

0398439-14.2013.8.19.0001

03

**Cartório da 7ª Vara Empresarial - Empresarial**

Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Reqte: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Reqte: MERKUR EDITORA LTDA

Adv: Paulo de Moraes Penalva Santos (Rj031636)

Adv: José Alexandre Soares Corrêa Meyer (Rj094229)

Adv: Sérgio Ricardo Savi Ferreira (Rj106962)

Adv: Bruno Delgado Chiaradia (Sp177650)

Adv: Rafael Fernandes Gurjao Terceiro (Rj114840)

Adv: Joao Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (Sp260454)

Adv: Keila Christian Zanatta Mananga Rodrigues (Rj084676)

Adv: Noemia Maria de Lacerda Schuler (Rj001379a)

Adv: Jorge Henrique Lopes de Freitas (Rj162758)

Adv: Miguel Wehrs Fleischman (Rj171469)

Adv: Juliana Cristina Martinelli Raimundi (Rj139462)

Adv: Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)

Adv: Morgana Cristina Tondin Vieira (Rs066000)

Adv: Jonathan Gomes da Silva (Rj158368)

Adv: Thiago Galvão Severi (Sp207754)

Adv: Paulo Antonio Begalli (Sp094570)

Adv: Nelson Adriano de Freitas (Sp116718)

Adv: Jose Guilherme de Souza Aguiar (Sp125381)

Adv: Soraya Rodrigues Coelho (Rj061796)

Adv: Erika Campelo de Lima (Rj134797)

Adv: Erika Mota Tocantins (Rj157789)

Adv: Alexandre de Oliveira Venancio de Lima (Rj073156)

Adv: Nami Pedro Neto (Sp080137)

Adv: Elaine Vilar (Sp150796)

Adv: Anderson Grativol Borges (Rj176936)

Adv: Wagner Digenova Ramos (Sp141848)

Adv: Karen da Silva Pimentel Mege (Rj157207)

Adv: Alexandre Fidalgo (Sp172650)

Adv: Elaine Sutter Tavares Finamor (Rj051200)

Adv: Daniel Machado Ramos (Rj093754)

Adv: Eliel de Mello Vasconcellos (Rj011310)

Adv: Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)

Adv: Marcos Gomes da Costa (Sp173369)

Adv: Rhenan Pelegrino Carbonaro Jorge Leite (Sp299727)

Adv: Mauricio Pinto de Oliveira Sa (Sp141742)

Adv: Cristiano Rodrigo del Debbio (Sp173605)

Adv: Fabio Henrique Pilon (Sp223372)

Adv: Flavio Olimpio de Azevedo (Rj118748)

Adv: André Catramby Pinheiro Guimarães (Rj157271)

Adv: Victor Brandao Teixeira (Sp026168)

Adv: Reaisi Roberto Citadella (Sp047925)

Adv: Ítala Monike Nogueira dos Santos (Rj166797)

Adv: Eduardo Soares Lacerda Neme (Sp167967)

Adv: Eduardo Vital Chaves (Rj181103)

Adv: Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro (Sp232343)

Adv: Marcos Aurélio Alves Teixeira (Rj183765)

Adv: Francisco Jose Zampol (Sp052037)

Adv: Pedro Henrique Fontes Fornasaro (Sc020736)

Adv: Kamila Cabral de Oliveira (Rj150867)

Adv: Ana Cristina de Almeida Correa (Rj098296)

Adv: Ilan Goldberg (Rj100643)

Adv: Marcos Pitanga Caete Ferreira (Rj144825)

Adv: Bruno Pedreira Poppa (Sp247000)

Adv: Ana Keila Marchiori (Sp132149)

Adv: Marlen Pereira de Oliveira (Mg053261)

Adv: Rita Cristina Franco Barbosa (Sp152702)

Adv: Frederico Cordeiro Fernandes (Rj165961)

Adv: Andre Aparecido Cândido Marangoni (Sp219487)

Adv: Enrique de Goeye Neto (Sp051205)

Adv: Álvaro Silva Bomfim (Sp228269)

Adv: Sérgio Fernando Hess de Souza (Rj182916)

Adv: Manuel Alcides Afonso Rodrigues (Rj046272)

Adv: Ariane Longo Pereira Maia (Sp224677)

Alan Luis Campos da Costa (Rj100166)

Sandro Ricardo Lenzi (Sp106331)

Roberto Saes Flores (Sp195878)

Daniela Vivian (Rs063764)

Diogo Corso de Souza (Pr041189)

Rodolfo Queiroz de Faria (Rj169385)

Juliano Martins Mansur (Rj113786)

Diego Pedruzzi (Rs069896)

Gabriel Veiga Pussente (Mg115894)

Leonardo Neves Alves (Rj167503)

Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)

Edineia Santos Dias (Sp197358)

Ana Lucia da Silva Brito (Sp286438)

Leonardo Luiz Tavares (Sp173965)

Renato Medina Rasquali (Sc006506)

Wanderley da Silva Costa (Rj113088)

Ana Maria Antunes Goulart (Rj091176)

Maria Fernanda Vieira Bruno (Sp273865)

Sandra Cristina Oliveira Veiga (Rj113358)

Fernanda Stinchi Pascale Leonardi (Sp147517)

Ana Cristina Casanova Cavallo (Rj181253)

Benedicto Celso Benicio (Sp020047)

Enimar Pizzatto (Pr015818)

Tadeu Zuliano (Rs008129)

Simone de Jesus Viana (Sp256140)

Valdemir Jose Henrique (Sp071237)

Abrao Lowenthal (Sp022254)

André Lucena de Araújo (Rj087647)

Paulo Afonso de Almeida Rodrigues (Sp223163)

Cristina Menna Barreto Pires (Sp097049)

Alcir Cesar Martini (Sp303037)

Jean Carlos Andrade de Oliveira (Sp232992)

Cicero Barbosa dos Santos (Rj182289)

Carlos Roberto de Siqueira Castro (Rj020283)

André Muszkat (Sp222797)

André Ricardo Smith da Costa (Rj067077)

José Oswaldo Correa (Rj012667)

Adriano Digiacomo (Sc014097)

André Gonçalves de Arruda (Sp09777)

Alexandre Venturini (Sp173098)

Altamiro Conceição Santana (Mg061917)

Antonio Edgard Jardim (Sp099000)

Thiago Massicano (Sp249821)

Denis Barroso Alberto (Sp238600)

Edineia Santos Dias (Sp197358n)

Anna Paula Siqueira Dias Cardinali (Rj108772)

Silvio Nascimento da Paixão (Rj082530)

Arnoldo de Freitas Junior (Sp161403)

Jose Roberto de Albuquerque Sampaio (Rj069747)

Andre Lemos Papini (Mg062999)

Jackson Andre de Sa (Sc009162)

Orestes Ribeiro Ramires Junior (Sp127763)

Fernando Alfredo Paris Marcendes (Sp134514)

Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (Rj147950)

Fernando Jorge Damifia Filho (Sp109618)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (Sp128341)

Graziella Fernanda Penha (Mg097150)

Maro Antonio Pereira (Rj037201)

Fernando Jose Garcia (Sp134719)

Andrea da Costa Ribeiro Moro (Sp297590)

Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (Rs027622)

Noedy de Castro Mello (Sp027500)

Daniela Gullo de Castro Mello (Sp212923)

Felipe Luciano Perottoni (Rs059234)

Alexandre Dantas Fronzaglia (Sp101471)

João Joaquim Martinejli (Rj139475)

Andre Monteiro Barbosa (Mg073679)

Jurandir Carneiro Neto (Sp085822)

H3  
VOK

DA  
OLHAS

DOBRAR PARA USAR O FUJADOR

DOBRAR PARA USAR O FUJADOR

Paulo Wagner Pereira (Sp083330)  
Bernardo Silva de Senna (Rj162298)  
Leonardo Lobo de Almeida (Rj072923)  
Clarice Rocha Pereira dos Santos (Rj154372)  
Ronaldo Rayes (Rj147949)  
Damaris Rigues Furtado (Rj156800)  
Emilio Alfredo Rigamonti (Sp078966)  
Fernanda Mara Picão Corrêa (Rj127594)  
João Marcos Paes Leme Gebara (Rj103741)  
Mario Ribeiro de Almeida Netto (Rj171633)  
Pedro Luiz Chagas Costa (Rj166940)  
Emerson Castro Correia (Rj114672)  
Marcelo Lamego Carpenter Ferreira (Rj092518)  
Gabriel Nogueira Dias (Sp221632)  
Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (Rj136118)  
Mariana Ferraz Menescal (Sp325333)  
Milena Piragine (Rj180116)  
Vinicius Couto Trindade (Rj114249)  
Carlos Eduardo Leme Romeiro (Sp138927)  
Lúcia Porto Noronha (Rj161906)  
Dirceu Scariot (Sp098137)  
Ricardo Cho Tepedino (Sp143227a)  
Emilio Sebastiao Silva Filho (Rj017181)  
Elza Megumi Iida (Sp095740)  
Emilio Alfredo Rigamonti (Sp078966)  
Tara Sabino (Sc028369)  
Jose Elves Morastoni (Sc006519)  
Jackson Andre de Sa (Sc009162)  
Gustavo Moura Tavares (Sp122475)  
Juliana Aparecida Coleth Felippi (Pr046865)  
Giulliana Dammenhain Zanatta (Sp306798)  
José Lúcio Ciconelli (Sp084741)  
Helois Maria de Queiroz Tourinho (Rj059596)  
Nelson Adriano de Freitas (Sp116718)  
Daniel Caetano Fernandes da Luz (Rj131196)  
Thiago Tonelli Baroni (Mg123926)  
Wladmyr de Souza Evangelista (Rj160997)  
Massaru Saito (Sp085237)  
Fabiano Magrini Santos (Sp216531)  
Jorge Yamada Junior (Sp201037)  
Rodrigo Alvares da Silva Campos (Rj108513)  
Mauricio Contaiffer da Paixao Junior (Rj174183)  
Wallace Eller Miranda (Rj165509)  
Jane Resina Fernandes de Oliveira (Sp228279)  
Marcelo Hrysewicz (Sp211629)  
Cinira Gomes Lima Melo Peres (Sp207660)  
Luis Regattieri Martins (Rj183792)  
Rosane Lucia de Souza Thomé (Rj057693)  
Denis Donaire Junior (Sp147015)

TERMO DE :  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com 8441 folhas.

Rio de Janeiro, 02 / 3 / 2015.

p/ Escrivão

10/02.15

Hermes

8441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE EMBU DAS ARTES  
 FORO DE EMBU DAS ARTES  
 VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
 Rua João Batista Medina, nº 333, Vila Salim - CEP 06840-000, Fone:  
 47046833, Embu das Artes-SP - E-mail: avasco@tj.sp.gov.br  
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**OFÍCIO**

Processo Físico nº: 0001737-10.2014.8.26.0176  
 Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Substituição do Produto  
 Requerente: Alessandra dos Santos Lima  
 Requerido: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

*J. Ao administrador*  
*Rio 1/3/2015*

Justiça Gratuita  
 Embu das Artes, 15 de janeiro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Por determinação do Juízo do Juizado Especial Cível de Embu das Artes/SP, informo a existência do processo em epígrafe, na qual é ré a empresa em recuperação judicial nos autos nº 0398439-14.2013.8.19.0001, tendo por objeto a substituição de produto.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Sauaia Romero Fernandes

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)  
 Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
 7ª Vara empresarial do Estado do Rio de Janeiro  
 Avenida Erasmo Braga, 115 - Centro  
 Rio de Janeiro/RJ, 20020-903



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANA MARIA VASCONCELOS LIMA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tj.sp.br/esaj>, informe o processo 0001737-10.2014.8.26.0176 e o código 4W0000000QWWE.



0107546

08012.001086/2009-15



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP.  
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: (61) 2025-3170 - www.justica.gov.br

Ofício nº 21/2015/CPA - SENACON/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**

Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Avenida Erasmo Braga 115 Lna Central 706 - Centro

CEP: 20020-903

Rio de Janeiro/ RJ

*Juste-se*  
*Rio 23/2015*  
*[Assinatura]*

Assunto: **Ofício de Agradecimento**

Excelentíssimo Senhor Juiz,

01. Cumprimentando-o, cordialmente, agradecemos o envio do Ofício nº 1214/2014, de 12 de dezembro de 2014, a este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça (MJ), no qual são prestadas informações acerca do trâmite da Recuperação Judicial, nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em curso perante esta Vara Empresarial da Capital do Estado de Rio de Janeiro.

02. Sem mais para o momento, agradecemos vossa inestimável cooperação e permanecemos à disposição para, juntos, construirmos a Política Nacional de Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,

**FERNANDA VILELA OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, Substituta



Substituto, em 10/02/2015, às 17:49, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

8443



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador  
0107546 e o código CRC AFDDB698.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001086/2009-15

SEI nº 0107546

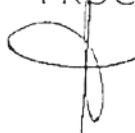
CLEVERSON NEVES

ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

8444

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

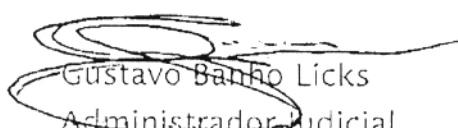
 01/7349  
04/03/2015

Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial, por um de seus, vem respeitosamente a V. EXCIA., nos presentes autos da Recuperação Judicial dizer o seguinte:

Comunicamos a ciência da r. Sentença de fls.32/32v, na Habilitação de crédito autuada sob o nº 0240590-42.2014.8.19.0001 promovida por CRISTIANO MARCELO MACHADO RIOS.

Informamos, ainda, que antes da realização dos pagamentos dos credores será realizado a consolidação do Quadro Geral de Credores observando os valores sentenciados e transitados em julgado em todas as habilitações de crédito, bem como nas impugnações.

É o Pronunciamento.

  
Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

Carlos Gustavo Thomaz Braga  
Administrador Judicial

  
Cléverson de Lima Neves  
Administrador Judicial

CLEVERSON NEVES  
ADVOGADOS & CONSULTORES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL - RJ

8445-

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

07/2349  
04/03/2015

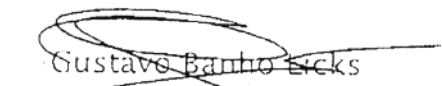
Cléverson de Lima Neves, Gustavo Banho Licks e Carlos Gustavo Thomaz Braga, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial, por um de seus, vem respeitosamente a V. EXCIA., nos presentes autos da Recuperação Judicial dizer o seguinte:

Comunicamos a ciência das r. Sentenças dos seguintes incidentes:


- a) Habilitação de crédito autuada sob o nº 0188191-36.2014.8.19.0001 promovida por MEG CONCEIÇÃO LUIZA DE MAGALHÃES, r. Sentença de fls. 23/23v;
- b) Habilitação de crédito autuada sob o nº 0240239-69.2014.8.19.0001 promovida por JULIANA CAUDURO STEFANI, r. Sentença de fls. 28/28v;

Informamos, ainda, que antes da realização dos pagamentos dos credores será realizado a consolidação do Quadro Geral de Credores observando os valores sentenciados e transitados em julgado em todas as habilitações de crédito, bem como nas impugnações.

É o Pronunciamento.

  
Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

Carlos Gustavo Thomaz Braga  
Administrador Judicial

  
Cléverson de Lima Neves  
Administrador Judicial





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8446

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192015751550

Nome original do documento: of.248.2015.pdf

Data: 18/03/2015 15:33:38

Remetente: Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of.248/2015

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 L.na Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

844

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

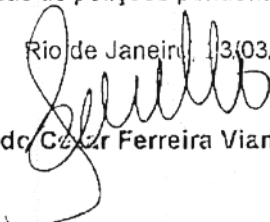
Em 23/03/2015

### Despacho

Seguem as informações solicitadas às fls. 8446 verso. Remetam-se à Nona Câmara Cível,  
devido permanecer cópia e comprovante de remessa nos autos.

Prestadas as informações, juntadas as petições pendentes, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 13/03/2015.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

8448

Ofício: 190/2015/OF

Rio de Janeiro, 23 de março de 2015.

## RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO

Processo 1ª Instância: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Em resposta ao Ofício n:248/2015

Processo: Agravo de Instrumento nº 0003909-26.2015.8.19.0000

Senhor Desembargador Relator,

Em atenção ao ofício 248/2015 datado de 18/03/2015, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do C.P.C.

Insurge-se a agravante contra decisão que homologou o Plano de Recuperação da Requerente, integrada pela decisão de embargos de declaração, cujo teor de ambas segue transcrito na íntegra:

*"Cuida-se de pedido de homologação do plano de recuperação judicial votado em assembleia geral de credores.*

AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR JOSE ROBERTO PORTUGAL  
COMPASSO da NONA CÂMARA CÍVEL.



8450

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrijus.br  
*em recuperação em cumprir a meta proposta.*

*Quanto a esses aspectos, apenas o BANCO SAFRA S.A que votou contra aprovação do plano, apresentou objeção formal à homologação ora em apreço, alegando em síntese que: i) Que a carência de 04 anos ultrapassa a previsão legal do art. 61 da LFRE; ii) a incidência irrisória de juros e ausência de correção e iii) que as sociedades estariam tecnicamente falidas.*

*Em resposta, as recuperandas afirmam não assistir razão ao objetante, pois o plano de recuperação judicial apresentado e aprovado concretizou não apenas a possibilidade de determinados credores receberem seus créditos a partir de uma carência de 04 (quatro) anos, haja vista o plano ter previsto diversas opções a esses credores, que prevê desde a possibilidade de pagamento antecipado no caso da venda da UPI ao pagamento em 10 anos. Afirma ainda ser facilmente observada nos itens "d" das opções "A", "B" e "D" e "c" da opção "C" a incidência de juros moratórios, bem como da correção monetária em todas as opções, e que as alegadas irregularidades e nulidades não passam de devaneios com intuito de causar tumulto e injustificada insegurança, atuando em verdadeira má-fé, condição pela qual pede sua condenação.*

*O administrador judicial, corroborando com as alegações das sociedades em recuperação, dispõe ainda que, no tocante ao adimplemento dos créditos, a lei não impõe critérios objetivos para fixação de seus prazos, devendo neste caso ser respeitada a decisão da assembleia na falta de ordenamento restritivo, mesma situação que se aplica aos juros estipulados, esclarecendo por fim, que o alegado tratamento desigual dado a credores quirografários - com a formação de subclasses - aplica-se em razão do princípio da isonomia, que prevê tratamento desigual aos desiguais.*

*Por último, o Parquet aponta inexistir irregularidades quanto a aprovação do plano, pois a lei não previu prazo determinado para o período de carência, a exceção para pagamento dos créditos de natureza trabalhista e acidentária que não podem ultrapassar um ano, e que, constituindo-se a recuperação judicial em um contrato-processual, o legislador deixou ao escopo do devedor e da AGC devidamente constituída a deliberação sobre essência financeira do plano, reiterando por fim, que sua homologação deve ser precedida da apresentação da certidões negativas exigidas no art. 57 da Lei 11.101/2005.*

*Figura-se aqui, portanto, a necessidade do juízo adentrar, a fim de verificar, dentro de decisão assemblear, a existência das irregularidades e ilegalidade apontadas pelo credor - BANCO SAFRA S.A.*

*A mitigação da soberania das decisões assemblear tem sido aplicada no sentido de que deva sempre ser observado o controle da legalidade das decisões tomadas dentro do exclusivo*

*campo particular formado entre o devedor e a AGC constituída.*

*A verificação da legalidade desta forma deve se ater a evitar abusos e desequilíbrio entre antigos parceiros comerciais, ora para evitar que haja onerosidade excessiva para devedora a ponto desta não obter aprovação do plano, ora opondo demasiado sacrifício ao credor na busca da satisfação do seu crédito.*



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tj.rj.jus.br

*Em contexto, todas as questões trazidas pelo credor - BANCO SAFRA - referem-se a estrutura financeira do plano, cujas deliberações, após conclusivos debates, restaram, por maioria, aprovadas.*

*O controle da legalidade deve ser feito caso a caso, ou melhor plano a plano, não havendo como se fixar, por meio apenas em precedentes jurisprudenciais, um critério objetivo de modo a concluirmos ser este ou aquele plano abusivo ou oneroso.*

*Isso porque, o espírito inovador da lei trouxe o credor a um plano antes não concebido na legislação anterior, passando de mero observador, para essencial e efetivo formador de opinião e decisão.*

*Portanto, em primeiro plano, a vontade da maioria deve sempre se sobrepor às insatisfações de determinado credor, que obviamente tenha votado de forma contrária.*

*O plano em questão traz diversas opções de pagamento, todas com estipulação da incidência de juros moratórios, à exceção dos créditos pagos de forma à vista ou sem deságio, o que afasta qualquer irregularidade alegada neste sentido.*

*Contudo, assiste razão ao objetante com respeito à incidência de correção monetária sobre as diversas formas e parcelas de pagamentos, uma vez que isto reconhecimento não é um encargo sobre a mora, mas apenas atualização monetária do valor capital, condições que deveria estar bem explicitadas no plano, imperfeição que pode ser facilmente sanada por meio de declaração judicial.*

*Com relação ao prazo de carência, o bem colocado parecer Ministerial, coadunado com as razões expostas pelo administrador judicial, ambas no sentido de não haver previsão legal estipulando prazo máximo ou mínimo, à exceção para os créditos de natureza trabalhista e acidentária, deixa claro que neste aspecto deve prevalecer a soberania da decisão assemblear, pois do contrário não haveria necessidade de se realizar a AGC, bastando apenas que haja um único credor insatisfeito a se sobrepujar sobre qualquer das condições contidas no plano aprovado pela maioria, sobre o fundamento da lesividade do seu direito, para que tal condição ponha termo a possibilidade da homologação do plano.*

*A preocupação quanto à carência ultrapassar o prazo de 02 anos a que a sociedade em recuperação judicial fica sobre a supervisão do juízo, não se justifica, pois há possibilidade do feito ser suspenso após os pagamentos imediatos estipulados, para retomar o seu curso quando do fim do referido prazo.*

*A vontade da maioria deve prevalecer, não a todo custo é claro, porém, sempre que verificada que esta atende e satisfaz uma gama maior de credores envolvidos no certame, pois acolher a insatisfação de um, por certo trará insatisfação posterior da maioria.*

*Quanto ao estipulado prazo de 22 anos para pagamento de alguns credores, como informado pelas recuperandas, tal hipótese é realmente prevista para o pagamento daquele credor que não se disponha a dar sua cota de sacrifício em prol de um objetivo maior, restando assim suportar o pagamento mediante opção mais onerosa.*



8452

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrij.jus.br

*A difícil situação econômico-financeira das sociedades é pública e notória, e foi devidamente exposta e colocada aos credores, e somente por meio da aplicação e cumprimento do plano de recuperação judicial aprovado poderão essas buscar seu soerguimento.*

*Destarte, não merece maiores considerações a alegada falência técnica, a uma porque aqui se busca justamente evitar esse fim, e a duas porque as soluções de mercado aqui propostas para sanar a crise econômico-financeira, há muito anunciada, se afiguram concretas.*

*Por fim, vale ressaltar que o Banco Safra S.A. apresentou impugnação formal - ainda não julgada - por meio da qual busca afastar a sujeição do seu crédito dos ditames da recuperação judicial, com base no disposto no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, o que demonstra por vez o posicionamento contrário ao regime instaurado.*

*Tal condição, se confirmada, afastaria de vez o interesse do referido credor do certame, restando, contudo, apenas os efeitos de sua impugnação, fato que deve considerado.*

*Quanto à necessidade da apresentação das certidões exigidas no art. 57 da Lei 11.101/2005, feita pelo Parquet, este juízo perfilha o entendimento de que a interpretação da parte final do citado art. 57 deve ser flexibilizada para permitir, em favor da empresa em recuperação, a dispensa de apresentação de certidões fiscais, para fins de aprovação do plano de recuperação.*

*Com efeito, a exigência do citado artigo não se coaduna com os princípios que regem a nova lei falimentar, na medida em que o próprio legislador dispôs que a recuperação judicial tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e do interesse dos próprios credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

*Neste sentido: "exigência do art. 57 LF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei 11.101/05, em especial, o art. 47. Abusividade da exigência, enquanto não for cumprido o art. 68 da nova lei, que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial" (JTJ 314/443, in CPC e legis. em vigor, Theotônio Negrão, pg. 1392, 42ª. ed).*

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.404 - MT (2010/0054048-4)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ E OUTRO(S)

RECORRIDO : VIANA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REPR. POR : MARCELO GONÇALVES - ADMINISTRADOR

ADVOGADO : EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI N. 11.101/2005 (LRF) E ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL (CTN). INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0200629-39.2013.8.26.0000.

COMARCA: JUNDIAÍ

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL [FAZENDA NACIONAL]

AGRAVADOS: INDEPENDÊNCIA S/A [em recuperação judicial] E OUTRA

MM JUÍZA PROLATORA: ADRIANA NOLASCO DA SILVA

A Corte Especial do STJ decidiu, por unanimidade, que a dispensa de certidões negativas não configura decisão irregular ou que contrarie o sistema geral da recuperação judicial, não incorrendo em ofensa aos artigos 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A, do CTN. Posição consentânea com os julgados das Câmaras Empresariais do Tribunal de Justiça de São Paulo e abalizada doutrina. Não provimento.

Assim sendo:

1-De tudo o que dos autos consta e diante do parecer favorável do Parquet de fls.6.326 e 6.497/6498, conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 58 da lei 11.101/05, de modo que, entendendo cumpridas as exigências legais e dispensada a apresentação das certidões exigidas na forma do art. 57, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, com as seguintes ressalvas:

- a- Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado;
- b- manutenção da garantia prestada a terceiros, sem qualquer tipo de restrição.

2-Autorizo, na forma do plano aprovado, a constituição da UPI;

3-Oficie-se à JUCERJA assim que forem apresentados os atos constitutivos da refenda UPI.

4-Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional e ao INSS para que informe se há procedimento próprio para concessão de plano especial de parcelamento para empresas em recuperação especial.

Dê-se ciência. Intimem-se. Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA para ciência e anotação. Publique-se."

#### DECISÃO DOS EMBARGOS:

"Autos agora conclusos, após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, no que



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tj.rj.jus.br

verifico a existência de diversos requerimentos formulados a partir de então, os quais passo agora a decidir pontualmente.

1- Inicialmente enfrento as razões contidas nos Embargos de Declaração apresentados pelas devedoras, às fls. 6840/6847, as quais vêm fundamentadas nas ressalvas relativas à incidência da correção monetária e manutenção das garantias prestadas por terceiros sem restrições.

Alegam para tanto, em síntese, que a decisão seria contraditória, pois teria concluído pela necessidade do plano postar de forma mais explicitada a incidência da correção monetária, conquanto os termos do próprio plano aprovado já dispõem de forma clara sobre como se procederá a incidência e os índices da correção monetária nas diversas opções de pagamento apresentadas, a exceção da "Opção A", e por ter ressaltado, que as garantias prestadas por terceiros deveriam ser mantidas sem restrição, quando isto também já estaria afirmado no plano.

Assiste razão em parte às Embargantes, apenas no tocante ao aspecto da incidência da correção monetária, visto ter sido devidamente explicitada que as diversas "Opções de Pagamento" formalizadas no plano dispõem sobre a incidência e índice de correção.

A decisão vergastada ao concluir que sobre os pagamentos a serem efetuados deveria se sobrepor a incidência de correção monetária, nada mais fez do que convalidar entendimento jurisprudencial consolidado no sentido de que a correção monetária não se trata de um "plus", mas sim mera atualização do capital devido, de modo que sua ausência traz perda financeira aos credores, o que determinados Tribunais entendem como forma indireta de remissão de dívidas.

Inobstante a consagrada autonomia das decisões assembleares, as regras negociais inseridas num plano aprovado em assembleia de credores precisam, sob pena de invalidade, respeitar os princípios cogentes de direito privado e a violação destes princípios enseja anulação da cláusula respectiva e a negativa de homologação judicial.

Neste sentido:

"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial. 2. Recurso especial conhecido e não provido." (STJ Terceira Turma, REsp. nº 1.314.209-SP, Rel. Ministra Nancy.)

Com efeito, explicitado pelas devedoras e administrador judicial que o plano integralizou em suas diversas opções de pagamento a formatação do pagamento da correção monetária e seus índices indicadores, deve neste ponto a decisão em embate ser complementada.

No tocante ao posicionamento com relação ao que fora decidido a respeito das garantias prestadas por terceiros, entendo assistir razão em parte aos Embargantes, haja vista que as deliberações quanto às garantias somente podem convalescer, caso sejam assim expressamente consentidas pelo credor detentor da garantia, pois do contrário, tanto a liberação como a restrição do uso das garantias, sem a expressa concordância dos credores detentores delas, não pode prevalecer, sob pena de afronta aos dispositivos legais instituídos nos artigos 49, § 1º e 59 parte final da Lei 11.101/2005.

Aqui certamente falamos de toda e qualquer garantia prestada por terceiros, atrelada à dívida sujeita ao regime da recuperação judicial, as quais permanecem inalteradas, tanto em sua forma





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

como no modo de execução, não podendo o plano conter cláusula com disposição contrária a este sentido, sob pena de ser tida como inválida e, conseqüentemente, inexistente.

Neste aspecto, portanto, o que precisa ser verificado é que a cláusula "85" contém expressa restrição à execução das garantias prestadas por terceiros, quando assim declina:

"...durante todo o tempo de execução e cumprimento do Plano aprovado, os credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações ou execuções judiciais contra as RECUPERANDAS e seus garantidores, inclusive avais e fianças, que envolvam obrigações submetidas ao processo de recuperação judicial."

Evidente que tal restrição colide diretamente com a norma legal anteriormente referida.

Neste sentido:

0047023-83.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. JOSE ROBERTO P COMPASSO - Julgamento: 28/01/2014 - NONA CA-MARA CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que homologou plano de recuperação judicial. Irresignação do agravante contra parte da decisão que manteve a supressão de suas garantias reais (alienação fiduciária) e suspendeu a exigibilidade dos créditos junto aos avalistas. Reforma parcial. A matéria relativa à classificação do crédito do agravante ainda não foi apreciada no incidente próprio, o que impede sua análise em sede de recurso, sob pena de supressão de instância. Suspensão da exigibilidade dos créditos da recuperanda junto aos avalistas. Impossibilidade. Enquanto não satisfestas efetivamente as obrigações, os credores conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, sendo que a suspensão das execuções por consequência do deferimento da recuperação judicial atinge apenas aquelas movidas em face da recuperanda. Inteligência da norma do § 1.º, do art. 49 e inciso III, do art. 51, da Lei de recuperação. Recurso a que se dá parcial provimento.

Destarte, por se tratar de direito disponível do credor, somente em relação àqueles que não se opuseram expressamente os termos da referida cláusula poderá esta prevalecer, restando invalidada em face dos seus formais opositores, devendo neste sentido a decisão ser complementada.

Isto posto, recebo e conheço dos Embargos Declaratórios interpostos pelas devedoras, eis que tempestivos, e dou-lhes provimento parcial para sanar as omissões e contradições contidas nas ressalvas objetadas, passando estas a terem a seguinte redação, a qual fica fazendo parte integrante da decisão homologatória do plano de recuperação judicial:

"1-De tudo o que dos autos consta e diante do parecer favorável do Parquet de fls.6.326 e 6.497/6498, conclui-se que estão presentes os requisitos previstos no art. 58 da lei 11.101/05, de modo que, entendendo cumpridas as exigências legais e dispensada a apresentação das certidões exigidas na forma do art. 57, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO consolidado apresentado as fls. 6329/6392 pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA, com as seguintes ressalvas:

a- Aplicação de correção monetária em todo e qualquer pagamento a ser realizado a exceção daquelas realizados pela "Opção A", na forma e pelos índices estipulados no plano;

b- manutenção integral da forma e execução de toda e qualquer garantia prestada por terceiros em face dos "créditos líquidos" submetidos ao regime da recuperação judicial, em



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrijus.br  
*relação aos credores que formalmente se opuseram os termos da "Cláusula 85."*

8456

*Mantidos os demais termos, cumpra-se.*

2- *Fls. 6855, 6875, 7144: Oficie-se informando que o prazo legal da suspensão das ações e execuções previsto no art. 6º da Lei 11.101/2005 se exauriu, ficando, contudo, esclarecido, que no caso de execuções, se o crédito estiver sujeito ao regime da recuperação judicial, com devida previsão para o seu pagamento na forma do plano de recuperação judicial homologado, dita execução deverá ser declarada suspensa ou extinta; já quanto à execução de créditos que não estão sujeitos ao regime da recuperação judicial, essas deverão ter seu curso normal, devendo, porém, os atos de constrição judicial serem comunicados a este juízo concursal antes de serem efetivamente realizados.*

3- *Fls. 6856: Oficie-se informando que a habilitação do crédito deve ser feita pessoalmente pelo credor, na forma prevista nos arts. 10 e ss. da Lei 11.101/2005.*

4- *Fls. 6857: Atenda-se.*

5- *Fls. 6858/6863/6864: Dê-se ciência as devedoras e administrador judicial.*

6- *Fls. 6876/6883: Considero prejudicado o conhecimento dos Embargos Declaratórios interpostos pela MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, à vista do contido no item "1" desta decisão.*

7- *Fls. 6884/6886: Considero prejudicado o conhecimento dos Embargos Declaratórios interpostos pela HSBC BANK BRASIL S/A BANCO HSBC à vista do contido no item 1 desta decisão.*

8- *Fls. 6887/6890: Recebo, porém, rejeito de plano os Embargos Declaratórios apresentados pelo Banco do Brasil, haja vista que as objeções a que se referem foram apresentadas na forma do art. 56 da Lei 11.101/05, sendo, portanto, levadas ao crivo da AGC, onde não subsistiram, restando ainda prejudicada as demais indagações à luz do que consta no item "1" desta decisão.*

9- *Fls. 6918/6922: Diante do que fora decidido nos autos da impugnação n.º 0237842-37.2014.8.19.0001, promovam as devedoras o pagamento aos credores da Classe I, que ainda possuem pendência judicial, na forma ali determinada, observada a ressalva a ser feita em favor do credor, isto com base no disposto no § 2º do art. 6º da LFR.*

10- *Fls. 6963/6965, 7013/7015: Dê-se ciência às devedoras e administrador judicial.*

11- *Fls. 7094/7098: Considero prejudicado o conhecimento dos Embargos Declaratórios interpostos pelo BANCO SAFRA S.A à vista do contido no item "1" desta decisão.*

12- *Fls. 7128: Diante do que fora decidido nos autos da impugnação n.º 0237842-37.2014.8.19.0001, promova as devedoras o pagamento aos credores da Classe I, que ainda possuem pendência judicial, na forma ali determinada, observada a ressalva a ser feita em favor do credor, isto com base no disposto no § 2º do art. 6º da LFR.*



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tj.jus.br

13- *Fis. 7179/7187: Antes de proferir qualquer juízo de valor informem as devedoras se os créditos apontados estão listados, ao menos indicados na forma de reserva. Intimem-se."*

Considerando que a Agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção desse magistrado, manteve a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular



8458



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 24/03/2015 às 17:07

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 8192015759770

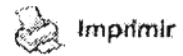
Documento: 190.pdf

Remetente: CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Pery João Bessa Neves )

Destinatário: DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

Data de Envio: 24/03/2015 17:05:56

Assunto: Segue anexo ofício nº 190/2015/OF, de 23/03/2015, com resposta ofício requisitório.



Imprimir

8459

**Capital - 07 V. Empresarial**

---

De: Ilha do Governador - 02 V. Cível  
Enviado em: quinta-feira, 12 de março de 2015 16:03  
Para: Capital - 07 V. Empresarial  
Assunto: REFERENTE PROCESSO N° 0398439-14.2013.8.19.0001 (VOSSO)

Prezado Colega,

Pelo presente, solicito que informe a conta judicial para transferência do saldo garantido nos depósitos dos autos do processo n° 0003396-24-2012.8.19.0207 (nosso) para o processo em referência (vosso)

Grata,



Cristiane do Nascimento Duarte  
Substituto do Chefe de Serventia – mat. 01/25126  
2ª Vara Cível da Ilha do Governador  
Juizado do Torcedor e dos Grandes Eventos do Estado do RJ  
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Tel: +55 (21) 3626-4760

Herminia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8460

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192015742231

Nome original do documento: of.213.2015.pdf

Data: 11/03/2015 16:17:57

Remetente: Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of.213/2015



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8460  
(Verso)

Ofício nº 213 / 2015  
Ref. Proc. Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.

**Senhor Juiz:**

De ordem da E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, comunico a V. Exa. que, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, foi dado provimento ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000**, em que é Agravante **VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL** e Agravado **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL GUSTAVO BANHO LICKS**, conforme decisão por cópia anexa.

No ensejo, apresento a V. Exa. protestos de distinta consideração.

**VALERIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**

SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

Ao Exmo Sr. Dr.  
Juiz de Direito da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

8461

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8192015742230

Nome original do documento: of.213.2015.anexo.pdf

Data: 11/03/2015 16:17:57

Remetente: Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Assunto: of.213/2015





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

AGRAVANTE: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL  
AGRAVADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

2461  
Verso

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que determinou a baixa de anotações no SERASA referentes à execução promovida em face do fiador da recuperanda cuja execução foi suspensa em razão do deferimento da recuperação judicial. Reforma. Conforme entendimento pacificado no STJ, REsp. 1.333.349-SP "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista no art. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005". Sendo possível a execução em face do terceiro garantidor, não há justificativa para que se impeça a anotação da dívida no SERASA. Recurso a que se dá provimento.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Empresarial da Comarca da Capital que, na ação de recuperação judicial, feito n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, **determinou seja procedida a baixa de qualquer anotação no SERASA relativa à execução promovida pela agravante em face do BICBANCO.**

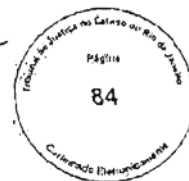
Afirma a agravante que pactuou com a agravada acordo operacional com o objetivo de promoção e oferta de seguros para produtos por esta comercializados; que os prêmios seriam pagos pelos consumidores à agravada que os repassaria até o 30º dia do mês subsequente; que pagou à agravada bônus de exclusividade no valor de R\$55.000.000,00, bonificação





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8462



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

2

esta condicionada ao atingimento de metas estabelecidas; que, para garantia do acordo operacional foi emitido pelo BICBANCO carta de fiança no valor de R\$27.000.000,00; que a agravada pediu sua recuperação judicial e, como lhe era facultado pelo contrato, resiliu o acordo; que ao rescindir o contrato sem atingimento das metas estabelecidas, deve a agravante arcar com o valor da deficiência a que se refere a cláusula 10, que equivale a R\$28.309.732,25; que, em razão disso é credora da quantia de R\$27.600.000,00 garantidos por carta de fiança e R\$1.119.428,81 que devem ser pagos pela devedora como créditos quirografários.

Aduz que da decisão que suspendeu a exigibilidade da carta de fiança foi interposto agravo de instrumento, feito nº 0000319-75.2014.8.19.0000, ao qual foi dado provimento; que ajuizou execução de título extrajudicial em face do BICBANCO, processo que tramita no Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, feito nº 1050341-19.2014.8.26.0100; que, após o despacho de citação na execução, foi proferida nos autos da recuperação judicial, prorrogação do prazo do art. 6º, da Lei 11.101/05, prorrogando também a suspensão da execução do contrato de fiança, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de nº 0030071-92.2014.8.19.0000; que paralelamente peticionou nos autos e informou a existência da referida execução, sendo expedido ofício ao juízo da execução, o que culminou na suspensão da mesma; que, da decisão de suspensão da execução foi interposto agravo ao Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo o relator determinado o prosseguimento da execução.

Alega que ordenada a citação do executado, BICBANCO suscitou conflito de competência no STJ, CC nº (134639 / RJ - 2014/0159216-0; que, nos autos do Conflito de Competência, o Ministro relator concedeu liminar designando o Juízo da 7ª Vara Empresarial para decidir, em caráter provisório, as questões de urgência, até ulterior deliberação; que da referida decisão interpôs agravo regimental ainda não julgado.

Informa que antes de julgado os agravos de instrumentos interpostos contra decisão que suspendeu a execução contra os coobrigados, o executado peticionou nos autos da recuperação informando a existência de pendência anotada no SERASA em razão da execução, tendo sido proferida a decisão ora atacada.

Sustenta ser a referida decisão fruto de equívoco, uma vez que foram dados provimentos aos agravos de instrumentos interpostos pela Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, reformando a decisão do Juízo da 7ª Vara Empresarial que suspendia a execução; que, com a possibilidade de execução da Carta de Fiança, evidente que a determinação exarada pelo D. Juízo a quo, no tocante à baixa da pendência





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8462  
Averso  
3  
Págs 85  
Câmara de Conciliação

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000**

constante no Serasa em razão da Ação de Execução ajuizada não deve prevalecer.

Postulou a concessão de efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento de seu recurso reformando-se a decisão agravada para manutenção da pendência no SERASA referente ao ajuizamento da Ação de Execução.

Sobreveio acórdão (fls. 32/35) a suspender o julgamento do presente recurso, tendo em vista que a matéria referente à possibilidade de seguimento da execução em face devedores solidários e coobrigados em geral da empresa recuperanda após o deferimento da recuperação judicial foi afetada ao julgamento pela Segunda Seção na forma do art. 543-C, do CPC.

Conforme informado houve julgamento do REsp. 133349/SP, sendo aprovada a seguinte tese: "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista no art. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005**".

**É o relatório.**

A matéria de fundo do recurso é a possibilidade do prosseguimento de execução contra terceiros devedores coobrigados.

Sendo possível a execução dos garantidores, nada impedirá a anotação no SERASA.

Como dito acima, o Superior Tribunal de Justiça, Segunda Seção, nos autos do REsp. 1.333.349-SP, de relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, ao examinar a controvérsia relativa à aplicabilidade do art. 6º, caput, parte final, da Lei de recuperação judicial, relativamente à previsão das ações de credores particulares do sócio solidário, sopesando o fato de que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores, art. 59, caput, da mesma lei, em recurso repetitivo, na forma do Art. 543-C, do CPC, entendeu pela não aplicação da norma do art. 6º, da Lei 11.101/2005 com a suspensão ou extinção das ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória nos caso de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Civil

8463



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

4

deferimento decretação de falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão agravada, determinando-se o restabelecimento das anotações relativas à execução movida pela agravante em face do garantidor de seu crédito.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento ao recurso.**

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8464



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

1

AGRAVANTE: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL  
AGRAVADA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que determinou a suspensão da exigibilidade de fiança bancária prestada em favor da agravante. Reforma. A suspensão da exigibilidade dos créditos da recuperanda por consequência do deferimento da recuperação judicial, art. 6º, *caput*, da Lei 11.101/2005, atinge apenas a empresa devedora, não impedindo o curso das ações e execuções contra os fiadores. Recurso a que se dá provimento.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento n.º 0000319-75.2014.8.19.0000, em que é agravante VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS e agravada SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

ACORDAM os Desembargadores da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em votação unânime, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

#### RELATÓRIO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Empresarial da Comarca da Capital que, no processo de recuperação judicial, feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, determinou a suspensão da exigibilidade da fiança bancária prestada pelo BICBANCO em favor agravante.

Sustenta a agravante que pactuou com a agravada acordo operacional com o objetivo de promoção e oferta de seguros para produtos por esta comercializados; que os prêmios seriam pagos pelos consumidores à agravada que os repassaria até o 30º dia do mês subsequente; que pagou à agravada bônus de exclusividade no valor de R\$55.000.000,00, bonificação esta





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8465



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

2

condicionada ao atingimento de metas estabelecidas; que, para garantia do acordo operacional foi emitido pelo BICBANCO carta de fiança no valor de R\$27.000.000,00; que a agravada pediu sua recuperação judicial e, como lhe era facultado pelo contrato, resiliu o acordo; que ao rescindir o contrato sem atingimento das metas estabelecidas, deve a agravante arcar com o valor da deficiência a que se refere a cláusula 10, que equivale a R\$28.309.732,25; que, em razão disso é credora da quantia de R\$27.600.000,00 garantidos por carta de fiança e R\$1.119.428,81 que devem ser pagos pela devedora como créditos quirografários.

Aduz que a decisão que suspende a exigibilidade da carta de fiança lhe traz enorme prejuízo e vai de encontro à regra do parágrafo 1º, do art. 49, da Lei 11.101/2005; que a discussão quanto à liquidez do crédito da agravante perante o BICBANCO é inaplicável nos autos da recuperação na medida em que o regime a que esta se submete não afeta terceiros cobrigados.

Postulou pela concessão de efeito suspensivo para que se viabilize a execução imediata da carta de fiança bancária e, ao final, o conhecimento e provimento de seu recurso.

A agravada apresentou contrarrazões às fls. 60/70 afirmando a necessidade de intimação do BICBANCO, banco prestador da fiança, para se manifestar nos autos, vez que a decisão poderá afetá-lo diretamente.

No mais, manifestou-se pela manutenção do julgado reafirmando que o agravante pretende executar uma carta de fiança cuja obrigação principal é inexigível ante sua iliquidez; que, a única forma de se apurar a existência do crédito é através da habilitação do mesmo nos autos da recuperação judicial.

Foi suscitado conflito de competência entre Nona e a Décima Oitava Câmara Cível, tendo o Órgão se pronunciado pela prevenção desta 9ª Câmara Cível.

Foi indeferido o efeito suspensivo às fls. 94/95.

A Procuradoria Geral de Justiça oficiou às fls. 192/198 pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório.

### VOTO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8466



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

3

Recurso tempestivo e presentes os demais requisitos de admissibilidade, pelo que deve ser conhecido.

Inicialmente, indefiro o pedido de intimação do BICBANCO para que se manifeste nos presentes autos, uma vez que não será afetado diretamente pelo resultado deste recurso.

É que neste recurso não se discute a certeza e a liquidez do crédito, mas apenas a possibilidade de a credora exigir o cumprimento da obrigação perante o terceiro.

Também os fatos informados às fls. 118/119 e 122/123 não constituem óbice ao julgamento do recurso, pelo que devem ser indeferidos os respectivos pedidos (extinção do agravo e suspensão do julgamento).

O agravante afirma que é credor da recuperanda/agravada tendo parte de seu crédito garantido por carta de fiança sendo, portanto, exigível perante o terceiro, nos termos do § 1º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005.

A existência da garantia é inequívoca (não negada pela agravada). A resistência apresentada pela recuperanda se limita apenas à alegada necessidade de apuração do *quantum*. Tal apuração, contudo, se for julgada necessária, poderá ser feita perante o terceiro garantidor, no juízo próprio.

Assiste, pois, razão ao agravante.

A suspensão dos efeitos da fiança bancária pelo juízo da recuperação judicial, seja qual for a razão adotada, vai de encontro às normas da legislação própria, em especial do § 1º, do art. 49 e inciso III, do art. 51, eis que a primeira conserva o direito e privilégios dos credores do recuperando contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso e, a segunda, limita a suspensão das execuções, quando deferida a recuperação judicial, às execuções contra o devedor, não incluindo, os coobrigados.

***Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.***

***§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios***





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8467



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

4

contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

*Art. 52 – Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*

*III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.*

Nesse sentido:

**DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO SUI GENERIS. EFEITOS SOBRE TERCEIROS COOBRIGADOS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. DESCABIMENTO. MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS. ARTS. 49, § 1º E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.**

**1. A novação prevista na lei civil é bem diversa daquela disciplinada na Lei n. 11.101/2005. Se a novação civil faz, como regra, extinguir as garantias da dívida, inclusive as reais prestadas por terceiros estranhos ao pacto (art. 364 do Código Civil), a novação decorrente do plano de recuperação traz como regra, ao reverso, a manutenção das garantias (art. 59, caput, da Lei n. 11.101/2005), sobretudo as reais, as quais só serão suprimidas ou substituídas "mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia", por ocasião da alienação do bem gravado (art. 50, § 1º). Assim, o plano de recuperação judicial opera uma novação sui generis e sempre sujeita a uma condição resolutiva, que é o eventual descumprimento do que ficou acertado no plano (art. 61, § 2º, da Lei n. 11.101/2005). 2. Portanto, muito embora o plano de recuperação judicial opere novação das dívidas a ele submetidas, as garantias reais ou fidejussórias, de regra, são preservadas, circunstância que**







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8468



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

5

*possibilita ao credor exercer seus direitos contra terceiros garantidores e impõe a manutenção das ações e execuções aforadas em face de fiadores, avalistas ou coobrigados em geral. 3. Deveras, não haveria lógica no sistema se a conservação dos direitos e privilégios dos credores contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005) dissesse respeito apenas ao interregno temporal que medeia o deferimento da recuperação e a aprovação do plano, cessando tais direitos após a concessão definitiva com a homologação judicial. 4. Recurso especial não provido. (REsp 1326888/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 05/05/2014).*

Por exposto, **dou provimento ao recurso** para excluir da decisão a parte que suspende a execução, perante o terceiro, dos créditos garantidos pela fiança bancária.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2014.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8469



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000 1

EMBARGANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
EMBARGADO: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO  
BRASIL.  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que deu provimento ao agravo de instrumento da embargada excluindo da decisão agravada, que suspende as execuções em razão do deferimento da recuperação judicial, os créditos garantidos pela fiança bancária, ao entendimento de que a norma do art. 6º da lei 11.101/2005, não atinge as ações de execução contra os fiadores. Manutenção. Matéria apresentada devidamente examinada e fundamentada, sendo esclarecido, inclusive, que eventual necessidade de apuração do *quantum*, é matéria de defesa que poderá ser articulada no juízo da execução. Inexistência da omissão apontada. Desprovimento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração agravo de instrumento n.º 0000319-75.2014.8.19.0000, em que é embargante SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A.

ACORDAM os Desembargadores que integram a 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **negar provimento ao recurso**, nos termos do voto do relator.

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração interposto contra Acórdão de fls. 203/207, que deu provimento ao recurso da embargada excluindo





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8470



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000**

2

da decisão agravada que suspende as execuções em razão do deferimento da recuperação judicial, os créditos garantidos pela fiança bancária, ao entendimento de que a norma do art. 6.º da lei 11.101/2005, não atinge as ações de execução contra os fiadores.

Sustenta a embargante que o acórdão é omissivo em razão de não ter apreciado a tese de nulidade da fiança destinada a garantir uma obrigação futura, o que é vedado pelo art. 821, do CPC.

Pugna pelo provimento de seu recurso com pronunciamento sobre a referida matéria.

É o relatório.

VOTO

Não assiste razão à embargante.

Os Embargos de Declaração se destinam a corrigir no julgado as obscuridades, contradições ou omissões porventura existentes, o que não se verifica no presente caso, visto que a matéria foi devidamente analisada e fundamentada pela decisão atacada.

O acórdão embargado está fundamentado no entendimento de que a suspensão dos efeitos da fiança bancária pelo juízo da recuperação judicial vai de encontro às normas da legislação própria, em especial do § 1º, do art. 49 e inciso III, do art. 51; a primeira conserva o direito e privilégios dos credores do recuperando contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso e, a segunda, limita a suspensão das execuções, quando deferida à recuperação judicial, às execuções contra o devedor, não incluindo, os coobrigados.

Há esclarecimento, inclusive, de que eventual necessidade de apuração *do quantum*, é matéria de defesa que poderá ser articulada no juízo da execução.

Nessa linha de raciocínio, inaplicável ao caso a norma do art. 821 do CCB, uma vez que a discussão relativa à liquidez do título é matéria atinente ao juízo da execução.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8477



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO  
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000319-75.2014.8.19.0000

3

Por tais razões, nego provimento aos embargos de  
declaração.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2014.

JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO  
DESEMBARGADOR RELATOR



8472

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO (RJ).

Diz, com o devido respeito, ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA, já qualificada nos autos da AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, feito nº 0398439-14.2013.8.19.0001, das empresas SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A E OUTRA, em curso por esse E. Juízo, por seu advogado, serem os termos da presente para, em atenção ao despacho retro, em em relação à sua HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, requerer a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, a fim de que possa melhor analisar os autos, em relação à habilitante, para peticionar o que entender de direito.

Termos em que,  
p. Deferimento.  
R. Janeiro, 02-03-2.015.

~~NAMI PEDRO NETO~~  
~~O.A.B. nº 80.137/SP~~

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

8473

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Danielle Bittencourt Conzil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
João Pedro Osório  
Gianvito Ardito

Luciano de Souza Leão Jr  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
Giovanna Luz Podcameni

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rodolfo Wehrs

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) • ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

RECIBO ERP07 201501275585 09/03/15 17:44:33124950 132648205

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. ("HERMES") e MERKUR EDITORA LTDA. ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seu advogado abaixo assinado, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue a respeito da petição apresentada por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A. ("RBS") às fls. 8.101/8.102:

1. A RBS questiona em sua manifestação o conteúdo de comunicado emitido no mês de novembro de 2014, por meio do qual as Recuperandas informaram os critérios adotados para o início do pagamento dos juros aos credores que escolheram a "Opção B".
2. E os esclarecimentos constantes do referido comunicado serviram justamente para que se desse integral cumprimento à forma de pagamento aos credores da "Opção B", na medida em que informava que *"como no primeiro mês de pagamento o prazo para escolha das alternativas permanecia em aberto, impedindo assim o cálculo do rateio proporcional, as Recuperandas realizaram o pagamento integral dos juros, de aproximadamente R\$ 1 milhão.*

8474

*Como este montante superou o limite de R\$ 500 mil<sup>1</sup>, nas parcelas seguintes, a partir de novembro/14, será feita a compensação do excedente de pagamento, de forma a equalizar o limite de R\$ 500 mil mensais.”*

3. Ou seja, como no vencimento da primeira parcela dos juros (05/10/14) não havia ainda a consolidação dos créditos aderentes à “Opção B”, o que só veio a ser confirmado no final do mês de outubro, não foi possível realizar naquela oportunidade o cálculo do rateio proporcional com a observação do limite mensal de R\$ 500 mil.

4. Mesmo assim, e justamente para viabilizar o pagamento na data prevista, as Recuperandas promoveram o pagamento da primeira parcela dos juros aos credores aderentes à “Opção B” sem aplicar o mencionado limite de R\$ 500 mil, desembolsando a quantia de aproximadamente R\$ 1 milhão, a ser compensada nos meses seguintes de maneira proporcional entre os credores da “Opção B”, obviamente, pois já seria conhecido o montante total de créditos aderentes àquela opção.

5. Em suma, a providência questionada pela RBS nada mais representou do que o fiel cumprimento do PRJ, na medida em que, como não havia a possibilidade de se realizar o pagamento proporcional dos juros (limitados a R\$ 500.000,00) no vencimento da primeira parcela – e a fim de evitar que os credores da “Opção B” ficassem sem receber qualquer quantia naquela data – as Recuperandas decidiram realizar o pagamento da primeira parcela sem a limitação de R\$ 500 mil.

6. Naturalmente, aqueles credores que escolheram a “Opção B”, por terem recebido a mais no vencimento da primeira parcela, sofreram descontos dos respectivos excedentes nos meses de novembro e dezembro de 2014, equalizando-se assim a limitação de R\$ 500 mil mensais estabelecida no PRJ, observando-se a partir de janeiro de 2015 o critério de pagamento proporcional de juros, conforme previsto no PRJ.

<sup>1</sup> Cf. página 37 do PRJ, item “d) juros”: “O pagamento de juros dos Credores Classe II que aderirem à Opção B será limitado a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano, ou R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por mês, corrigidos anualmente de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgada pelo IBGE (“IPCA”), a ser pago aos credores de forma proporcional ao seu crédito em relação ao total de créditos aderentes à Opção B.” (grifamos)

ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO  
ADVOGADOS

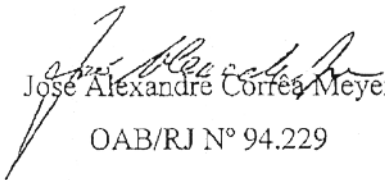
8475<sup>3</sup>

7. Diante de tais esclarecimentos, as Recuperandas reiteram que vêm cumprindo integralmente as obrigações previstas no PRJ aprovado, ressaltando também que, por maior que seja a capacidade de pagamento das empresas em recuperação, as regras relativas à quitação dos créditos sujeitos ao Plano devem ser cumpridas de acordo com o que nelas ficou estabelecido, não sendo curial que a RBS seja beneficiada com o recebimento de parcela maior do que aquela que efetivamente lhe cabe.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2015.

  
José Alexandre Cortês Meyer

OAB/RJ N° 94.229



8476

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FRP/PET M/LUTE 20150127882 09/03/15 17:55:16124954 01/21/890

**INDÚSTRIA DE MEIAS SCALINA LTDA.** (atual Scalina S/A), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 61.149.886/0001-24, com sede social na Av. Papa João Paulo I, nº 5163, bairro Bonsucesso, Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP: 07174-900 e **ITABUNA TEXTIL S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 01.993.349/0002-49, com sede social na Rodovia Itabuna / Ibiricari, nº 4530, KM 4, bairro Nova Itabuna, Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP: 45.600-000, nos autos da Ação de Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de detentoras de crédito quirografário devidamente declarados pela Recuperanda, requerer a juntada do incluso Instrumento Procuratório (docs. 01 e 02), bem como Atos Constitutivos (docs. 03 e 04), para os devidos fins de direito.

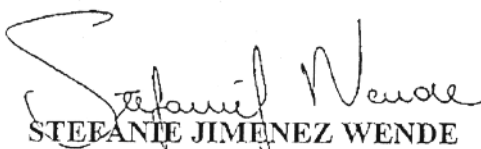
8477

Ao final, requer que todas as publicações, intimações e atos do presente feito realizadas em nome dos procuradores: DENIS DONAIRE JUNIOR – OAB/SP 147.015 e LEANDRO MARCANTONIO - OAB/SP 180.586, ambos com escritório profissional localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, cj. 2.008, 20º andar, Jardim Europa, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, na forma do art. 236, § 1º, inciso I, do CPC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2015.

  
STEFANIE JIMENEZ WENDE

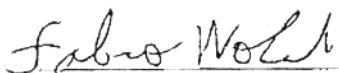
OAB/SP 279.018

8478

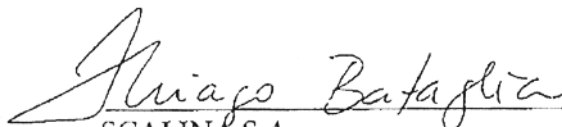
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

SCALINA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.149.886/0001-24, estabelecida na Avenida Papa João Paulo I, 5163, Guarulhos/SP, CEP: 07170-350, por seus representantes legais, nos termos do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: (1) DENIS DONAIRE JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 147.015, e no CPF/MF sob o nº 177.875.148-25; (2) LEANDRO MARCANTONIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 180.586, e no CPF/MF sob n.º 264.593.778-04; (3) CRISTIANE APARECIDA DE BARROS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 206.335, e no CPF/MF sob nº 260.011.068-27; (4) MILENA LOPES CHIORLIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 205.532, e no CPF/MF sob nº 306.276.618-23; (5) LEONARDO DO CARMO ARRAIS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 206.811; e no CPF/MF sob nº 285.943.198-51; (6) DANIELLA GALVÃO IGNEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 154.069; e no CPF/MF sob o nº 177.976.708-03; (7) THÁSSIO HENRIQUE JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 323.758; e no CPF/MF 361.109.408-01; (8) FERNANDA CAMILA BOTELHO MAROTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 336.870; e no CPF/MF nº. 066.292.639-01; (9) STEFANIE JIMENEZ WENDE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 279.018; e no CPF/MF sob o n. 342.615.568-04; (10) SIMONE KUBACKI MACHADO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP 183.247; e no CPF/MF sob nº 258.535.918-27; (11) FERNANDA MARIA LEITE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 261.333; e no CPF/MF sob nº 054.386.876-17; (12) MAYRA PAULINO PINOTTI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 304.929; e no CPF/MF sob nº 332.915.468-30; (13) MONIZE TAVARES DE MELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 345.111; e no CPF/MF sob o nº. 355.349.768-88; (14) VICTOR NAVARRO, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG nº 37.388.068-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 403.149.488-21; (15) DEIVID VEIGA MINGRONI, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/SP 193.225-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.666.458-43; (16) FERNANDO LUIGHI DE CARVALHO E SOUZA, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG nº 37311586-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 419.581.938-52 e (17) ISABELA GAUSSIANA LOURENÇO E SILVA, brasileira, solteira, acadêmica de direito, portadora do RG nº 36958961-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 356.138.378-56, todos com escritório localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2369, 20º andar, Cj. 2.008, Jd. Europa, Capital do Estado de São Paulo, telefone (11) 3814-2999, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com o fim específico de defender os interesses da outorgante, nos autos do processo n.0398439.14.2013.819.0001, promovido por Sociedade Comercial e Importadora Hermes, o qual tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, seguindo-a até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guia judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 30 de junho de 2014.



SCALINA S.A  
FÁBIO FLEIDER WOLANSKI  
CPF: 214.898.628-70



SCALINA S.A  
THIAGO ZORZETTO BATAGLIA  
CPF: 284.199.688-38

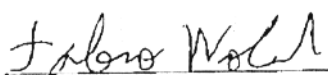


8479

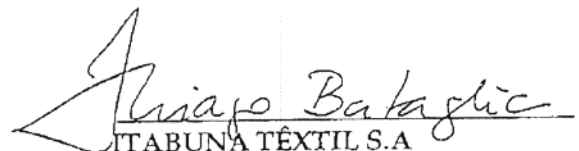
## PROCURAÇÃO AD JUDICIA

ITABUNA TÊXTIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.933.349/0001-49, estabelecida na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, s/n, Km 4,5, Itabuna/BA, CEP: 45600-000, por seus representantes legais, nos termos do Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: (1) DENIS DONAIRE JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 147.015, e no CPF/MF sob o nº 177.875.148-25; (2) LEANDRO MARCANTONIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 180.586, e no CPF/MF sob nº 264.593.778-04; (3) CRISTIANE APARECIDA DE BARROS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 206.335, e no CPF/MF sob nº 260.011.068-27; (4) MILENA LOPES CHIORLIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 205.532, e no CPF/MF sob nº 306.276.618-23; (5) LEONARDO DO CARMO ARRAIS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 206.811; e no CPF/MF sob nº 285.943.198-51; (6) DANIELLA GALVÃO IGNEZ, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 154.069; e no CPF/MF sob o nº 177.976.708-03; (7) THÁSSIO HENRIQUE JOSÉ SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP 323.758; e no CPF/MF 361.109.408-01; (8) FERNANDA CAMILA BOTELHO MAROTA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 336.870; e no CPF/MF nº. 066.292.639-01; (9) STEFANIE JIMENEZ WENDE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 279.018; e no CPF/MF sob o n. 342.615.568-04; (10) SIMONE KUBACKI MACHADO, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP 183.247; e no CPF/MF sob nº 258.535.918-27; (11) FERNANDA MARIA LEITE OLIVEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP 261.333; e no CPF/MF sob nº 054.386.876-17; (12) MAYRA PAULINO PINOTTI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 304.929; e no CPF/MF sob nº 332.915.468-30; (13) MONIZE TAVARES DE MELLO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP 345.111; e no CPF/MF sob o nº. 355.349.768-88; (14) VICTOR NAVARRO, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG nº 37.388.068-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 403.149.488-21; (15) DEIVID VEIGA MINGRONI, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, inscrito na OAB/SP 193.225-E e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.666.458-43; (16) FERNANDO LUIGHI DE CARVALHO E SOUZA, brasileiro, solteiro, acadêmico de direito, portador do RG nº 37311586-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 419.581.938-52 e (17) ISABELA GAUSSIANA LOURENÇO E SILVA, brasileira, solteira, acadêmica de direito, portadora do RG nº 36958961-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 356.138.378-56, todos com escritório localizado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369, 20º andar, Cj. 2.008, Jd. Europa, Capital do Estado de São Paulo, telefone (11) 3814-2999, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicium*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com o fim específico de defender os interesses da outorgante, nos autos do processo n.0398439.14.2013.819.0001, promovido por Sociedade Comercial e Importadora Hermes, o qual tramita na 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, seguindo-a até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamento de guia judicial, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 30 de junho de 2014.

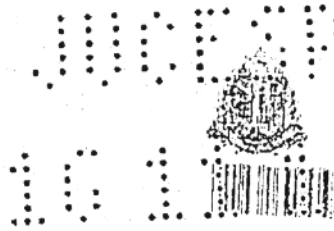


ITABUNA TÊXTIL S.A.  
FÁBIO FLEIDER WOLANSKI  
CPF: 214.898.628-70



ITABUNA TÊXTIL S.A.  
THIAGO ZORZETTO BATAGLIA  
CPF: 284.199.688-38





JUCESP PROTOCOLO  
2.099.866/11-9

8480

**SCALINA S.A.**  
CNPJ/MF nº 61.149.886/0001-24  
NIRE 35.300.383-583

**Ata de Assembléia Geral Extraordinária  
realizada em 21 de setembro de 2011**

**Data, Horário e Local:** 21 de setembro de 2011, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, 5-235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900.

**Presenças e Convocação:** Presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, §4º da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("LSA"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

**Mesa:** Srs. Willian Shiang, Presidente; e Bruno Sérgio Heilberg, Secretário, eleitos pelos acionistas presentes, os quais concordam com a referida composição da mesa; não obstante o disposto em acordos de acionistas da Companhia arquivados na sede da Companhia.

**Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia, com a conseqüente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; (ii) a alteração do *caput* do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a eleição de novos membros para o Conselho de Administração da Companhia e a reeleição de seus membros atuais.

**Deliberações tomadas por unanimidade:**

(i) Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$165.971.774,77 (cento e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), para R\$265.971.774,77 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e

SP - 1917593V2

JUCESP

10 11 11 11

8481

um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), com um aumento, portanto, de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante a emissão de 9.389.539 (nove milhões, trezentas e oitenta e nove mil, quinhentas e trinta e nove) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão por ação de R\$10,65015013, calculado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, na forma do artigo 170, § 1º, I da Lei das S.A. A **GRKR Administração e Participações S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.190.156/0001-97, subscreveu e integralizou nesta data a totalidade das novas ações ora emitidas pela Companhia, conforme boletim de subscrição que constitui o Anexo I à presente ata (arquivado na sede da Companhia), tornando-se acionista da Companhia. Os atuais acionistas conjuntamente renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência estabelecidos em lei e/ou em acordos de acionistas. Em consequência do referido aumento do capital social da Companhia, o artigo 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Artigo 4º. O capital social totalmente subscrito da Sociedade é de R\$265.971.774,77 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 68.040.139 (sessenta e oito milhões, quarenta mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."*

(ii) Foi aprovada a alteração do *caput* do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, para aumentar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia para até 9 (nove) membros. Conseqüentemente, o *caput* do artigo 13 do Estatuto Social passa a ter a seguinte nova redação:

*"Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo."*

(iii) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as deliberações tomadas acima, bem como ajustes pontuais nos artigos 15 e 17 decorrentes das deliberações ora aprovadas, sendo certo que o Estatuto Social consolidado da Companhia passará a ter a redação constante no Anexo II à presente ata.

(iv) Foi aprovada (i) a eleição dos Srs. (a) Artur Noemio Grynbaum,

JUL 82

10 11 11

8482

brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.422.581-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.349.549-91, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, 10º andar, Bairro Rebouças, CEP 80.230-010; **(b) Fernando Magalhães Modé**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.664.249 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 160.269.788-44, com endereço comercial na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida Rui Barbosa, nº 3.450, Bairro Afonso Pena, CEP 83.055-900; e **(c) André Michel Farber**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2.213.149-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.765.938-52, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, conj. 1701, 1704 e 11702, CEP 04.794-000, para o cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia; **bem como (b) a reeleição dos atuais** conselheiros da Companhia, os Srs. **(a) Willian Shiang**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.707.570-9 e inscrito no CPF/MF sob nº 214.414.798-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **(b) Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges**, brasileiro, casado, graduado em Relações Internacionais, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.751.484 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.440.641-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, e seu suplente **Daniel Braga Sterenberg**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10130577-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.453.247-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **(c) Juan Carlos Felix Estupinan**, equatoriano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº V341022-P, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.571.718-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 12º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132; **(d) Oscar Boronat Vallverdú**, Brasileiro, Conselheiro de Empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.720.701 e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.112.458-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Papa João Paulo I 5163, Bonsucesso Guarulhos, CEP 07170-350; **(e) Bruno Sérgio Heilberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.241.723-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 901.544.798-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Fonseca Teles, 406, Jardim América, CEP 01433-020, com

Wf- W

JUCESP

10 11 11

8483

seu respectivo membro suplente **Gustavo Heilberg**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.526.340-3 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 353.352.448-52, com endereço comercial na Cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Papa João I, n.º 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900; e (f) **Ronaldo Daniel Heilberg**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.330.407 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 569.952.618-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tucumã, 401, apto 81, Jardim Europa, CEP 01455-010, com seu respectivo membro suplente **Rodrigo Heilberg**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.526.342-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 327.287.638-36, com endereço comercial na Cidade de Guarulhos/SP, na Avenida Papa João I, n.º 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900, para o cargo de membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo certo que o Sr. Ronaldo Daniel Heilberg ocupa o cargo de Presidente do Conselho de Administração e o Sr. Juan Carlos Felix Estupinan ocupa o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como que todos os conselheiros ora eleitos ou reeleitos terão mandato unificado de 1 (um) ano, assim entendido como o período compreendido entre duas Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia (cada uma, uma "AGO"), a iniciar-se na AGO que for realizada para aprovação das contas referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2011 e encerrar-se na AGO que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 31.12.2012.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos e reeleitos aceitam a sua nomeação, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e declaram que têm conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das S.A. e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, bem como para os devidos fins declarando, ainda, sob as penas da lei, não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Tendo em vista a eleição dos novos conselheiros, o Conselho de Administração passa a ser composto pelos seguintes membros: (a) Ronaldo Daniel Heilberg (Presidente do Conselho de Administração); (b) Bruno Sérgio Heilberg; (c) Oscar



JUCESP  
10 11 11

8484

Boronat Vallverdú; (d) Willian Shiang; (e) Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges; (f) Juan Carlos Felix Estupinan (Vice-Presidente do Conselho de Administração); (g) Artur Noemio Grynbaum; (h) Fernando Magalhães Modé; (i) André Michel Farber; (j) Gustavo Heilberg (suplente); (k) Rodrigo Heilberg (suplente); e (l) Daniel Braga Sterenberg (suplente).

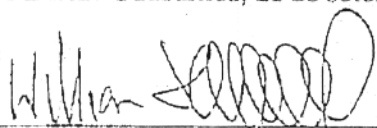
**Encerramento, lavratura e leitura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

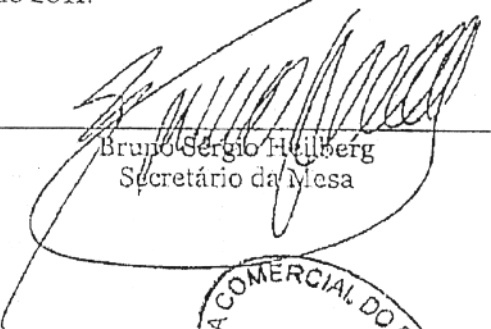
**Acionistas Presentes:** Ronaldo Daniel Heilberg; Bruno Sérgio Heilberg; TF Têxtil Participações S.A., P. Willian Shiang; e GRKR Administração e Participações S.A.

**Certidão:** Confere com a original lavrada em livro próprio.

**Local e Data:** Guarulhos, 21 de setembro de 2011.

Mesa:

  
Willian Shiang  
Presidente da Mesa

  
Bruno Sérgio Heilberg  
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA E TECNOLOGIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO 455.975/11-5  
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY  
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
16 NOV 2011

JUCESP

JUL 23  
10 11 11

8485

SCALINA S.A.  
CNPJ/MF nº 61.149.886/0001-24  
NIRE 35.300.383.583

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Scalina S.A.  
realizada em 21 de setembro de 2011**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Emissora	Scalina S.A., sociedade com sede na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900 inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.149.886/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Assembleia Geral de Emissão	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2011, às 09:00 horas.
Subscritor	GRKR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 2.775, 10º andar, CEP 80230-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.190.156/0001-97, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, neste ato representada na forma de seu estatuto social
Total de ações subscritas aprovada na Assembleia de emissão	9.389.539 (nove milhões, trezentas e oitenta e nove mil, quinhentas e trinta e nove).
Ações Subscritas objeto deste boletim	9.389.539 (nove milhões, trezentas e oitenta e nove mil, quinhentas e trinta e nove).
Valor de Emissão das Ações Subscritas objeto deste Boletim	R\$10,65015013 por ação.
Valor Total Integralizado	R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), em moeda corrente nacional.
Valor Total a Integralizar	Zero.
Local e Data	Guarulhos, SP, 21 de setembro de 2011

GRKR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
ARTUR NOEMIO GRYNIAU  
Por: RG: 3.422.581-8 / PR / CPF: 722.348.549-01 Miguel Gellert Krugner  
CPF 051.622.118-34  
RG 621 469-PP

Mesa:

Willian Shiang  
Presidente da Mesa

Bruno Sérgio Heilberg  
Secretário da Mesa

JUL 2011

8486

SCALINA S.A.  
CNPJ/MF nº 61.149.886/0001-24  
NIRE 35.300.383.583

Anexo II à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Scalina S.A.  
realizada em 21 de setembro de 2011

**"ESTATUTO SOCIAL  
DA  
SCALINA S.A.**

**Nome e Duração**

Artigo 1º. Scalina S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

**Sede Social**

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e foro na Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Reunião do Conselho de Administração.

**Objeto Social**

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação de: (i) fibras têxteis em geral, artigos de vestuário, meias, malhas, confecções, acessórios e congêneres; (ii) artigos para ginástica e esporte; (iii) meias elásticas, cintas elásticas, cintas abdominais e congêneres; (iv) meias, mantas e cintas de compressão para prevenção, apoio, tratamento ou auxílio na reabilitação de saúde; bem como a exploração de franquias do ramo de vestuário e a representação e distribuição de produtos têxteis e de vestuário em geral.

**Capital Social e Ações**

Artigo 4º. O capital social totalmente subscrito da Sociedade é de

JUCESP

10 11 11

8487

R\$265.971.774,77 (duzentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), dividido em 68.040.139 (sessenta e oito milhões, quarenta mil, cento e trinta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. É vedada a emissão, pela Sociedade, de partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 7º. É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 8º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". Não serão emitidos certificados de ações.

#### Assembléia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembléias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11. As Assembléias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração (com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrarem disponíveis). O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.

JUE 30  
10 11 11

8488

Parágrafo Primeiro. Os acionistas serão convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da respectiva Assembléia, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso, observando-se, ainda, as disposições da Lei das Sociedades por Ações relativas às convocações de Assembléias.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades prescritas na Lei das Sociedades por Ações e no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Terceiro. Somente poderão tomar parte e votar na Assembléia Geral, os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no Livro de Registro de Ações Nominativas, com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data designada para a realização da referida Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto. Será considerado presente à Assembléia Geral o acionista que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto. Referido acionista deverá, em até 3 (três) dias úteis subsequentes à realização da reunião, confirmar o voto através da assinatura da respectiva ata de Assembléia Geral lavrada em livro próprio e do Livro de Presença de Acionistas da Sociedade.

Parágrafo Quinto. As deliberações nas Assembléias Gerais de Acionistas serão tomadas mediante voto favorável da maioria dos acionistas detentores das ações com direito a voto de emissão da Sociedade, observadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e/ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo Sexto. As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Administração da Sociedade

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'WV'.

JUL 29

10 11 11

8489

Artigo 12. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

### Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral de Acionistas que elege os membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, observados eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o

JUESP  
10 11 11

8490

membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente na primeira quinzena após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, indicação das matérias a serem discutidas e acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalar-se em primeira convocação com a presença de pelo menos 7 (sete) dos seus membros e serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto.

Artigo 16. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração dependerão de aprovação da maioria de seus membros, observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Artigo 17. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes:

- (i) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas ("Orçamento");

*[Handwritten signatures and initials]*

JUL 27

10 11 11

8491

- (ii) Venda, aquisição, arrendamento ou outras operações com valor ou preço de compra superior a um montante individual ou agregado de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto quando previsto no Orçamento.
- (iii) Estabelecimento de sociedades, *joint ventures* ou parcerias similares se a participação ou aporte da Sociedade em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).
- (iv) Investimentos em novos negócios, aquisições de outras sociedades, construção e encerramento de novas unidades fabris, aquisição de ativos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto quando previsto no Orçamento.
- (v) Endividamento pela Sociedade não previsto no Orçamento e que acarrete endividamento financeiro líquido de disponibilidades superior a 1 x EBITDA.
- (vi) Celebração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se de outra forma coberto por outros itens deste Artigo ou se previsto no Orçamento.
- (vii) Realização de qualquer operação envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para a Sociedade, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, exceto se previstos no Orçamento ou nas políticas referidas no item (x) abaixo.
- (viii) Cessão, oneração e transferência a terceiros que não a Sociedade de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade industrial de titularidade da Sociedade (ou que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da Sociedade pelo órgão competente).
- (ix) Concessão, pela Sociedade de qualquer tipo de garantia, real ou fidejussória para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças e avais.

*[Handwritten marks and signatures]*



1100000  
11111

8492

- (x) Autorização da constituição de quaisquer gravames (penhor, alienação fiduciária, hipoteca, etc.) sobre qualquer ativo ou direito da Sociedade ou das Controladas, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto quando previsto no Orçamento.
- (xi) Determinação do voto ou apresentação de instruções para o voto da Sociedade em qualquer ato de deliberação de qualquer controlada ou de qualquer outra sociedade ou consórcio no qual a Sociedade, direta ou indiretamente, detenha qualquer participação;
- (xii) Propositura de qualquer medida judicial ou administrativa que envolva valores iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou que possam ter impacto negativo relevante nas atividades da Sociedade ou de suas controladas ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou Autoridade Governamental, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos relativos a tais processos, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).
- (xiii) Aprovação da política de administração e investimento do caixa e outras disponibilidades da Sociedade, incluindo o estabelecimento de diretrizes de investimento e de valores para endividamentos individuais, e de um manual de autoridades para representação da Sociedade perante terceiros.
- (xiv) Celebração de acordos com órgãos governamentais no âmbito de programas específicos e pedidos de concessão de incentivos fiscais.
- (xv) Celebração de quaisquer negócios envolvendo a Sociedade, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos Acionistas, bem como, conforme o caso, seus ascendentes, descendentes, colaterais (nesses casos, até o terceiro grau de parentesco) ou controladas ou sociedades sob controle comum;
- (xvi) Alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência da Diretoria, bem como a distribuição de responsabilidades entre os membros da Diretoria.
- (xvii) Aprovação da designação de auditores externos da Companhia.
- (xviii) Aprovação de alterações das minutas-padrão de contratos de

*[Handwritten signatures and initials]*

JUCESP  
10 11 11

8493

franquia (e alterações posteriores) e de práticas de mercado que serão adotadas entre a Companhia e seus franqueados, incluindo, mas sem limitação, qualquer alteração no equilíbrio econômico-financeiro destes contratos ou práticas, como *mark-up*, royalties, taxa de propaganda;

### Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e por ele destituíveis, a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para o cargo de Diretores.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 19. A remuneração global ou individual da Diretoria será anualmente fixada pelo Conselho de Administração, cabendo a este deliberar sobre sua distribuição a seus membros.

Artigo 20. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, a pedido de qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente.

Handwritten marks and signatures on the right margin, including a large 'A' and several scribbles.

JDESP  
10 11 11

8494

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na Diretoria, será convocada a Reunião do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para a eleição de um novo diretor.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Quinto. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no livro de "Atas das Reuniões de Diretoria" da Sociedade, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, em qualquer caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao referido livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 22. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou dos que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 21, Parágrafo Primeiro deste Estatuto Social, e desde que obtido o voto favorável do Diretor Presidente.

Artigo 23. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Sociedade, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente da Sociedade terá as seguintes atribuições específicas:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos outros Diretores;
- (b) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

JUESP  
10 11 11

8495

- (c) comunicar ao Conselho de Administração a realização de operações relevantes que não necessitem de aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. O Diretor Financeiro da Sociedade terá as seguintes atribuições específicas:

- (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área financeira da Companhia;
- (b) dirigir e orientar a elaboração do Orçamento; e
- (c) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Sociedade, incluindo a captação e administração de recursos.

Parágrafo Terceiro. O Diretor sem designação específica deverá auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro;
- (b) por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles o Diretor Financeiro;
- (c) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (d) por 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Único. Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada, na forma prevista na alínea "a" deste Artigo, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos, tendo período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

A  
M.J.

JUL 1966

8496

### Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

### Exercício Social e Lucros

Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo

Handwritten marks and signatures on the right margin.

JUESP  
10 11 11

8497

obrigatório, acima referido.

Parágrafo Quinto. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembléia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

Parágrafo Sexto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sétimo. As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### Liquidação

Artigo 28. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

### Disposições Finais

Artigo 29. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 30. Em tudo o que for omissivo o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 31. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.

*[Handwritten signatures and initials]*

JUL 27  
10 11 11

8498

Parágrafo Primeiro. A arbitragem será regida de acordo com as regras do Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ficando essa Câmara responsável pela administração do procedimento arbitral. No caso do Regulamento de Câmara de Comércio Brasil-Canadá ser omissivo em qualquer aspecto procedimental, os acionistas desde já acordam em aplicar supletivamente, e nessa ordem, as leis procedimentais brasileiras previstas na Lei nº 9.307/96 e no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo. A arbitragem deverá ocorrer na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e deverá ser realizada oficialmente em Português, por um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros brasileiros.

Parágrafo Terceiro. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

Parágrafo Quarto. O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará os acionistas, os quais renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

Parágrafo Quinto. Os acionistas poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos abaixo determinados, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos acionistas: (i) para assegurar a instituição da arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; e (iii) para execução de qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral. Para tanto, os acionistas neste ato elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para analisar e julgar essas questões.

uf. A  
19  
w

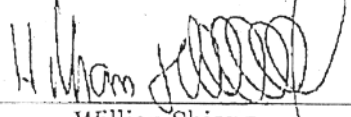
0059  
10 11 11

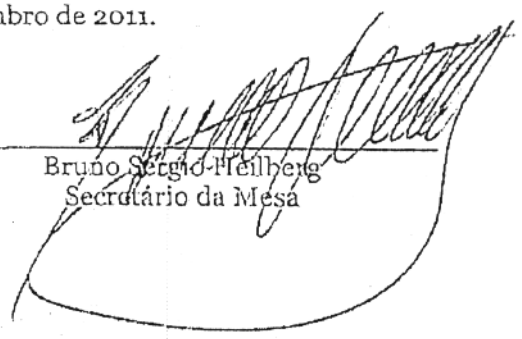
8499

Parágrafo Sexto. A responsabilidade pelo pagamento das custas da arbitragem será determinada em conformidade com o Regulamento da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ou pelo tribunal arbitral.”

**Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social da Scalina S.A., aprovada na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de setembro de 2011.**

Guarulhos, SP, 21 de setembro de 2011.

Mesa:   
Willian Shiang  
Presidente da Mesa

  
Bruno Sérgio Freilberg  
Secretário da Mesa

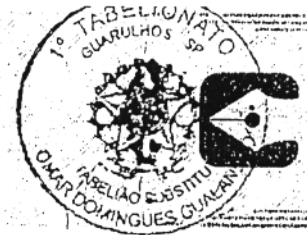






1º TABELIAO DE NOTAS  
GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIAO ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR



PRIMEIRO TRASLADO / LIVRO 931 PÁGINAS 100/101

8500

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
SCALINA S/A**

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do dito ano, neste 1º Tabelião de Notas de Guarulhos, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado, e o 1º Tabelião de Notas, que a subscreve, compareceu como outorgante: **SCALINA S/A**, companhia inscrita no CNPJ: 61.149.886/0001-24 e NIRE JUCESP 35.300.383.583, com sede situada em Guarulhos - SP, Av. Papá João Paulo, I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900 ("Companhia"), representada na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente **Luis Delfim de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 079.985/05 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.465.417-91, domiciliado na Avenida Papa João Paulo, I, 5.163, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07174-900, reeleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de junho de 2013 e pelo Diretor Financeiro **André Luis Reis Dima Domingos**, brasileiro, casado, nascido em 14/08/74, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 9.693.193-6 IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 035.396.207-45, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1527, 82C, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04662-002, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de novembro de 2013, as quais ficam arquivada nestas notas, pasta própria 230, ordem 134/136; os presente reconhecidos e identificados como os próprios, mediante as cédulas de identidade apresentadas, do que dou fé, os quais desde já, dispensam a presença e as assinaturas das testemunhas instrumentárias, nos moldes do que faculta o item 24, capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Prov: 58/89). E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui por bastante procurador: **FABIO FLEIDER WOLANSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 17.198.960-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 214.898.628-70, residente e domiciliado na Rua Cesário Coimbra, n. 81, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01445-050, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, **em conjunto com o Diretor Financeiro da Companhia ou com outro procurador**, realizar todos os atos inerentes à administração e gestão da Companhia, nos termos do Artigo 24, alínea "d", do Estatuto Social da Scalina S/A, perante Instituições Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Administradoras de Cartões de Crédito, Seguradoras, INSS, IPESP, SPPREV, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da União, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Juntas Comerciais, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Cartórios de Notas, Protestos, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro Civil, Cartórios Eleitorais, Consórcios, Administradoras, Imobiliárias, Ministérios, Consúlados, Embaixadas, Companhias Telefônicas, Companhias Telefônicas Móvel Celular, Distribuição de Energia, Delegacias, Serviços de Proteção ao Crédito, PROCON, SERASA, SPC, DETRAN, CIRETRAN, DENATRAN, COMGAS, ELETROPAULO, TELEFÔNICA S/A SABESP, TIM, CLARO, VIVO, OI, CETESB, TELEBRAS, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; podendo ainda, representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos de qualquer natureza, Secretaria da Receita Federal e INSS com fins específicos de requerer certidões de situação fiscal, levantamento de débitos, parcelamento de débitos, atualização de dados cadastrais, entrega e retirada de documentos; Caixa Econômica Federal e FGTS; Justiça Comum e 2014

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ESCRITURA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Instituto Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)



03702602181944.000119997-0

AV SALGADO FILHO AL  
GUARULHOS SP  
FONE: 11-24093484 FA

TABELIAO DE GUARULHOS  
COMARCA DE GUARULHOS - SP  
AV. SALGADO FILHO, 469 - TEL: 2409-5667  
CNPJ: 07.040.400/0001-00  
Autenticado eletronicamente cópia reprográfica  
Conforme o original a mim apresentado

Valido somente em notas autenticadas  
R\$ 260,00  
Tabela de Honorários  
Tabela de Honorários  
Tabela de Honorários



PRIMEIRO TRASLADO LIVRO 931 PÁGINAS 098/099

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
SCALINA S/A**

8501

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do dito ano, neste 1º Tabelião de Notas de Guarulhos, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado, e o 1º Tabelião de Notas, que a subscreve, compareceu como outorgante: **SCALINA S/A**, companhia inscrita no CNPJ: 61.149.886/0001-24 e NIRE JUCESP 35.300.383.583, com sede situada em Guarulhos - SP, Av. Papa João Paulo, I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900 ("Companhia"), representada na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente **Luis Delfim de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 079.985/05 CRC/RJ-e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.465.417-91, domiciliado na Avenida Papa João Paulo I, 5.163, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07174-900, reeleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de junho de 2013 e pelo Diretor Financeiro **André Luis Reis Dima Domingos**, brasileiro, casado, nascido em 14/08/74, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 9.693.193-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 035.396.207-45, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1527, 82C, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04662-002, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de novembro de 2013, arquivada nestas notas, pasta própria 230, ordem 134/136, deste Tabelião; os presente reconhecidos e identificados como os próprios, mediante as cédulas de identidade apresentadas, do que dou fé, os quais desde já, dispensam a presença e as assinaturas das testemunhas instrumentárias, nos moldes do que faculta o item 24, capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Prov. 58/89).. E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui por bastante procurador, Sr **THIAGO ZORZETTO BATAGLIA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 28.345.525 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF 284.199.688-38, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, Itaberaba, Rua Parapuã, 51, ap 21, CEP 02831-000, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, **em conjunto com o Diretor Financeiro da Companhia ou com outro procurador**, realizar todos os atos inerentes à administração e gestão da Companhia, nos termos do Artigo 24, alínea "d", do Estatuto Social da Scalina S/A, perante Instituições Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Administradoras de Cartões de Crédito, Seguradoras, INSS, IPESP, SPPREV, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da União, Repartições Públicas Federais; Estaduais, Municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Juntas Comerciais, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Cartórios de Notas, Protestos, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro Civil, Cartórios Eleitorais, Consórcios, Administradoras, Imobiliárias, Ministérios, Consulados, Embaixadas, Companhias Telefônicas, Companhias Telefônicas Móvel Celular, Distribuição de Energia, Delegacias, Serviços de Proteção ao Crédito, PROCON, SERASA, SPC, DETRAN, CIRETRAN, DENATRAN, COMGAS, ELETROPAULO, TELEFÔNICA S/A, SABESP, TIM, CLARO, VIVO, OI, CETESB, TELEBRAS, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; podendo ainda, representar o outorgante perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos de qualquer natureza, Secretaria da Receita Federal e INSS com fins específicos de requerer, certidões, situação fiscal, levantamento de débitos, parcelamento de débitos, atualização de dados cadastrais, entrega e retirada de documentos; Caixa Econômica Federal e FGTS; Justiça Comum e Justiça Federal, Juizados Especiais Cíveis, em quaisquer processos de interesse da outorgante,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUAI QUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



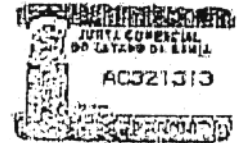
08702602181944.000119996-2

AV SALGADO DE OLIVEIRA, 110 - JARDIM SÃO CARLOS - GUARULHOS - SP - CEP: 07174-900  
FONE: 11-2409-5557

02 JUN 2014

8502

ITABUNA TÊXTIL S/A



CNPJ 01.933.349/0001-49

NIRE 29.300.024.007

**Ata de Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 16 de junho de 2011**

Data e hora: 16 de junho de 2011, às 10h:00mm. Local: na sede social situada na sede social, na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, km 04, nº 4.530, Bairro de Nova Itabuna, no Município de Itabuna, Estado da Bahia. Convocação: dispensada nos termos do Parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Presença: acionistas representando a totalidade do capital social de ITABUNA TÊXTIL S/A ("Companhia"), a saber: (a) Ronaldo Daniel Heilberg, (b) Bruno Sérgio Heilberg, (c) Scalina S/A, por seu Diretor Presidente Victor Luiz Goulart Serra e seu Diretor Financeiro Marcelo Martins Louro, (d) Willian Shiang, (e) Fernando Cezar Dantas Porfírio Borges, (f) Juan Carlos Felix Estupinan e (g) Oscar Boronat Vallverdú, conforme Lista de Presença ("Apênxo I"). Diretoria dos trabalhos: Ronaldo Daniel Heilberg, Presidente, e Bruno Sérgio Heilberg, Secretário, ambos eleitos pelos presentes. Ordem do dia da Assembléa Geral Ordinária: em razão do término do exercício social em 31 de dezembro de 2010: (i) deliberar sobre as contas, os relatórios e o balanço relativos às demonstrações financeiras, relativos ao exercício de 2010, publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia/BA, edição dos dias 30 de abril de 2011 e 1º de maio de 2011, páginas 11 e 12 e no Jornal Agora, edição dos dias 30 de abril de 2011 a 2 de maio de 2011, páginas 8 e 9; (ii) deliberar sobre o resultado do exercício e destinação dos lucros relativos ao exercício de 2010; Ordem do dia da Assembléa Geral Extraordinária: deliberar sobre alterações do Estatuto Social da Companhia a fim de (i) regulamentar a outorga de garantias e assunção de ônus em favor de terceiros, de modo a vedar a prática de tais atos com única exceção daqueles outorgados em favor das sociedades Scalina S/A, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.149.886/0001-24 e NIRE n. 35.300.383.583, com sede social situada na Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.715.526/0001-74 e NIRE nº. 35.2.2402923-1, com sede social na Rua Augusta, nº. 2720/2722, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01412-100 e TFS Franchising Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.534/0001-44 e NIRE 35.2.2223534-8, com sede na Avenida Papa João Paulo I, nº. 5235, Bairro de Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07170-350, mediante aprovação específica deliberada pelo Conselho Administrativo, ~~mediante o acréscimo do~~ Estatuto Social da alínea xvii ao art. 17 e mediante o acréscimo ~~do~~ art. 32º; (ii) modificar as regras estatutárias referentes à representação da Companhia contidas no artigo 24; (iii) alterar o objeto social da Companhia contido no artigo 3º e (3) uma vez aprovado qualquer dos itens acima, deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

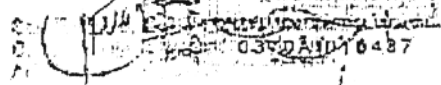
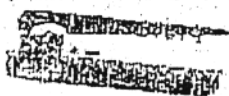
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARACÁ  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E ARQUIVOS  
RUA JOÃO DE SALES, 100 - MARACÁ - PA  
CEP 66.055-000

8503

*Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.*

Deliberações da Assembleia Geral Ordinária: Os acionistas, por unanimidade de votos, decidiram: (i) aprovar as contas, os relatórios e o balanço relativos às demonstrações financeiras, relativos ao exercício de 2010, publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia/BA, edição dos dias 30 de abril de 2011 e 1º de maio de 2011, páginas 11 e 12 e no Jornal Agora, edição dos dias 30 de abril de 2011 a 2 de maio de 2011, páginas 8 e 9, deixando de votar os legalmente impedidos; (ii) Foi apurado, como resultado do exercício social de 2010, lucro líquido no montante de R\$ 35.631.879,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e trinta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais), sendo acrescido o montante de R\$ 176.046,00 (cento e setenta e seis mil e quarenta e seis reais) pela realização de avaliação patrimonial, totalizando R\$ 35.807.925,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais), cuja destinação foi a seguinte: (ii-a) a quantia de R\$ 1.781.594,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais) foi destinada para reserva legal de lucros, (ii-b) a quantia de R\$ 8.192.545,00 (oito milhões, centos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) foi destinada para a reserva de incentivos fiscais, (ii-c) a quantia de R\$ 8.833.786,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais) foi destinada à retenção de lucros, e o restante, (ii-d) a quantia de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) foi distribuído à totalidade de acionistas, titulares das ações preferenciais e ordinárias, proporcionalmente às suas participações no capital social; destinações estas que ficam integralmente ratificadas neste ato. Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária:

Os acionistas, por unanimidade de votos, decidiram (i) aprovar a regulamentação de outorga de garantias e assunção de ônus em favor de terceiros, de modo a vedar a prática de tais atos com única exceção daqueles outorgados em favor das sociedades Scalina S/A, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.149.866/0001-24 e NIRE n. 35.300.383.583, com sede social situada na Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.715.526/0001-74 e NIRE nº. 35.2.2402923-1, com sede social na Rua Augusta, nº. 2720/2722, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01412-100 e TFS Franchising Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.534/0001-44 e NIRE 35.2.2223534-8, com sede na Avenida Papa João Paulo I, nº. 5235, Bairro de Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07170-350, mediante aprovação específica deliberada pelo Conselho Administrativo, razão pela qual são inseridos no Estatuto Social a alínea xvii do art. 17, bem como o art. 32, cujas reduções são as seguintes: "Artigo. 17, (xvii) Aprovação de outorga de garantias e assunção de ônus em favor das sociedades Scalina S/A, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.149.866/0001-24 e NIRE n. 35.300.383.583, com sede social situada na Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.715.526/0001-74 e NIRE nº. 35.2.2402923-1, com sede social na Rua Augusta, nº. 2720/2722, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01412-100 e TFS Franchising

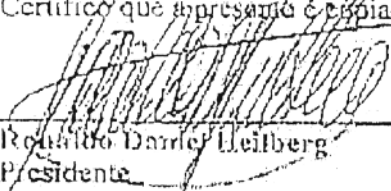


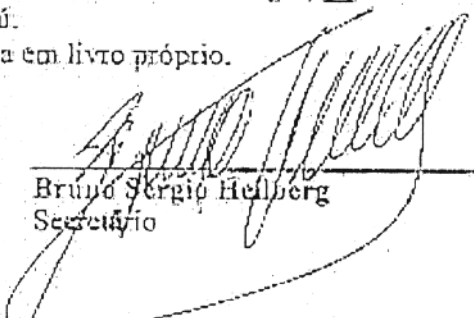
8504

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Local e Data: Itabuna, 24 de fevereiro de 2011. Mesa: Ronaldo Daniel Heilberg, Presidente, e Bruno Sérgio Heilberg, Secretário. Acionistas Presentes: (a) Ronaldo Daniel Heilberg, (b) Bruno Sérgio Heilberg, (c) Scalina S/A, por seu Diretor Presidente Victor Luiz Goulart Serra e seu Diretor Financeiro Marcelo Martins Louro, (d) Willin Shiang, (e) Fernando Cezar Dantas Porfirio Borges, (f) Juan Carlos Felix Estupinan e (g) Oscar Boronat Vallverdú.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

  
Ronaldo Daniel Heilberg  
Presidente

  
Bruno Sérgio Heilberg  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/11/2011 SOB Nº: 97144066  
SUCEB Protocolo nº: 11/227154-5, DE 04/11/2011

Endereço: 29 3 0002400 7  
ITABUNA, TEXTELA S. A.

MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL  
SECRETARIO-GERAL SUBSTITUTO

1ª TABELA  
TABELA Nº. 301  
AULAS DE CONTABILIDADE  
DO QUE  
037041916456

04 JUN 2013

VEDADO  
Visto em  
Sera  
Quarta  
Arquiteto

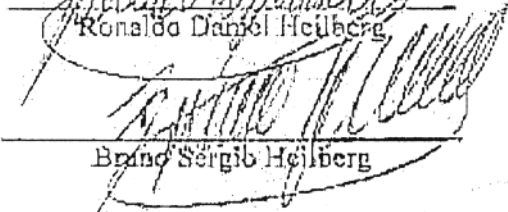
8505

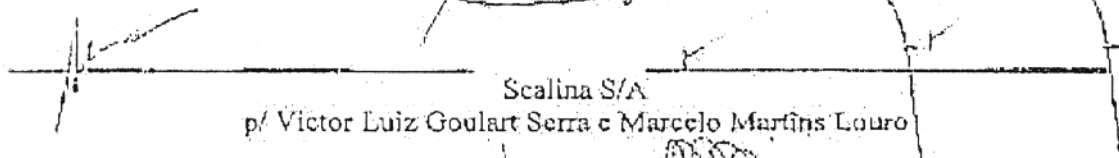
Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

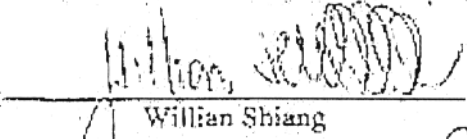
ANEXO I

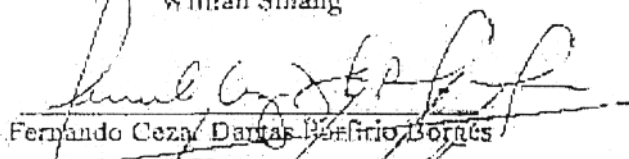
LISTA DE PRESENÇA DOS AÇIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2011

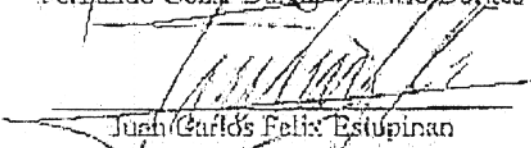
  
Ronaldo Daniel Heilberg

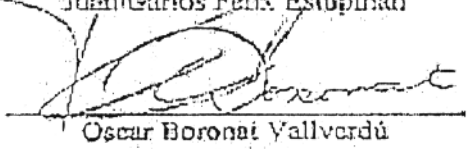
  
Bruno Sérgio Heilberg

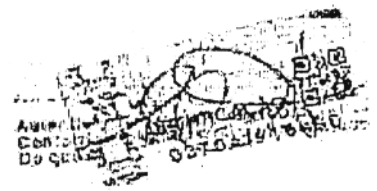
  
Scalina S/A  
p/ Victor Luiz Goulart Serra e Marcelo Martins Louro

  
Willian Shiang

  
Fernando Ceza Dantas Perfirio Borães

  
Juan Carlos Felix Estupinan

  
Oscar Boronai Vallverdú

  
Junta Comercial do Estado da Bahia  
0870-219/0650

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 09/11/2011 SOB Nº: 97144 DE 06 JUL 2013  
Protocolo: 11.227352-5, DE 04/11/2011

Empresário: 29 3 0002400 7  
ITABUNA TÊXTIL S. A.

MARCOS DINIZ GONÇALVES LEAL  
SECRETÁRIO GERAL

8506

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00mm.

## ANEXO II

### "ESTATUTO SOCIAL DA ITABUNA TÊXTIL S.A."

#### Nome e Duração

Artigo 1º. Itabuna Têxtil S.A. ("Sociedade") é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais brasileiras aplicáveis, em especial a Lei nº. 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").

#### Sede Social

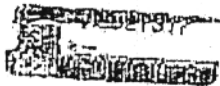
Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede social e foro na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, Km 04, nº 4.530, Bairro de Nova Itabuna, na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Reunião do Conselho de Administração.

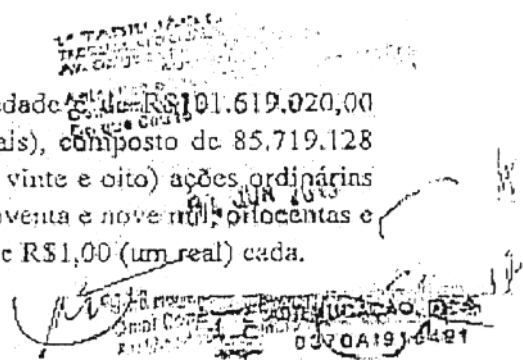
#### Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto a indústria, o comércio, a importação e a exportação de: (i) fibras têxteis em geral, artigos de vestuário, meias, malhas, confecções, acessórios e congêneres; (ii) artigos para ginástica e esporte; (iii) produtos para saúde e de produtos correlatos, bem como meias elásticas, cintas elásticas, cintas abdominais e congêneres; (iv) meias, muntas e cintas de compressão para prevenção, apoio, tratamento ou auxílio na reabilitação de saúde; bem como a exploração de franquias do ramo de vestuário e a representação e distribuição de produtos têxteis e de vestuário em geral,

#### Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social totalmente subscrito da Sociedade é de R\$101.619.020,00 (cento e um milhões, seiscentos e dezenove mil e vinte reais), composto de 85.719.128 (oitenta e cinco milhões, setecentas e dezenove mil, cento e vinte e oito) ações ordinárias nominativas e de 15.899.892 (quinze milhões, oitocentas e noventa e nove mil, oitocentas e noventa e duas) ações preferenciais, todas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada.





8507

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizado em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único. É vedada a emissão, pela Sociedade, de partes beneficiárias.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Sociedade.

Artigo 7º. É assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição de novas ações, na proporção de sua participação no capital social, observadas as disposições legais aplicáveis.

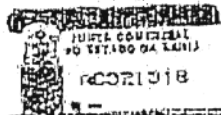
Artigo 8º. A propriedade das ações será comprovada pelo registro das ações no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Nenhuma transferência de ações será feita sem a devida assinatura do respectivo termo no "Livro de Transferência de Ações". Não serão emitidos certificados de ações.

#### Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente em até 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 10. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 11. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Conselho de Administração (com a apresentação de pênhas dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que não se encontrarem disponíveis). O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos.



06 JUN 2011  
[Handwritten signature]  
[Handwritten signature]  
[Stamp: 03701976494]



8508

*Continuação da Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.*

Administração da Sociedade

Artigo 12. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social,

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria constarão de atas lavradas e assinadas nos livros próprios da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim, dispensada garantia de gestão, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembléa Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme for.

Parágrafo Quarto. A Assembléa Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

Conselho de Administração

Artigo 13. O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléa Geral de Acionistas, para um mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembléa Geral de Acionistas que eleger os membros do conselho de administração.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento permanente, ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo Acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, observados eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

8509

*Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.*

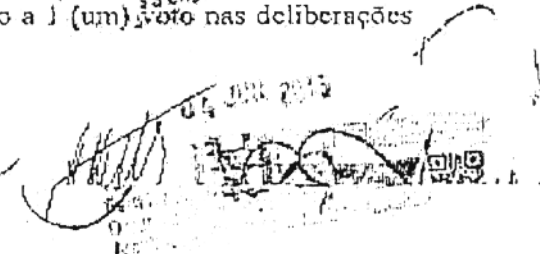
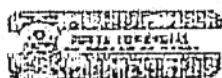
Parágrafo Terceiro. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por qualquer de seus membros e deverão ocorrer ordinariamente na primeira quinzena após o final de cada trimestre, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de qualquer convocação, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, acitando-se e-mail com confirmação de recebimento, indicação das matérias a serem discutidas e acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso. A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização de Reuniões do Conselho de Administração independentemente da convocação aqui prevista.

Artigo 15. As reuniões do Conselho de Administração poderão validamente instalar-se com a presença de pelo menos 4 (quatro) dos seus membros e serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos seus membros, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes. Será considerado presente à reunião o Conselheiro que possa dela participar à distância, através de meio de comunicação adequado, incluindo, mas a tanto não se limitando, por meio de áudio ou vídeo-conferência, tudo sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas, manifestando seu voto.

Artigo 16. As deliberações nas reuniões do Conselho de Administração dependerão de aprovação da maioria de seus membros, observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.



8510

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

Artigo 17. Além das matérias previstas em lei, são de competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade as seguintes:

- (i) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas ("Orçamento");
- (ii) Venda, aquisição, arrendamento ou outras operações com valor ou preço de compra superior a um montante individual ou agregado de mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto quando previsto no Orçamento.
- (iii) Estabelecimento de sociedades, *joint ventures* ou parcerias similares se a participação ou aporte da Sociedade em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).
- (iv) Investimentos em novos negócios, aquisições de outras sociedades, construção e encerramento de novas unidades fabris, aquisição de ativos em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto quando previsto no Orçamento.
- (v) Endividamento pela Sociedade não previsto no Orçamento e que acarrete endividamento financeiro líquido de disponibilidades superior a 1 x EBITDA.
- (vi) Celebração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação, cujo valor exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se de outra forma coberto por outros itens deste Artigo ou se previsto no Orçamento.
- (vii) Realização de qualquer operação envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para a Sociedade, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, exceto se previstos no Orçamento ou nas políticas referidas no item (x) abaixo.

27/06/2011  
13:22

24 JUN 2011  
13:22

8517

Continuação da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00mm.

- (viii) Cessão, oneração e transferência a terceiros que não a Sociedade de marcas, patentes e quaisquer outros direitos de propriedade industrial de titularidade da Sociedade (ou que ainda estejam pendentes de confirmação da titularidade da Sociedade pelo órgão competente).
- (ix) Concessão, pela Sociedade de qualquer tipo de garantia, real ou fiduciária para garantir obrigações de terceiros, incluindo fianças e avais.
- (x) Autorização da constituição de quaisquer gravames (penhor, alienação fiduciária, hipoteca, etc.) sobre qualquer ativo ou direito da Sociedade ou das Controladas, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto quando previsto no Orçamento.
- (xi) Determinação do voto ou apresentação de instruções para o voto da Sociedade em qualquer ato de deliberação de qualquer controlada ou de qualquer outra sociedade ou consórcio no qual a Sociedade, direta ou indiretamente, detenha qualquer participação;
- (xii) Propositura de qualquer medida judicial ou administrativa que envolva valores iguais ou superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou que possam ter impacto negativo relevante nas atividades da Sociedade ou seu relacionamento com qualquer autarquia, órgão ou Autoridade Governamental, incluindo a celebração de acordos ou renúncia de direitos relativos a tais processos, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).
- (xiii) Aprovação da política de administração e investimento da caixa e outras disponibilidades da Sociedade, incluindo o estabelecimento de diretrizes de investimento e de valores para endividamentos individuais, e de um manual de autoridades para representação da Sociedade perante terceiros.

ITABUNA TÊXTIL S.A.  
CNPJ 01.933.349/0001-49  
NIRE 29.300.024.007

(Handwritten mark)

06 JUN 2011  
[Handwritten signatures and stamps]

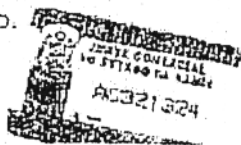
8512

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

- (xiv) Celebração de acordos com órgãos governamentais no âmbito de programas específicos e pedidos de concessão de incentivos fiscais.
- (xv) Celebração de quaisquer negócios envolvendo a Sociedade, de um lado, e, de outro lado, qualquer um dos Acionistas, bem como, conforme o caso, seus ascendentes, descendentes, colaterais (nesses casos, até o terceiro grau de parentesco) ou controladas ou sociedades sob controle comum;
- (xvi) Alteração do número de membros, composição ou forma de nomeação, mandato e competência da Diretoria, bem como a distribuição de responsabilidades entre os membros da Diretoria.
- (xvii) Aprovação de outorga de garantias e assunção de ônus em favor das sociedades Scalina S/A, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.149.886/0001-24 e NIRE n.º 35.300.383.583, com sede social situada na Avenida Papa João Paulo I, 5.235, Bairro de Bonsucesso, CEP 07174-900, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, TFL Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.715.526/0001-74 e NIRE n.º 35.2.2402923-1, com sede social na Rua Augusta, n.º 2720/2722, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01412-100 e TFS Franchising Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.486.534/0001-44 e NIRE 35.2.2223534-8, com sede na Avenida Papa João Paulo I, n.º 5235, Bairro de Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07170-350.

#### Diretoria

Artigo 18. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, e por eles destituíveis, a qualquer tempo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 Diretor Financeiro e os demais Diretores sem designação específica ou com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração.



Handwritten signatures and stamps, including a date stamp that reads "30 JUN 2013".

8513

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Habuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

- (b) dirigir e orientar a elaboração do Orçamento; e
- (c) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Sociedade, incluindo a captação e administração de recursos.

Parágrafo Terceiro. O Diretor sem designação específica deverá auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Sociedade, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 24. A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (b) por 2 (dois) Diretores sem designação específica, em conjunto;
- (c) pelo Diretor Presidente ou Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador;
- (d) por 2 (dois) procuradores nomeados de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

12913027  
AC031327

Parágrafo Único Na constituição de procuradores, a Sociedade deverá ser representada nas formas previstas nas alíneas "a" e "b" deste Artigo, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos, tendo período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Conselho Fiscal

Artigo 25. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

2013  
16/06/2013  
10:03:15  
018492

8514

*Continuação da Ata da Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00mm.*

Artigo 26. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléa Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléa Geral de Acionistas que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

#### Exercício Social e Lucros

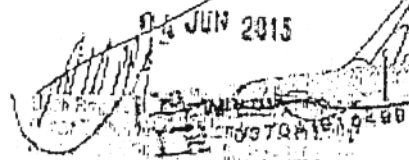
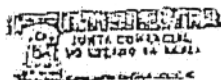
Artigo 27. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembléa Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balançetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.



24

8515

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00min.

Parágrafo Quinto. Os dividendos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que os declarar, sendo que os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

Parágrafo Sexto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Sétimo. As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Liquidação

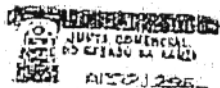
Artigo 28. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em Lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Disposições Finais

Artigo 29. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 30. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 31. Todas as disputas, controvérsias ou reclamações que surgirem entre os acionistas relacionados à interpretação dos termos e/ou execução das obrigações estipuladas neste Estatuto Social e/ou à violação de quaisquer termos e condições aqui previstos, que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem.



04 JUN 2011

Handwritten signature and stamp with number 0370A1816500.



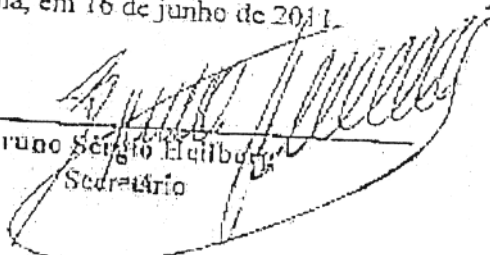
8516

Continuação da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Itabuna Têxtil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 01.933.349/0001-49 e NIRE 29.300.024.007, realizada em 16 de junho de 2011, às 10h:00mm.

11.715.526/0001-74 e NIRE nº. 35.2.2402923-1, com sede social na Rua Augusta, nº. 2720/2722, Bairro Cerqueira César, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01412-100 e TFS Franchising Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.534/0001-44 e NIRE 35.2.223534-8, com sede na Avenida Papa João Paulo I, nº. 5235, Bairro de Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07170-350, as quais são permitidas mediante aprovação específica do Conselho de Administração.

Certifico que a presente é a redação consolidada do Estatuto Social da Itabuna Têxtil S.A., aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de junho de 2011.

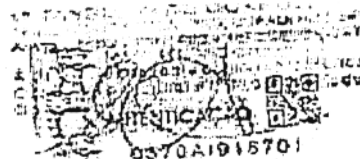
Itabuna, em 16 de junho de 2011.

  
Bruno Sérgio Heilburger  
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 03/11/2011 SOB Nº: 97144036  
Protocolo: 11/227154-5, DE 04/11/2011

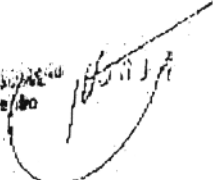
REPUBLICA 129 3 0002400 7  
PISA Nº: 25211 R. A.

MARCOS DINIZ GONCALVES LEAL  
SECRETARIO-GERAL SUBSTITUTO



04 JUN 2011

Engenheiro Oscar Mendes, 145, Rua...  
Engenheiro Junior - Itabuna





PRIMEIRO TRASLADO // LIVRO 931 / PÁGINAS 102/103

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ITABUNA TÊXTIL S/A

18517

(ITABUNA/FABIO-ADM)

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do dito ano, neste 1º Tabelião de Notas de Guarulhos, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente Autorizado, e o 1º Tabelião de Notas, que a subscreve, compareceu como outorgante: **ITABUNA TÊXTIL S/A**, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.933.349/0001-49 e NIRE JUCEBA n. 29.300.024.007, com sede social situada na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, Km 04, n. 4.530, bairro de Nova Itabuna, Itabuna, Estado da Bahia ("Companhia"), representada na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor/Presidente **Luis Delfim de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 079.985/05 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.465.417-91, domiciliado neste Município, Av. Papa João Paulo I, 5.163, Bairro Bonsucesso, CEP 07174-900, reeleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de junho de 2013 e pelo Diretor Financeiro **André Luis Reis Dima Domingos**, brasileiro, casado, nascido em 14/08/74, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 9.693.193-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 035.396.207-45, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1527, 82C, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04662-002, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 27/11/2013, registrada naquele órgão sob o n. 29 3 0002400 7, arquivadas nestas notas, Pasta 231, ordem 191/200; os presente reconhecidos e identificados como os próprios, mediante as cédulas de identidade apresentadas, dou fé, os quais desde já, dispensam a presença e as assinaturas das testemunhas instrumentárias, conforme faculta o item 24, cap. XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Prov. 58/89). E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui por bastante procurador: **FABIO FLEIDER WOLANSKI**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG 17.198.960-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 214.898.628-70, residente e domiciliado na Rua Cesário Coimbra, n. 81, bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01445-050, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em conjunto com o Diretor Financeiro da Companhia ou com outro procurador, realizar todos os atos inerentes à administração e gestão da Companhia, nos termos do Artigo 24, alínea "d", do Estatuto Social da Itabuna Têxtil S/A, perante Instituições Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Administradoras de Cartões de Crédito, Seguradoras, INSS, IPESP, SPPREV, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da União, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Juntas Comerciais, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Cartórios de Notas, Protestos, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro Civil, Cartórios Eleitorais, Consórcios, Administradoras, Imobiliárias, Ministérios, Consúlados, Embaixadas, Companhias Telefônicas, Companhias Telefônicas Móvel Celular, Distribuição de Energia, Delegacias, Serviços de Proteção ao Crédito, PROCON, SERASA, SPC, DETRAN, CIRETRAN, DENATRAN, COMGAS, ELETROPAULO, TELEFÔNICA S/A, SABESP, TIM, CLARO, VIVO, OI, CETESB, TELEBRAS, Juntas Comerciais do Estado de São Paulo - JUCESP; podendo ainda, perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos de qualquer natureza, Secretaria da Receita Federal e INSS com fins específicos, requerer certidões, situação fiscal, levantamento de débitos, parcelamento de débitos,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASGURA OU ESCRITA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



03702602181944.000119999-7

02 JUN 2014

AV SALGADO FILHO 466 GUARULHOS SP CEP 07174-900 FONE: 11-24093484 FAX: 11-24093485

1º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ARCHIMEDES GUALANDRO JUNIOR



03 JUL 2014

PRIMEIRO TRASLADO

LIVRO 931

PÁGINAS 091/092

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ  
ITABUNA TÊXTIL S/A**

(Itabuna - Thiago adm)

SAIBAM QUANTOS ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE VIREM, que no ano de dois mil e quatorze (2014), aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014), em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante: **ITABUNA TÊXTIL S/A**, companhia inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.933.349/0001-49 e NIRE JUCEBA n. 29.300.024.007, com sede social situada na Rodovia Itabuna/Ibicaraí, Km 04, n. 4.530, bairro de Nova Itabuna, Itabuna, Estado da Bahia ("Companhia"), representada na forma do seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente **Luis Delfim de Oliveira**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 079.985/05 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 945.465.417-91, domiciliado na Avenida Papa João Paulo I, 5.163, Bairro Bonsucesso, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07174-900, reeleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de junho de 2013 e pelo Diretor Financeiro **André Luis Reis Dima Domingos**, brasileiro, casado, nascido em 14/08/74, administrador, portador da cédula de identidade RG n. 9.693.193-6 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n. 035.396.207-45, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1527, 82C, Chácara Flora, São Paulo/SP, CEP 04662-002, eleito em reunião do Conselho de Administração realizada em 27/11/2013, registrada naquele órgão sob n. 29 3 0002400 7, arquivadas na pasta própria 231, ordem 191/200, deste Tabelião; os presente reconhecidos e identificados como os próprios, mediante as cédulas de identidade apresentadas, do que dou fé, os quais desde já, dispensam a presença e as assinaturas das testemunhas instrumentárias, nos moldes do que faculta o item 24, capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça (Prov. 58/89). E por ela me foi dito que por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui por bastante procurador: Sr **THIAGO ZORZETTO BATAGLIA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 23.345.525 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF 284.199.688-38, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, Itaberaba, Rua Parapuã, 51, ap 21, CEP 02831-000, ao qual confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para, **em conjunto com o Diretor Financeiro da Companhia ou com outro procurador**, realizar todos os atos inerentes à administração e gestão da Companhia, nos termos do Artigo 24, alínea "d", do Estatuto Social da Itabuna Têxtil S/A, perante Instituições Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, Administradoras de Cartões de Crédito, Seguradoras, INSS, IPESP, SPPREV, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Geral da União, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Ministério do Trabalho, Juntas Comerciais, Sociedades de Economia Mista, Paraestatais, Cartórios de Notas, Protestos, Cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Cartórios de Registro Civil, Cartórios Eleitorais, Consórcios, Administradoras, Imobiliárias, Ministérios, Consulados, Embaixadas, Companhias Telefônicas, Companhias Telefônicas Móvel Celular, Distribuição de Energia, Delegacias, Serviços de Proteção ao Crédito, PROCON, SERASA, SPC, DETRAN, CIRETRAN, DENATRAN, COMGAS, ELETROPAULO, TELEFÔNICA S/A, SABESP, TIM, CLARO, VIVO, OI, CETESB, TELEBRAS, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP; podendo ainda, representar a outorgante perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Sindicatos de qualquer natureza, Secretaria da Receita Federal e INSS com fins específicos de requerer certidões, situação fiscal, levantamento de débitos, parcelamento de débitos, atualização de dados cadastrais, entrega e retirada de

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



União Internacional do Notariado Brasileiro (Fundada em 1948)

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

8519

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Farias Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David F. M. González  
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRA, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, requerer a juntada de certidões referentes a alterações societárias arquivadas perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

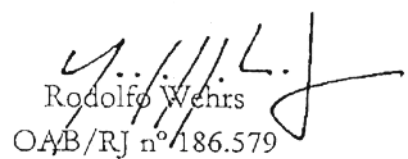
Termos em que,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2015.



Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ nº 31.636



Rodolfo Wehrs  
OAB/RJ nº 186.579

5730AF EAP07 201501302769 10/03/15 16:50:11122634 15081

8520

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados da Empresa

Nome Empresarial MERKUR EDITORA LTDA	
NIRE 332.0101814-1	Número do Protocolo 00-2015/068992-6

#### Último Arquivamento

Número 00002725693	Data 04/02/2015
-----------------------	--------------------

#### Dados da Certidão

Data da Expedição 09/03/2015	Hora da Expedição 16:04,48
<p><i>Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.</i></p> <p><i>Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</i></p>	
Validação da Certidão: <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br">www.jucerja.rj.gov.br</a> - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: MERKUR EDITORA LTDA  
 Nire: 332.0101814-1  
 Protocolo: 00-2014/427174-5 - 18/12/2014  
 CLTIFICIO O DEFERIMENTO EM 22/12/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E.U. 18141018141.

00-2014/427174-5 18 dez 2014 16:12  
 JUCERJA Guia: 101402767  
 3320101814-1 Atos: 105  
 MERKUR EDITORA LTDA  
 HASH: D14124271745Q  
 Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 292,00 Pago: 292,00  
 mesmo local de entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
 ULT. ARQ.: 00002563175 13/11/2013 310

8521

00002712350  
 DATA: 23/12/2014

*Bernardo F. S. Berwanger*  
 SECRETÁRIO GERAL

00002712350  
 (vide Tabela 1)

**1. REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Nome: MERKUR EDITORA LTDA  
 (da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
2	002	001	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO  
 Local  
 16, 12, 14  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
 Nome: CLAUDIA BACH  
 Assinatura: *X Claudia Bach*  
 Telefone de contato: \_\_\_\_\_

**2. USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  SIM

Processo em ordem. A decisão. *OK*

\_\_\_\_\_  
 Data

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_  
 Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. 22 DEZ 2014

Processo indeferido. Publique-se. \_\_\_\_\_  
 Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
 Data Vogal Presidente da Turma Vogal Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: MERKUR EDITORA LTDA  
 Nire: 332.0101814-1  
 Protocolo: 00-2014/427174-5 - 18/12/2014  
 CLTIFICIO O DEFERIMENTO EM 22/12/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E.U. 18141018141.

Secretário Geral Arquivamento: 00002712350 - 23/12/2014

du  
8522

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA  
MERKUR EDITORA LTDA  
CNPJ/MF, Sob N° 28.814.739/0001-56  
NIRE N° 332.010.1814-1

COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, sociedade com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 Bloco 01 sala 202 parte - Barra da Tijuca - RJ, CEP. 22.775-044, inscrita no CNPJ/MF, sob n° 03.416.296/0001-14, registrada na JUCERJA sob n° 33300263047 de 16/08/1999, neste ato representada por seus Diretores Sr. GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 10795907-4 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 073.442187-71, residente e domiciliado na Rua Carlos Gois, 109/301 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22440-040, e a Sra. CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da carteira de identidade n° 03412828-0 - IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n° 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Saddock de Sá, 360 apartamento 401 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22411-040.

CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, comerciária, portadora da Carteira de Identidade n° 03412828-0, expedida pelo IFP/RJ, em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF, sob o n° 874.752.607-63, residente e domiciliada na Rua Almirante Saddock de Sá n° 360 - Apt. 401 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 22411-040,

GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade n° 10795907-4, expedida pelo IFP/RJ em 05/06/20017, inscrito no CPF/MF sob o n° 073.442187-71, residente e domiciliado na Rua Carlos Gois, 109/301 - Leblon - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22440-040

Únicos sócios cotistas da sociedade limitada "MERKUR EDITORA LTDA", com sede na Rua Victor Civita, 77 Bloco 01 sala 202 parte - Barra da Tijuca - RJ, CEP. 22.775-044, com seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, sob o n° 332.010.1814-1, em 08 de maio de 1984, inscrita no CNPJ/MF, sob n° 28.814.739/0001-56 e alterações posteriores, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vem, de comum acordo, alterar a referido Contrato Social e promover a 23ª (Vigésima terceira) Alteração Contratual da Sociedade.

DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL:

A Sociedade passará a ter sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio, n° 48 a 56 - Parte - Centro - RJ com CEP: 20.021-290.

É para melhor atender às necessidades da empresa os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social, nos seguintes termos:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA (Consolidado)  
MERKUR EDITORA LTDA  
CNPJ/MF, n° 28.814.739/0001-56  
NIRE: 332.010.1814-1

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Rua do Passeio, n° 48 a 56 - Parte - Centro - RJ com CEP: 20.021-290, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo datado seu início em 08 de maio de 1984. (Art. 997, II CC/2002)


CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objetivo social a assessoria ou consultoria de marketing, vendas e promoções, organização, programação, assessoria de processamento de dados e data base marketing, editoração de revistas, jornais, periódicos, livros, textos, o agenciamento de publicidade, promoções de vendas, propaganda, criação artística destinada a publicidade, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos, catálogos de venda e anúncios de rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, painéis e cartazes, e a prestação de serviços de cobrança.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 4.602.565,00 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), representado por 4.602.565 (Quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) cotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado e distribuído entre os sócios na seguinte forma:



  
Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA  
Nire : 332.0101814-1  
Protocolo : 00-2014/427174-5 - 18/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : 8A69E8EFFBF93503A735BB4B1A1A4CC88123AB4C382F327DE44924FBCCC34080

8523

SÓCIOS	CNPJ/CPF	COTAS	%	RS
Cia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	03.416.296/0001-14	4.601,645	99,98	4.601.645,00
Claudia Bach	874.752.607-63	460	0,01	460,00
Gustavo Bach	073.442.187-71	460	0,01	460,00
TOTAL		4.602,565	100,00	4.602,565,00

**CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A Sociedade será administrada pelos sócios Claudia Bach e Gustavo Bach, podendo cada um representar a empresa isoladamente, ficando estes sócios desobrigados de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizados, *de per se*, a constituir procuradores com poderes de representação da Sociedade em Juízo, ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas para estatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Quanto às deliberações sociais sobre alterações do contrato social para mudança de administração, exclusão de sócio, alteração de capital ou qualquer outra relacionada com a estrutura societária, só poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo Segundo: São expressamente vetadas, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que impliquem em concessão de aval, fiança, ou outras garantias de crédito em favor dos sócios, ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS:**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (Art. 1011 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE**

Os sócios terão direito a uma retirada de pro-labore, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a administração prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, no último dia útil do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de Capital Social, podendo ainda, em caso de unanimidade, tais resultados serem transferidos para a conta de Reservas ou de Prejuízos, conforme o caso, para o exercício do ano seguinte. (Art. 1065, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA: DAS DÍVIDAS SOCIAIS:**

As deliberações sobre alterações contratuais, interesse ou dívidas sociais da sociedade serão efetuadas em consonância com o Art. 1076 do Código Civil. Nas hipóteses não previstas em lei, as deliberações serão dirimidas por maioria de votos do Capital Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS:**

As cotas de capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, os quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições e, se este não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas. (Art. 1056 e Art. 1057, CC/2002)

Parágrafo Único: O quotista que quiser transferir suas cotas de capital ou parte delas a terceiros, comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os outros sócios não tiverem exercido o direito de preferência e ainda se aos demais quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios.

Parágrafo Primeiro: ocorrendo o falecimento ou a interdição de um dos sócios quotistas, os sócios remanescentes poderão dentro de 90 (noventa) dias após o falecimento ou interdição, deliberar se concedem participação aos herdeiros do sócio falecido ou interdição, ou ao contrário, adquirir as cotas a serem inventariadas na proporção das cotas possuídas, adquiridas por conta da sociedade, efetuando o pagamento do seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço social aos herdeiros ou ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas sem juros ou correção monetária.

Parágrafo Segundo: Caso não se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, os herdeiros do falecido ou interdição, participarão da sociedade nas mesmas condições do falecido ou interdição distribuídas as suas cotas "pro indiviso" aos seus sucessores.



  
Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA  
Nire : 332.0101814-1  
Protocolo : 00-2014/427174-5 - 18/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : 8A69E8EFFBF93503A735BB4B1A1A4CC88123AB4C382F327DE44924FBCCC34080



8524 @

Parágrafo Terceiro: Em caso de falência decretada de um dos sócios as contas do falido bem como os demais na sociedade levantados com base no último Balanço Social serão pagos ao síndico em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sem juros ou correção monetária, deixando o restante do falido de fazer parte da sociedade.

Parágrafo Quarto: Desojando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa sua intenção aos demais sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá o seu acervo social com base no último balanço social em 12 (doze) prestações mensais iguais e sem juros ou correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO:**

Liquidando-se a sociedade por qualquer motivo os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO:**

Os casos omissos ou dívidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406, de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.406/76, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer divergências atinentes ao presente instrumento, na vigência da sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios firmam a presente Alteração Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e identificadas, para que, depois de devidamente registrada e arquivada, possa valer pelos contratantes, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2014

*[Handwritten signature]*  
COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS  
*[Handwritten signature]*  
CLAUDIA BACH  
*[Handwritten signature]*  
GUSTAVO BACH

**TESTEMUNHAS:**

*[Handwritten signature]*  
ident. 08573545-4  
CPF 023972534-88

*[Handwritten signature]*  
ID: 08942255-4  
CPF: 012.039.817-67

**H3** Cartório Notarial Barros  
4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO - RJ  
Av. das Américas 16401, Recreio dos Bandeirantes  
Rio de Janeiro - CEP: 22790-704 / Tel: (21) 3434-8400  
Reconheço por semelhança as firmas de: CLAUDIA BACH e GUSTAVO BACH  
(700000054588)  
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014. Conf. 3087  
Em testemunha de verdade. Serenista J. W. Freire  
Jorge Washington Freire de Rocha - Escrevente  
EAF-67829 WZP: EAF-89830 FYU  
Consulte em <http://www3.trib.jus.br/sitepublic> ETPS-53045 135-RJ



*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

8525

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CODIGO DE ACESSO
RJ.27.10.65.39
- 28.814.739.000.156

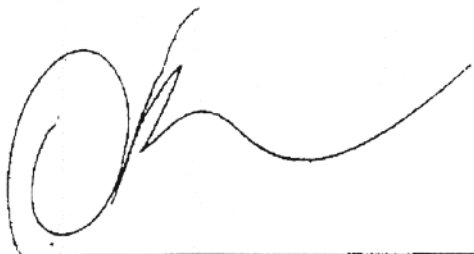
01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MERKUR EDITORA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 28.814.739/0001-56
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 18/12/2014



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

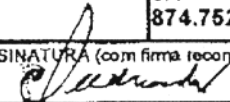
04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA


Responsável  Preposto

NOME CLAUDIA BACH	CPF 874.752.607-63
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)



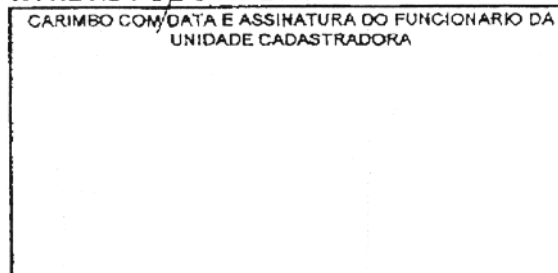
06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO



07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA




Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Endereço: Rua do Povo, 155 - Centro, Rio de Janeiro - RJ  
Nire: 332.0101814-1

Protocolo: 00-2014/427174-5 - 18/12/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 23/12/2014, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 8A69E8EFFBF93503A735BB4B1A1A4CC88123AB4C3B2F327DE44924FBCCC34080

18/12/2014

Observações (Ordens Judiciais):

Número: 201315234

Data: 16/12/2013

Protocolo: 00-2013/562582-3

8526

OFÍCIO 1470/2013/OF, DATADO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013, PROTOCOLADO SOB O N° 00-2013/562581-5, TJRJ, COMARCA DA CAPITAL, 7ª VARA EMPRESARIAL, PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001. A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, COMUNICO A V.SA QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, SOCIEDADE DE CAPITAL FECHADO INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 33.068.883/0001-20, ESTABELECIDNA NA RUA VICTOR CIVITA, N° 77, BLOCO I, SALA 202/PARTE, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22775-044 E MERKUR EDITORA LTDA. SOCIEDADE LIMITADA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 28.814.739/0001-56, COM SEDE NA RUA VICTOR CIVITA, N° 77, BLOCO I, SALA 202/PARTE, BARRA DA TIJUCA, RJ.



00332411

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

8527



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro


## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados da Empresa

Nome Empresarial MERKUR EDITORA LTDA		
NIRE 332.0101814-1	Número do Protocolo 00-2015/068948-9	

#### Último Arquivamento

Número	Data
00002725693	04/02/2015

#### Dados da Certidão

Data da Expedição	Hora da Expedição
09/03/2015	16:05.05

*Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.  
Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

Validação da Certidão: [www.jucarja.rj.gov.br](http://www.jucarja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .

00-2015/025394-0  
JUCERJA

02 fev 2015 16:07  
Guia: 101434453

00-2015/025394-0

27 jan 2015 17:02

JUCERJA

Guia: 101434453

3320101814-1 Atos: 105  
MERKUR EDITORA LTDA

3320101814-1 Atos: 105  
MERKUR EDITORA LTDA

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Paga: 321,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Paga: 21,00  
ULT. ARO.: 00002712350 22/12/2014 105

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 321,00 Paga: 321,00  
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Paga: 21,00  
ULT. ARO.: 00002712350 22/12/2014 105

MATRÍC  
AR DO C

8528

1º REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: MERKUR EDITORA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: MERKUR EDITORA LTDA  
Nire: 33.2.0101814-1  
Protocolo: 00-2015/025394-0 - 27/01/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/02/2015. E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO

00002725693  
DATA: 04/02/2015

Bernardo F. S. Benwanger  
SECRETÁRIO GERAL

COI	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

(vide instruções de preenchimento a Tabela 2)

RIO DE JANEIRO

Local

04/02/2015  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: PAULA AWANCO

Assinatura: *Paula Awanco*

Telefone de contato: (21) 2015-4333

2º USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Norma(s) Empresarial(ais) (igual(ais) ou semelhante(s)):

SIM

NÃO

Processo em ordem.  
À decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

(1997)

04 FEV 2015  
Data

Luiz de Leandro  
Profissional Superior de  
Registro de Empresas  
Judicadora Singular  
Matr.: 00002725693

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal  
Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: MERKUR EDITORA LTDA

Nire: 33.2.0101814-1

Protocolo: 00-2015/025394-0 - 27/01/2015

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 04/02/2015. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

REF: 311

AUTORIZAÇÃO ABIGRAF Nº 3

00002725693

VIGÉSIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA  
MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF, nº 28.814.739/0001-56

NIRE: 332.010.1814-1

8529

Pelo presente instrumento particular:

**COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**, sociedade com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, registrada na JUCERJA sob nº 333.002.6304-7 de 16/08/1999, neste ato representada na forma de seu estatuto social;

**CLAUDIA BACH**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº 03412828-0 – IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040;

**GUSTAVO BACH**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10.795.907-4 – Detran e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Góis, nº 109 – Apto. 301 – Leblon – CEP: 22.440-040;

Únicos sócios da Sociedade resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**


Neste ato, os sócios aprovam a destituição de Gustavo Bach do cargo de administrador diretor da Sociedade. Em substituição, os sócios aprovam a eleição da administradora não sócia **BEATRIZ BACH**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

A administração da Sociedade passa a ser exercida pela sócia Claudia Bach e pela não sócia Beatriz Bach. Em decorrência da alteração da administração ora aprovada, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

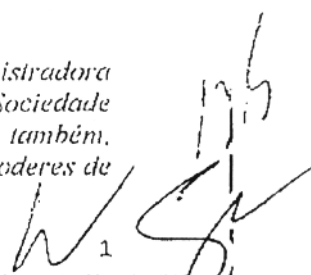
**“CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

*A Sociedade será administrada pela sócia Claudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de*



  
Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA  
Nire : 332.0101814-1  
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : 32CA8F20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC77

  
1

representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida."

8530

## II. DENOMINAÇÃO SOCIAL

Neste ato, considerando o deferimento do processamento da recuperação judicial da Sociedade (Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001/ 7ª Vara Empresarial) e sua respectiva anotação perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, fica acrescentada ao nome empresarial da Sociedade a expressão "Em Recuperação Judicial", passando a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade a vigorar com a seguinte redação:

### "CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

*A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."*

## III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


Considerando as alterações aprovadas, os sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
CNPJ/MF, nº 28.814.739/0001-56  
NIRE: 332.010.1814-1


### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE DA SOCIEDADE:

A Sociedade girará sob a denominação social de "MERKUR EDITORA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual



  
Valéria G. M. Serra  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA  
Nire : 332.0101814-1  
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : 32CA8F20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC77  
Equipamento : 00002725693 - 04/02/2015

  
W. S. C.

assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A duração da Sociedade será por prazo indeterminado, tendo datado seu início em 08 de maio de 1984. (Art. 997, II CC/2002)

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL:

A Sociedade tem como objetivo social a assessoria ou consultoria de marketing, vendas e promoções, organização, programação, assessoria de processamento de dados e data base marketing, editoração de revistas, jornais, periódicos, livros, textos, o agenciamento de publicidade, promoções de vendas, propaganda, criação artística destinada a publicidade, planejamento publicitário, criação, produção e distribuição de folhetos, catálogos de venda e anúncios de rádios, jornais, televisão e outros meios de comunicação, painéis e cartazes, e a prestação de serviços de cobrança.

### CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é DE R\$ 4.602.565,00 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), representado por 4.602.565 (quatro milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios na seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos	4.601.645	99,98	4.601.645,00
Claudia Bach	460	0,01	460,00
Gustavo Bach	460	0,01	460,00
TOTAL	4.602.565	100,00	4.602.565,00

### CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade será administrada pela sócia Claudia Bach e pela administradora não sócia Beatriz Bach, podendo cada uma representar a Sociedade isoladamente, ficando estas desobrigadas de prestar caução. Ficam, também, expressamente autorizadas, de per si, a constituir procuradores com poderes de representação da Sociedade em juízo ou fora dele, perante órgãos, e repartições federais, estaduais e municipais, entidade autárquicas paraestatais e de qualquer natureza, estabelecimento de crédito, bancário, e tudo mais concernente à Sociedade (Art. 997, VI, Art. 1064, CC/2002). A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.



  
Valéria G. M. Serra


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: MERKUR EDITORA LTDA  
Nire: 332.0101814-1

Protocolo: 00-2015/025394-0 - 27/01/2015

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 32CABF20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC771

8531

  
3



**Parágrafo Primeiro:** Quanto às deliberações sociais sobre alterações do contrato social para mudança de administração, exclusão de sócio, alteração de capital ou qualquer outra relacionada com a estrutura societária, só poderão ser tomadas pela unanimidade dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos que impliquem em concessão de aval, fiança, ou outras garantias de crédito em favor dos sócios, ou de terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS:**

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, mesmo temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1011 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA SÉTIMA: RETIRADAS PRO-LABORE:**

Os sócios terão direito a uma retirada de pro-labore, fixada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.


**CLÁUSULA OITAVA: DO EXERCÍCIO SOCIAL:**

O exercício social coincidirá com ano civil, devendo a administradora prestar contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, no último dia útil do ano, cujos resultados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas do capital social, podendo ainda, em caso de unanimidade, tais resultados serem transferidos para a conta de Reservas ou de Prejuízos, conforme o caso, para o exercício do ano seguinte. (Art. 1065, CC/2002).


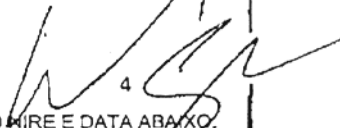
**CLÁUSULA NONA: DAS DÍVIDAS SOCIAIS:**

As deliberações sobre alterações contratuais, interesse ou dívidas sociais da sociedade serão efetuadas em consonância com o Art. 1076 do Código Civil. Nas hipóteses não previstas em lei, as deliberações serão dirimidas por maioria de quotas do capital social.



  
Valéria G. M. Serra  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA  
Nire : 332.0101814-1  
Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : 32CA8F20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB1200CC77  
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015

  
8532

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA INDIVISIBILIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:**

As quotas do capital social são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos a sociedade só poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos sócios, aos quais fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições e, se este não interessar a aquisição das quotas oferecidas a venda esse mesmo direito assistirá a qualquer dos quotistas. (Art. 1056 e Art. 1057, CC/2002).

**Parágrafo Único:** O quotista que quiser transferir suas quotas do capital social ou parte delas a terceiros, comunicará por escrito aos outros sócios, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, os outros sócios não tiverem exercido o direito de preferência e ainda se aos demais quotistas não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO:**

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada dos sócios.


**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo o falecimento ou a interdição de um dos sócios quotistas, os sócios remanescentes poderão dentro de 90 (noventa) dias após o falecimento ou interdição, deliberar se concedem participação aos herdeiros do sócio falecido ou interdito, ou ao contrário, adquirir as quotas a serem inventariadas na proporção das quotas possuídas, adquiridas por conta da sociedade, efetuando o pagamento do seu valor patrimonial, apurado de acordo com o último balanço social aos herdeiros ou ao espólio em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas sem juros ou correção monetária.

**Parágrafo Segundo:** Caso não se proceda da forma estabelecida no parágrafo anterior, os herdeiros do falecido ou interdito, participarão da sociedade nas mesmas condições do falecido ou interdito distribuídas as suas quotas "pro indiviso" aos seus sucessores.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de falência decretada de um dos sócios as quotas do falido bem como os demais na sociedade levantados com base no último Balanço Social serão pagos ao síndico em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sem juros ou correção monetária, deixando de fazer parte da sociedade.

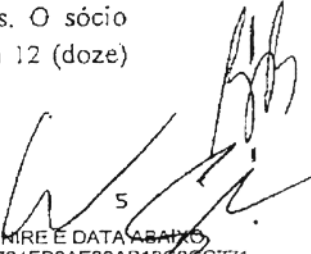
**Parágrafo Quarto:** Desejando qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, comunicará essa sua intenção aos demais sócios com antecedência de 30 (trinta) dias. O sócio retirante receberá o seu acervo social com base no último balanço social em 12 (doze) prestações mensais iguais e sem juros ou correção monetária.



  
Valéria G. M. Serra  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : MERKUR EDITORA LTDA  
Nire : 332.0101814-1

Protocolo : 00-2015/025394-0 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 04/02/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABaixo.  
Autenticação : 32CA8F20FC1409440B6F5A2B7E5A8F79C790F0EC437724EB0AE32AB13C0CC771  
Arquivamento : 00002725693 - 04/02/2015

  
5

  
8533

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO:**

Liquidando-se a sociedade por qualquer motivo os sócios elegerão o liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO**

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato, serão dirimidos na forma da legislação aplicável e em especial, segundo as disposições contidas na Lei 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.406/1976, ficando eleito pelas partes contratantes o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para que nele sejam dirimidas quaisquer divergências atinentes ao presente instrumento, na vigência da sociedade.

E por estarem assim justos e contratos, assinam o presente em uma (01) via juntamente com as testemunhas do ato.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015

*[Signature]*  
**COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS**

*[Signature]*  
**CLAUDIA BACH**

*[Signature]*  
**GUSTAVO BACH**

*[Signature]*  
**BEATRIZ BACH**

Administradora não sócia eleita

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*  
Nome: *[Signature]*  
CPF: 129321214-09

2. *[Signature]*  
Nome: *[Signature]*  
CPF: 407.762.598-06

Handwritten marks: a large 'L' and the number '8534'.



04887244031744

Ofício de Nolas - Tabelião José de Brito Fialhe Filho  
Av. Rio Branco, 120 - SL 20, Centro - RJ - Telefone: (21)2505-4350  
Reconhecido por Semelhância a(s) firma(s) de:  
CLAUDIA BACH; GUSTAVO BACH; BEATRIZ BACH  
RJ 02/02/2015 Em Telemática  
ANTONIO QUIDENIL DE SOUSA Tabelião do Cartório de Registro de Imóveis de Nolas - RJ  
Emissão às 13:58:49  
EAST1074522V-EAST1074522V-GR-AC-SH51081-SHS Consultar em  
http://www.tribunaonline.com.br/registro/



*[Signature]*  
Valéria G. M. Serra

Observações (Ordens Judiciais):

Número: 201315234

Data: 16/12/2013

Protocolo: 00-2013/562582-3

OFÍCIO 1470/2013/OF. DATADO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013. PROTOCOLADO SOB O Nº 00-2013/562581-5. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 7ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001. A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, COMUNICO A V.SA QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, SOCIEDADE DE CAPITAL FECHADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.068.883/0001-20, ESTABELECIDA NA RUA VICTOR CIVITA, Nº 77, BLOCO I, SALA 202/PARTE, BARRA DA TIJUCA, R.J, CEP: 22775-044 E MERKUR EDITORA LTDA. SOCIEDADE LIMITADA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.814.739/0001-56, COM SEDE NA RUA VICTOR CIVITA, Nº 77, BLOCO I, SALA 202/PARTE, BARRA DA TIJUCA, R.J.

8535



00332401

# Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

8536

## Certidão de Inteiro Teor

### Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



#### Dados da Empresa

Nome Empresarial

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

NIRE

333.0002752-1

Número do Protocolo

00-2015/070006-7



#### Último Arquivamento

Número

00002726482

Data

06/02/2015

#### Dados da Certidão

Data da Expedição

10/03/2015

Hora da Expedição

11:38.19

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Validação da Certidão: [www.jucefja.rj.gov.br](http://www.jucefja.rj.gov.br) - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online .



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2015/025534-9 27 jan 2015 17:10  
JUCERJA Guia: 101434523  
3330002752-1 Atos: 105  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL HASH: J1501025534BT  
Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 473,00 Pago: 473,00  
Ramo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00  
ULT. ARQ.: 00002713303 29/12/2014 306

NIRE (de sede ou de filial, quando se tratar em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA Nº DE N/A AUXILIAR

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire: 33.3.0002752-1  
Protocolo: 00-2015025534-9 - 27/01/2015  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO  
00002723666  
DATA: 30/01/2015

*[Assinatura]*  
Dimitrio F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

ADO DO RIO DE JANEIRO  
HERMES S/A

8537

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	CO2			ALTERAÇÃO
		COA		ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: PAVIA MONTEO  
Assinatura: *[Assinatura]*  
Telefone de contato: (21) 2015-1233

RIO DE JANEIRO  
Local  
27/01/2015  
Data

**2. USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):  
 SIM  NÃO

Processo em ordem. A decisão.  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

NÃO \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se. \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ Responsável \_\_\_\_\_

*[Assinatura]*  
Presidente do \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_  
**Paulo de Azevedo Paiva**  
Vogal - JUCERJA  
Mtr. 365-7

*[Assinatura]*  
Vitor Hugo F. Gonçalves  
Vogal - JUCERJA  
D: 50363520

OBSERVAÇÕES:

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 333.0002752-1

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015

h  
8538

- 1 – LOCAL, HORA, DATA: Na sede social da Companhia, às 14:00 horas do dia 14 de janeiro de 2015.
- 2 – MESA: Presidente – CLAUDIA BACH.  
Secretário – GUSTAVO BACH.
- 3 – QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.
- 4 – CONVOCAÇÃO: Feita pessoalmente a todos os acionistas representando a totalidade do capital social.
- 5 – ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:
- 5.1 – A destituição e eleição de membros da Diretoria e fixação do limite de remuneração.
- 5.2 – A alteração da forma da representação da Companhia.
- 5.3 – Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 6 – DELIBERAÇÕES: O Presidente da Mesa esclareceu que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o art. 130, §1º da Lei nº 6.404/76. Em seguida, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade:
- 6.1 – A destituição do Sr. Gustavo Bach do cargo de Diretor Presidente da Companhia, a partir da presente data.

Considerando a destituição do Sr. Gustavo Bach, a diretora Cláudia Bach passa a assumir as funções de Diretor Presidente da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos.


É aprovada ainda a eleição da Sra. Beatriz Bach, para o cargo de diretor sem designação específica para um mandato de 03 (três) anos, passando a composição da Diretoria da Companhia ser a seguinte:

NOME	CARGO	CPF
Claudia Bach	Presidente	874.752.607-63
Beatriz Bach	Diretora	606.730.527-53

DIRETORIA

Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou por virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que



  
Valéria G. M. Serra

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Σ  
8539

Permanecem fixados os limites globais anuais de remuneração da Diretoria em até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

6.2 – Foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia, passando a ser necessária apenas a assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

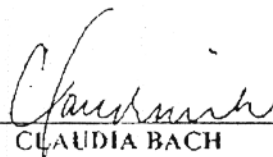
6.3 – Por fim, como consequência das deliberações acima, os acionistas deliberam, por unanimidade, aprovar a consolidação do Estatuto Social, o qual passará a ter a redação contida no Anexo I à presente ata.

**7 - LAVRATURA DA ATA,  
APROVAÇÃO E  
ENCERRAMENTO DA  
ASSEMBLEIA:**


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos.

*A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.*

Ass: Presidente – Claudia Bach, Secretário – Gustavo Bach, Acionistas: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos.



**CLAUDIA BACH**  
Presidente da Mesa



Valéria G. M. Serra



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300027521

QUALIFICAÇÃO DOS DIRETORES ELEITOS EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2015

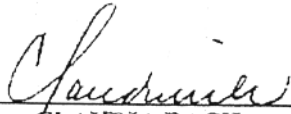
DIRETORIA

Diretor Presidente: Claudia Bach, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 3.412.828-0 IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Almirante Saddock de Sá, nº 360 – Apto. 401 – Ipanema – CEP: 22.411-040.


Diretor: Beatriz Bach, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2.738.558 expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ministro Arthur Ribeiro, nº 98, apto. 603.

*A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas de Assembleias Gerais.*

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2015.

  
CLAUDIA BACH  
Presidente da Mesa



  
Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nire : 333,0002752-1  
Protocolo : 00-2015/025534-9 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20 – NIRE: 33300027521

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2015**

**Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração**

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio 48 a 56, parte, Centro, CEP 20021-290, Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo Único - Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes, em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e joias, material de limpeza e higiene, artigos de bomboniere, produtos alimentícios em geral, agenciamento e administração de vales para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente tenha relação com seus objetivos sociais.


Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**Capítulo II - Capital Social e Ações**

Artigo 5º - O capital social é de R\$70.049.976,00 (setenta milhões quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 115.946.724 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.



  
Valéria G. M. Serra  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire : 333.0002752-1  
Protocolo : 00-2015/025534-9 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7587E40C9FFD  
Arquivamento : 00002723666 - 30/01/2015

Artigo 6º - A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações.

Parágrafo Único - As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

### Capítulo III - Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10º - A contar da data da primeira publicação do edital ou carta convite de convocação da Assembleia Geral até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembleia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfaçam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico, quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) participação em grupo de sociedades;
- e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
- f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida exceder o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);



  
Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nire : 333.0002752-1  
Protocolo : 00-2015/025534-9 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : E78009251DBB719E6E2DAE6E2F5D808183DC4076A7847560FC4E7567F40C9EED

g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;

h) transformação em outro tipo societário;

i) criação de classes de ações; e

j) além das matérias previstas em lei cabe à Assembleia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:

I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;

II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

#### Capítulo IV - Administração

Artigo 12º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria

Artigo 13º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente, e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.


Parágrafo Segundo - Compete a qualquer um dos Diretores, individualmente, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura individual de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.



  
Valéria G. M. Serra  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nire : 333.0002752-1  
Protocolo : 00-2015/0255 - 4-9 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : E78009251DBB719ECE2DAE8E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD  
Arquivamento : 00002723666 - 30/01/2015

9

8543

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

#### Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembleias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral que se realizar subsequentemente.

#### Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; e b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.


Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembleia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.



  
Valéria G. M. Serra  
Secretária Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
Nire : 333.0002752-1

Protocolo : 00-2015/025534-9 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação : E780092F1DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD  
Arquivamento : 000027236-1 - 30/01/2015

**Capítulo VII - Liquidação**

Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários.

11

8545

**Capítulo VIII - Disposições Gerais**

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei nº 6404 de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

\* \* \*



Valéria G. M. Serra  
Secretaria Geral

00332610

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa : SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Nire : 333.0002752-1  
Protocolo : 00-2015/025534-9 - 27/01/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 30/01/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE, E DATA ABAIXO.  
Autenticação : E78009251DBB719ECE2DAE6E2E5D608183DC4076A7847560FC4F7567E40C9FFD  
Arquivamento : 00002723666 - 30/01/2015

Observações (Ordens Judiciais):

Número: 201315226

Data: 16/12/2013

Protocolo: 00-2013/562581-5

OFÍCIO 1470/2013/OF. DATADO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013. PROTOCOLADO SOB O Nº 00-2013/562581-5. TJRJ. COMARCA DA CAPITAL. 7ª VARA EMPRESARIAL. PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001. A FIM DE INSTRUIR OS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA, COMUNICO A V.SA QUE FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, SOCIEDADE DE CAPITAL FECHADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.068.883/0001-20, ESTABELECIDA NA RUA VICTOR CIVITA, Nº 77, BLOCO I, SALA 202/PARTE, BARRA DA TIJUCA, RJ, CEP: 22775-044 E MERKUR EDITORA LTDA. SOCIEDADE LIMITADA INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 28.814.739/0001-56, COM SEDE NA RUA VICTOR CIVITA, Nº 77, BLOCO I, SALA 202/PARTE, BARRA DA TIJUCA, RJ.

8546



00332610



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO  
SEDE - RIO DE JANEIRO  
SUBSEDE MIGUEL PEREIRA E PATY DO ALFERES

Fundado em 29 de Julho de 1908  
Patrono: HORÁCIO PICORELL  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto nº 4.752-A de 23 de novembro 1923  
e de Utilidade Pública Municipal, pelo Decreto nº 3.060 de 17 de agosto de 1925.  
Rua André Cavalcanti, 33 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20231-050.  
Tel.: (21) 3266-4100 e Fax: (21) 3266-4113.  
Site [www.secrj.org.br](http://www.secrj.org.br) e-mail: [presidencia@secrj.org.br](mailto:presidencia@secrj.org.br)

8547

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL


Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS EVANGELISTA**, vem nos autos do processo em epígrafe, requerer a juntada do substabelecimento em anexo, para que surta seus devidos efeitos legais, bem como o prosseguimento do feito.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2015.

Mauro Abdon Gabriel  
OAB/RJ - 82.725

  
Paula Carolina Assunção  
OAB/RJ - 177.967

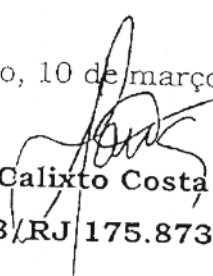


SUBSTABELECIMENTO

8548

Substabeleço, com reserva de poderes, ao advogado **Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 95.573, **Eduardo Valença Freitas**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 146.620, **Beatriz Pereira dos Santos**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.769, **Carlos Henrique de Carvalho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.706, **Daniela Ribeiro de Gusmão**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 94.437, **Mariana Brandão Lira Alves**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 169.258, **Mauro Abdon Gabriel**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 82.725, **Marcela Castro Vieira**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.567, **Renata Damasceno Salles**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 153.658, **Taynara Fortunato Fernandes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.159, **Paula Carolina Assunção Justino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.967, **Breno Melaragno Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 91.220, **João Pedro Pádua**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 130.690, **Juliana Nunes Ferreira**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/RJ sob o nº 193.669-E, com escritório situado na Praça Pio X, nº 78, 4º andar, Centro-RJ, os poderes a mim outorgaos por **Thiago José dos Santos Evangelista**, no processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, que tramita na 7ª Vara Empresarial da Capital

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.

  
**Alexander Calixto Costa Dantas**

OAB/RJ 175.873

8549

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/03/2015

### Despacho

Fls. 8075/8076: Manifeste-se o administrador judicial.

Fls. 8093/8095: À vista da concordância do administrador judicial e do Parquet, bem como não se tratando de bens de capital e ativos imobilizados, defiro à venda das 4896 estantes indicadas neste pedido.

Fls. 8104/8108: A decisão que homologa o plano e concede a recuperação judicial implica na NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO E CONSTITUIU TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, nos termos do art. 59 e seu parágrafo 1º da Lei 11.101/2005.

Destarte, a partir desta nova situação jurídica constituída da decisão que homologou o plano e concedeu a recuperação judicial não há mais que se falar no prosseguimento das execuções individuais de quantias líquidas de créditos relacionados ou ainda que não estejam, se sujeitem ao regime da recuperação judicial em razão do seu fato gerador ter se constituído antes do pedido de processamento da RJ.

Durante o período de recuperação judicial que perdurará por dois anos contados da concessão da recuperação judicial, as obrigações assumidas, vencidas e não cumpridas darão ensejo ao decreto falimentar (art. 61 da Lei 11.101/2005), enquanto aquelas não saldadas após o referido prazo deverão ser executadas na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

A novação da dívida é clara e expressa em lei, de forma que não pode o juízo das execuções singulares, a despeito do não pagamento do crédito, promoverem atos de constrição junto ao patrimônio da sociedade em recuperação judicial, pois ao juízo da recuperação, segundo entendimento majoritário STJ, cabe única e exclusivamente a deliberação sobre essas questões, necessariamente durante o período de fiscalização acima informado.

A toda evidência, portanto, não se afiguram corretas as constrições judiciais realizadas nas execuções singulares, com vista à garantia do juízo, ao menos até que se expire o período de fluência do estado de recuperação judicial da sociedade, que é de dois anos contados da sua concessão.

*Josef PQ*

8550

Isso porque, a dívida executada está totalmente novada, cabendo agora ao juízo da recuperação judicial supervisionar o cumprimento e pagamento dos créditos a ela sujeitos.

Por fim, é válido ressaltar que a Lei 11.101/2005 não confere ao credor a liberalidade da sujeição do seu crédito à recuperação judicial, impondo ao contrário a submissão de todos os créditos existentes na data do pedido da RJ, observado, contudo, as exceções previstas no próprio art. 49 da referida lei.

Diante do exposto, comprovado pelas devedoras junto aos respectivos juízos das execuções singulares, que o crédito executado, já está relacionado na lista de credores, e, portanto, submetido ao regime da Recuperação Judicial, solicito seja promovida a suspensão ou a extinção se assim entenderem das respectivas execuções, uma vez que o pagamento desses créditos, diante da novação legal imposta, deverá ocorrer de acordo com os termos oficializados no plano de recuperação judicial homologado.

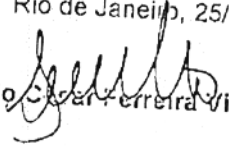
Fls. 82718276 (Embargos Declaração SSI SCHAEFER): Cumpra o cartório o determinado no item 4 de fls. 8389.

Fls. 8426? 8428: (Pet. S.A. Fabril Scavone): Indefiro, eis que o pedido está formulado de forma inadequada, ao passo que deverá vir na forma de impugnação, assim prevista no forma do art. 8º da Lei 11.101/2005.

Fls. 8434 e 8439: Manifestem-se as devedoras.

Fls. 8459: Oficie-se determinando que o depósito deverá ser realizado em conta a ser aberta por determinação daquele próprios juízo, porém à disposição desta Vara Empresarial.

Rio de Janeiro, 25/03/2015.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

8551

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, já devidamente qualificada e representada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada que esta subscreve, requerer a juntada da decisão anexa, proferida pelo Des. José Roberto Portugal Compasso, da Colenda 9ª Câmara Cível, do E. Tribunal de Justiça deste Estado, na qual foi dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Virginia em face da decisão proferida às fls. 6.849 nos presentes autos, em que este D. Juízo havia determinado a expedição de ofício ao SERASA para que fosse determinada a baixa de qualquer anotação relativa à Ação de Execução<sup>1</sup> promovida pela VIRGINIA em face do BICBANCO

<sup>1</sup> Conforme se infere da certidão atualizada obtida na SERASA, não consta a pendência referente ao débito da Ação de Execução.

8552

(processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo).

Considerando o quanto decidido pelo v. acórdão, requer se digne V. Exa. a determinar a imediata expedição de ofício ao SERASA, a fim de que sejam restabelecidas as anotações relativas à referida Ação de Execução, que tem como objeto a Carta de Fiança nº 1227975, no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), devendo a referida anotação, a exemplo daquela que foi cancelada, fazer menção ao valor envolvido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2015.

  
KEILA MANANGÃO  
OAB/RJ nº 84.676



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8553



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

1

AGRAVANTE: VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL  
AGRAVADO: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação judicial. Decisão que determinou a baixa de anotações no SERASA referentes à execução promovida em face do fiador da recuperanda cuja execução foi suspensa em razão do deferimento da recuperação judicial. Reforma. Conforme entendimento pacificado no STJ, REsp. 1.333.349-SP "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista no art. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005". Sendo possível a execução em face do terceiro garantidor, não há justificativa para que se impeça a anotação da dívida no SERASA. Recurso a que se dá provimento.

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Empresarial da Comarca da Capital que, na ação de recuperação judicial, feito n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, **determinou seja procedida a baixa de qualquer anotação no SERASA relativa à execução promovida pela agravante em face do BICBANCO.**

Afirma a agravante que pactuou com a agravada acordo operacional com o objetivo de promoção e oferta de seguros para produtos por esta comercializados; que os prêmios seriam pagos pelos consumidores à agravada que os repassaria até o 30º dia do mês subsequente; que pagou à agravada bônus de exclusividade no valor de R\$55.000.000,00, bonificação

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8554



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

2

esta condicionada ao atingimento de metas estabelecidas; que, para garantia do acordo operacional foi emitido pelo BICBANCO carta de fiança no valor de R\$27.000.000,00; que a agravada pediu sua recuperação judicial e, como lhe era facultado pelo contrato, resiliu o acordo; que ao rescindir o contrato sem atingimento das metas estabelecidas, deve a agravante arcar com o valor da deficiência a que se refere a cláusula 10, que equivale a R\$28.309.732,25; que, em razão disso é credora da quantia de R\$27.600.000,00 garantidos por carta de fiança e R\$1.119.428,81 que devem ser pagos pela devedora como créditos quirografários.

Aduz que da decisão que suspendeu a exigibilidade da carta de fiança foi interposto agravo de instrumento, feito nº 0000319-75.2014.8.19.0000, ao qual foi dado provimento; que ajuizou execução de título extrajudicial em face do BICBANCO, processo que tramita no Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, feito nº 1050341-19.2014.8.26.0100; que, após o despacho de citação na execução, foi proferida nos autos da recuperação judicial, prorrogação do prazo do art. 6º, da Lei 11.101/05, prorrogando também a suspensão da execução do contrato de fiança, o que ensejou a interposição do agravo de instrumento de nº 0030071-92.2014.8.19.0000; que paralelamente peticionou nos autos e informou a existência da referida execução, sendo expedido ofício ao juízo da execução, o que culminou na suspensão da mesma; que, da decisão de suspensão da execução foi interposto agravo ao Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo o relator determinado o prosseguimento da execução.

Alega que ordenada a citação do executado, BICBANCO suscitou conflito de competência no STJ, CC nº (134639 / RJ - 2014/0159216-0); que, nos autos do Conflito de Competência, o Ministro relator concedeu liminar designando o Juízo da 7ª Vara Empresarial para decidir, em caráter provisório, as questões de urgência, até ulterior deliberação; que da referida decisão interpôs agravo regimental ainda não julgado.

Informa que antes de julgado os agravos de instrumentos interpostos contra decisão que suspendeu a execução contra os coobrigados, o executado peticionou nos autos da recuperação informando a existência de pendência anotada no SERASA em razão da execução, tendo sido proferida a decisão ora atacada.

Sustenta ser a referida decisão fruto de equívoco, uma vez que foram dados provimentos aos agravos de instrumentos interpostos pela Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, reformando a decisão do Juízo da 7ª Vara Empresarial que suspendia a execução; que, com a possibilidade de execução da Carta de Fiança, evidente que a determinação exarada pelo D. Juízo a quo, no tocante à baixa da pendência





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8555



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

3

constante no Serasa em razão da Ação de Execução ajuizada não deve prevalecer.

Postulou a concessão de efeito suspensivo ativo e, ao final, o provimento de seu recurso reformando-se a decisão agravada para manutenção da pendência no SERASA referente ao ajuizamento da Ação de Execução.

Sobreveio acórdão (fls. 32/35) a suspender o julgamento do presente recurso, tendo em vista que a matéria referente à possibilidade de seguimento da execução em face devedores solidários e coobrigados em geral da empresa recuperanda após o deferimento da recuperação judicial foi afetada ao julgamento pela Segunda Seção na forma do art. 543-C, do CPC.

Conforme informado houve julgamento do REsp. 133349/SP, sendo aprovada a seguinte tese: "***A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista no art. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005***".

É o relatório.

A matéria de fundo do recurso é a possibilidade do prosseguimento de execução contra terceiros devedores coobrigados.

Sendo possível a execução dos garantidores, nada impedirá a anotação no SERASA.

Como dito acima, o Superior Tribunal de Justiça, Segunda Seção, nos autos do REsp. 1.333.349-SP, de relatoria do Ministro Luís Felipe Salomão, ao examinar a controvérsia relativa à aplicabilidade do art. 6º, caput, parte final, da Lei de recuperação judicial, relativamente à previsão das ações de credores particulares do sócio solidário, sopesando o fato de que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores, art. 59, caput, da mesma lei, em recurso repetitivo, na forma do Art. 543-C, do CPC, entendeu pela não aplicação da norma do art. 6º, da Lei 11.101/2005 com a suspensão ou extinção das ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória nos caso de







Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

8556



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0056487-97.2014.8.19.0000

4

deferimento decretação de falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão agravada, determinando-se o restabelecimento das anotações relativas à execução movida pela agravante em face do garantidor de seu crédito.

Pelo exposto, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, dou provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR



8557



Confidencial Para: ALMEIDA ROTENBERG E

**Relato**

19/03/2015 14:21  
Versão 2.21.1

**Limite de Crédito PJ**  
Maximize sua concessão de crédito e seus negócios.  
Válido no Relato

**RELATO**  
RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS

**BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A**  
CNPJ: 07.450.604/0001-89 VALORES EM REAIS 19/03/2015 14:21:49

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 10/03/2015)			
CNPJ:	07.450.604/0001-89	SITUAÇÃO DO CNPJ EM 07/03/2015: ATIVA	
Razão Social:	BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A		
Nome Fantasia:	BICBANCO		
Tipo de Sociedade:	SOCIEDADE ANONIMA ABERTA		
Antecessora:	BANCO INDUSTRIAL DO CEARA S/A	Até:	27/07/1981
	BANCO INDUSTRIAL DE CARIRI S/A	Até:	23/06/1972
Registro:	349.007.147	Data do Registro:	04/09/2014 NIRE:
			35.300.143.469
Endereço:	AV BRG FARIA LIMA 4440 AND 1 A 5		
Bairro:	ITAIM BIBI		
Cidade:	SAO PAULO - SP	CEP:	04538-132
Telefone:	(011) 2173-9000	FAX:	(011) 3266-8951
Home Page:	WWW.BICBANCO.COM.BR		
Fundação:	20/01/1938		
Filiais:	ARACAJU, BELO HORIZONTE, BELEM, BLUMENAU, BARUERI, BAURU, BRASILIA, CAMPINAS, CUIABA, CHAPECO, CAMPO GRANDE, CAXIAS DO SUL, CURITIBA, CRATO, FORTALEZA, FLORIANOPOLIS, GOIANIA, GUARULHOS, JUAZEIRO DO NORTE, JOAO PESSOA	Qtde Filiais:	49
Ramo:	BCO MULTIPLO PRIV NACIONAL		
Cod. Atividade Serasa:	F-01.01.00	Qtde Empregados:	755
CNAE:	64.221-00		
Opção Tributária:	LUCRO REAL		

REGISTRO DE CONSULTAS												
2015					2014							
ATUAL	FEV	JAN	DEZ	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAR	ABR	FEV
9	13	13	16	14	22	16	17	16	19	22	19	18

CINCO ÚLTIMAS			
DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
19/03/2015	00.360.305/0001-04	CEF	1
19/03/2015	51.549.301/0001-00	ASSOCIACAO ENSINO SOCIAL PROFISSION	1
16/03/2015	33.372.251/0001-56	IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SER	1
13/03/2015	53.113.791/0001-22	TOTVS S/A	1
12/03/2015	11.664.057/0001-01	LDU DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTAC	1

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS										
PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		À VISTA
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE
34	97	1	3	0	0	0	0	0	0	0
Fontes Consultadas: 1										

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO	
MÊS	ANO

8558

DEZ / 69

**REFERENCIAIS DE NEGÓCIOS (VALORES EM REAIS)**

	DATA	VALOR	MEDIA
Última Compra	04/03/2015	25.000	7.627
Maior Fatura	04/03/2015	25.000	9.120
Maior Acúmulo	04/03/2015	25.000	10.221

**PENDÊNCIAS FINANCEIRAS**

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

**INFORMAÇÕES DO CONCENTRE**

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

**INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)**

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

8559



19/03/2015 14:31:08

RSF5 - CONFIDENCIAL PARA: 61788531 ALMEIDA ROTENBERG E

DOCUMENTO CONSULTADO: CNPJ 07.450.604/0001-89

CONFIRMEI

RAZAO SOCIAL .....: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
 DATA DO CNPJ OU FUNDACAO .....: 18/07/1972  
 SITUACAO DO CNPJ EM 07/03/2015.: ATIVA  
 UF / MUNICIPIO .....: SP / SAO PAULO

CONCENTRE

QTDE	ANOTACAO	PERIODO	OCORRENCIA MAIS RECENTE	LOCAL
0	FALENCIA/RECUP/CONCORDATA	NADA CONSTA		
0	PARTICIPACAO EM FALENCIA	NADA CONSTA		
0	CHEQUE SEM FUNDOS	NADA CONSTA		
0	PENDENCIA:REFIN	NADA CONSTA		
0	PENDENCIA:PEFIN	NADA CONSTA		
0	ACAO JUDICIAL	NADA CONSTA		
0	PROTESTO	NADA CONSTA		
0	DIVIDA VENCIDA	NADA CONSTA		

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

"AS INFORMACOES ACIMA, DE USO EXCLUSIVO DO DESTINATARIO, SAO PROTEGIDAS POR SIGILO CONTRATUAL. SUA UTILIZACAO POR OUTRA PESSOA, OU PARA FINALIDADE DIVERSA DA CONTRATADA, CARACTERIZA ILICITO CIVIL, TORNANDO A PROVA IMPRESTAVEL PARA O PROCESSO".

FINAL - DISPONIVEL P/OUTRA CONSULTA



LEMONS E ASSOCIADOS ADVOCACIA

DESDE 1978

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

~~8560~~  
8560

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

CBP INDÚSTRIA BRASIEIRA DE  
POLIURETANOS, por seus advogados infra firmados, nos autos da Recuperação  
Judicial promovida por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES  
S/A e MERKUR EDITORA LTDA., em trâmite perante esse r. Juízo e respectivo  
Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer que as futuras  
publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do advogado NELSON  
ADRIANO DE FREITAS, OAB/SP 116.718, sob pena de nulidade, com a devida  
alteração do nome do patrono constante da capa dos autos.

Termos em que,  
pedem deferimento.

Campinas, 09 de março de 2015.

JOSÉ GUILHERME DE S. AGUIAR  
OAB SP 125.381

NELSON ADRIANO DE FREITAS  
OAB SP 116.718

PROT. DELOTE 201501410744 16/03/15 11:32:11122373 01/13954

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lrna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133.2185 e-mail:  
cap07vemp@tj.rj.us.br

8561

Fls.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/03/2015

### Despacho

Oficie-se ao SERASA para promover a devida inserção do registro da execução promovida pela Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil em face do BICBANCO, através do processo n.º 1050341-19.2014.8.26.0100, da 25ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo.

Conjuntamente, cumpram-se as determinações contidas no despacho anterior.

Rio de Janeiro, 26/03/2015.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 26/3/2015

GERENCIADOR DE AUTOS  
de declaração de Ab. 8271/8276 para  
protocolados dentro do prazo legal.  
Rio, 26/3/2015

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

8562

1/2015/ALV

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Distribuído em: 18/11/2013

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

### ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Expedido em favor de: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) **Fernando Cesar Ferreira Viana** do Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, pelo presente alvará **AUTORIZA** o(a) Sociedade Comercial e Importadora Hermes S a - CNPJ: 33068883000120 - a vender 4.896 estantes do total encontrado na relação de fls. 1551, cópia anexa. Ao presente alvará praticar-se-ão os atos nele mencionados, após cumpridas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de março de 2015. Eu, \_\_\_\_\_ Sergio Vieira de Mello - Chefe de Serventia - Matr. 01/8449, digitei e conferi. E eu, \_\_\_\_\_ Pery Joao Bessa Neves - Subst. do Escrivão - Matr. 01/22962, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribuna: de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial/ 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tj.rj.jus.br

8563

Nº do Ofício : 210/2015/OF

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Prezado Senhor,

A fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que promover a inserção do registro da execução promovida pela VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL em face de BICBANCO, através do processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100, em tramite perante a 25ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, que tem como objeto a Carta de Fiança nº 1227975, no valor de R\$ 27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), devendo a referida anotação, a exemplo daquela que foi cancelada, fazer menção ao valor envolvido.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

AO ILMO SR. DIRETOR DO SERASA.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail: cap07vemp@tjrj.jus.br

8564.

Nº do Ofício : 211/2015/OF

Rio de Janeiro, 26 de março de 2015

Processo Nº: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Distribuição: 18/11/2013  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
Requerente: MERKUR EDITORA LTDA

Exmo Senhor,

Em atenção ao ofício que nos foi encaminhado, cópia anexa, solicito de V.Exa., que determine a abertura de conta judicial dos valores existente nos autos 0003396-24-2012.8.19.0207, porém à disposição da 7ª Vara Empresarial.

Na oportunidade renovo a V.Exa., protesto de elevada estima e consideração.

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

AO EXMO DR. JUIZ DE DIREITO SEGUNDA VARA CÍVEL DA ILHA DO GOVERNADOR

08/04/2015  
C

8565

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

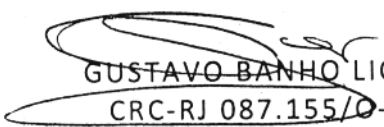
**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA  
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores  
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do  
relatório mensal referente ao mês de outubro de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2015.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

PROF. ENOZ CARLOS DE SOUZA

8560

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

Período: Outubro de 2014

8567

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso, vêm, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de outubro de 2014, assim disposto:

**1 – Considerações Preliminares:**

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos em outubro de 2014:

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

1. Notificação nº 0795/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, processo 0001024-10.2012.5.01.0222, autor Maria Lúcia Magalhães Félix.

2. Notificação PJe-JT, da 5ª Turma, processo 0010497-31.2013.5.01.0013, recorrente Poliane Pereira de Senna.

3. Mandado de intimação nº 0284/2014, da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001109-75.2012.5.01.003, autor Viviane de Oliveira de Souza.

4. Notificação nº 2197/2014, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000067-69.2013.5.01.0029, autor Fabiana Carneiro Martins;

8568

5. Notificação nº 2193/2014, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000067-69.2013.5.01.0029, autor Fabiana Carneiro Martins

6. Mandado de citação PJe-JT, da 27ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010033-28.2014.5.01.0027, reclamante Anderson José da Silva

7. Notificação PJe-JT, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0011077-46.2013.5.01.0018, reclamante Leonardo Martins Rezende.

-Os Administradores Judiciais manifestaram-se acerca das Impugnações e Habilitações de Créditos Retardatárias conforme tabela abaixo:

PROCESSO	HABILITANTE / IMPUGNANTE
0250866-35.2014.8.19.0001	BOTAFOGO 31 ULTOLIDADES DE LAZER LTDA
0190133-06.2014.8.19.0001	TELESYSTEM ELECTRONIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
0236687-96.2014.8.19.0001	CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMETICOS LTDA
0277094-47.2014.8.19.0001	MARINA PIRES
0217975-58.2014.8.19.0001	MLOG ARMAZEM GERAL LTDA
0292085-28.2014.8.19.0001	WETON LUIZ ANDRADE CONCEICAO
0250795-33.2014.8.19.0001	OURENSE DO BRASIL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL PLASTICO LTDA
0239083-46.2014.8.19.0001	LUCY GARCIA
0288317-94.2014.8.19.0001	MARLEI DA SILVA FELICIANO
0236628-11.2014.8.19.0001	INGRAM MICRO BRASIL LTDA
0236498-21.2014.8.19.0001	ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES S.A.
0230380-29.2014.8.19.0001	SAMSUNG ELECTRONICA DA AMAZONIA LTDA
0218701-32.2014.8.19.0001	PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA
0216188-91.2014.8.19.0001	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
0218655-43.2014.8.19.0001	PRAZO SISTEMAS E SERVICOS LTDA
0215239-67.2014.8.19.0001	WHEATON BRASIL VIDROS S/A

8569

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos aos credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido
'Edson Leonardi'	RES: Opção dos credores	01/09/2014
'Monique Fernandes'	RES: Recuperação Judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes	02/09/2014
'Débora Nogueira Lino'	RES: Ata Assembleia - Hermes	03/09/2014
gisnaldo.silva@agis.com.br	RES: Planos de Recuperação - HERMES	03/09/2014
'André Luiz Oliveira'	RES: Termo de Opção - Plano de Recuperação	04/09/2014
'Luciana Posser - Calçados Beira Rio S/A'	RES: Recuperação judicial Grupo Hermes	04/09/2014
rubia@ldgadogados.com.br	RES: Recuperação da HERMES - termo de opção - URGENTE	04/09/2014
rubia@ldgadogados.com.br	RES: Recuperação da HERMES - termo de opção - URGENTE	04/09/2014
'Claudio Aricodemes Silva Junior'	RES: Habilitação de crédito	09/09/2014
'Cristiane Aparecida Papa'	RES: Recuperação Judicial - Hermes - credito habilitado Samsung	09/09/2014
'Daniel Machado'	RES: RJ HYATS COMÉRCIO LTDA. X RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COM. IMP HERMES S/A.	09/09/2014
'Edson Leonardi'	RES: Recuperação Judicial Hermes e Merkur	09/09/2014
gisnaldo.silva@agis.com.br	RES: Planos de Recuperação - HERMES	09/09/2014
'Luciana Posser - Calçados Beira Rio S/A'	RES: Recuperação judicial Grupo Hermes	09/09/2014
'Luciana Posser - Calçados Beira Rio S/A'	RES: Recuperação judicial Grupo Hermes	09/09/2014
'Myrian Luz'	RES: Rec Jud - Hermes	09/09/2014
gisnaldo.silva@agis.com.br	RES: Planos de Recuperação - HERMES	10/09/2014
'Andre Candido'	RES: Termo de escolha dos planos	11/09/2014
'erca aluminios'	RES: GRUPO HERMES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0398439-14.2013.8.19.0001 - ASSEMBLEIA DE CREDITORES	11/09/2014
'Luzia Palmeira Soares'	RES: Prazo para manifestação de opção de pagamento	11/09/2014
'Paulo Begalli'	RES: GRUPO HERMES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0398439-14.2013.8.19.0001 - ASSEMBLEIA DE CREDITORES	11/09/2014
'Paulo Begalli'	RES: GRUPO HERMES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0398439-14.2013.8.19.0001 - ASSEMBLEIA DE CREDITORES	11/09/2014
'Renata Ferreira'	RES: Carta recebida	11/09/2014
'Adriana vitor chaves'	RES: ADRIANA DAY TIME	12/09/2014
'Adriana vitor chaves'	RES: ADRIANA DAY TIME	12/09/2014
'Rafael Basso'	RES: Recuperação Judicial Hermes S.A. -	12/09/2014
'Administrativo'	RES: Hermes	15/09/2014
'Aparecido Balsalobre'	RES: Plano de recuperação judicial Hermes	16/09/2014

8570

'Tania Cazzamatta'; hermes@hermes.com.br; 'Frederico Price Grechi'	RES: PROGRAMA DE PAGAMENTO / PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO HERMES/ DITADO EM 25/08/2014.	16/09/2014
'Alessandro Pierings dos Santos'	RES: Processo 105/1.11.0001441-2 - Comarca de Ibirubá/RS	19/09/2014
'Andre Candido'	RES: Carta de Cadastro	19/09/2014
'Luiz Renato - Brazilio Bacellar'	RES: RJ Grupo Hermes - Embatiba Indústria e Comércio Ltda. (Credor - Classe III)	19/09/2014
'Meire Freua'	RES: No. Detector do crédito Quirografario	22/09/2014
Vandressa.Gomes@eulerhermes.com	RES: Informações RJ Soc Hermes	22/09/2014
Vandressa.Gomes@eulerhermes.com	RES: Informações RJ Soc Hermes	22/09/2014
'Gladson Mota'	RES: Hermes	23/09/2014
'Gustavo Loureiro'	RES: Dúvida - Formalização de Opção e Prestador de Serviços	23/09/2014
'Gustavo Loureiro'	RES: RES: Dúvida - Formalização de Opção e Prestador de Serviços	23/09/2014
Vandressa.Gomes@eulerhermes.com	RES: Informações RJ Soc Hermes	23/09/2014
'Andre Candido'	RES: Recuperação	24/09/2014
'Luiz Renato - Brazilio Bacellar'	RES: RJ Grupo Hermes - Embatiba Indústria e Comércio Ltda. (Credor - Classe III)	24/09/2014
'Andre Candido'	RES: Carta de conta corrente	25/09/2014
'Iracema Fernandes'	RES: Processo de Recuperação Judicial nº 0398439- 14.2013.8.19.0001	25/09/2014
'Lisian Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	25/09/2014
'Lisian Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	29/09/2014

## II – Relatório Financeiro:

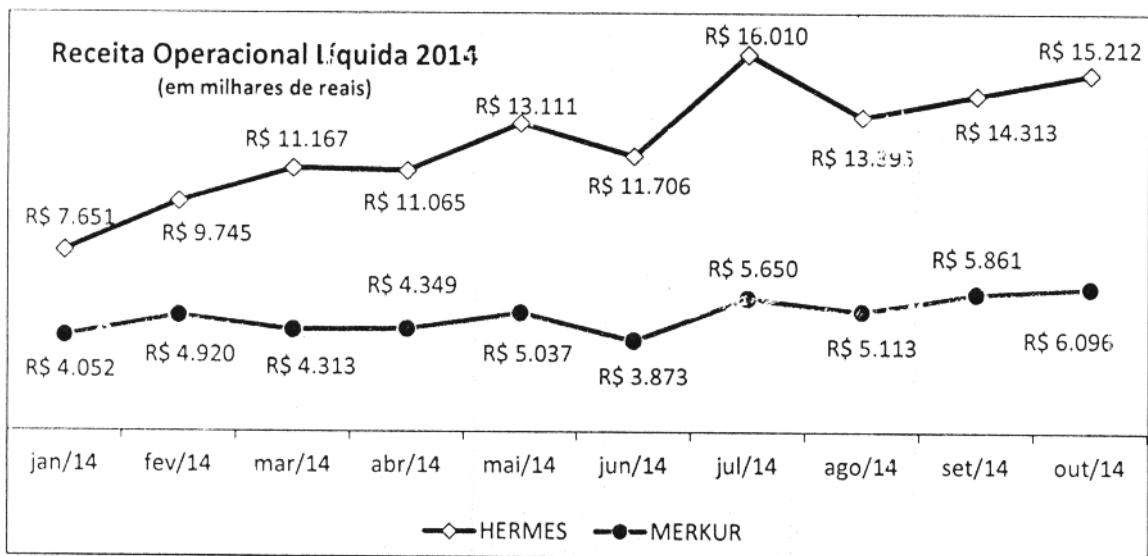
A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de outubro de 2014, como se segue:

### Receitas:

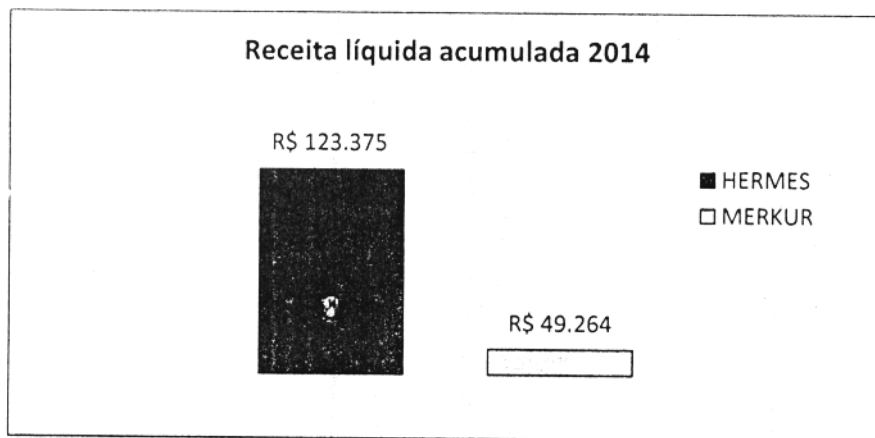
- a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 21.308 mil (vinte um milhões, trezentos e oito mil), tendo a Hermes auferido R\$ 15.212 mil (quinze milhões, duzentos e doze mil) enquanto a Merkur obteve

8571

R\$ 6.096 mil (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



b) Até outubro de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 172.639 mil (cento e setenta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

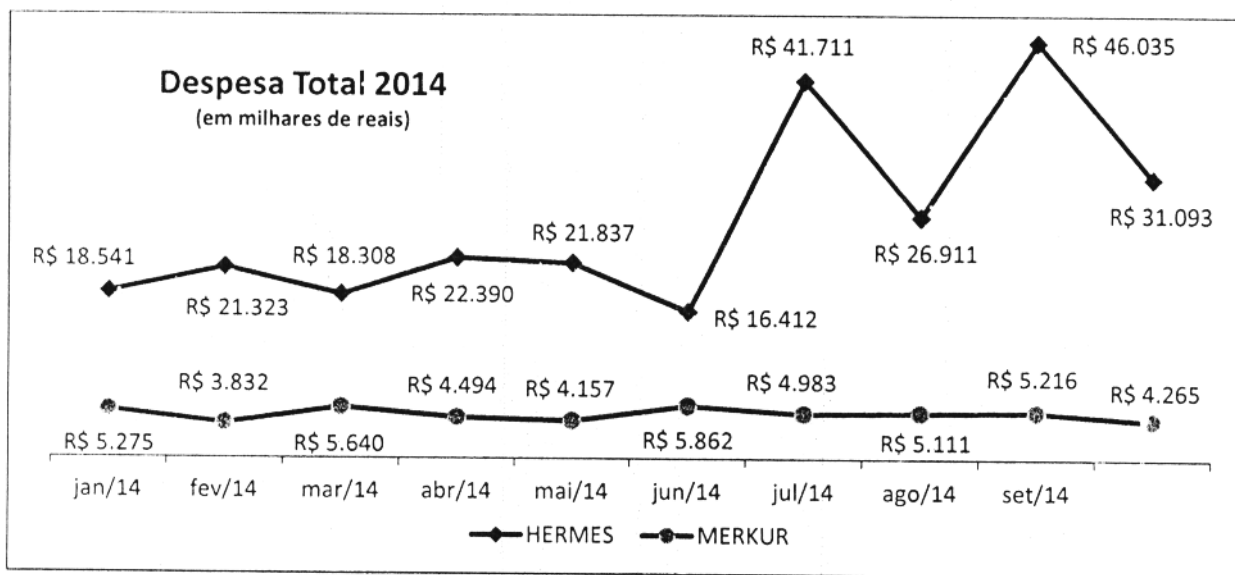




5572

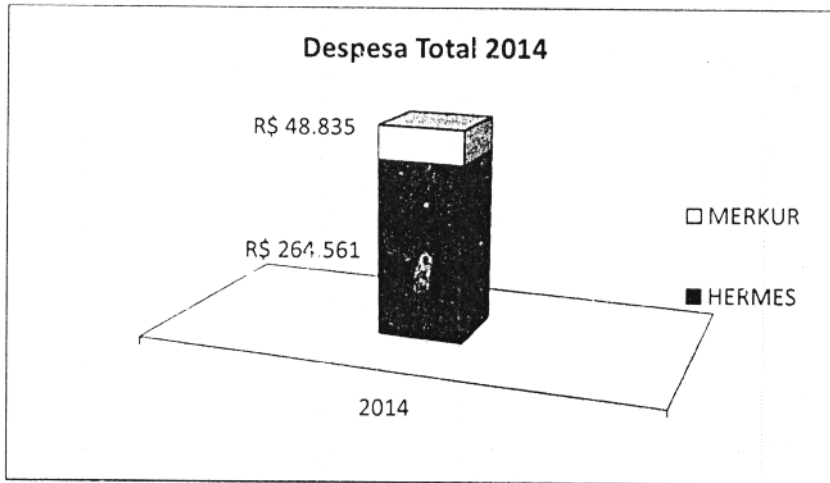
**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 35.358 mil (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 31.093 mil (trinta e um milhões, noventa e três mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.265 mil (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil), conforme gráfico abaixo e anexos:



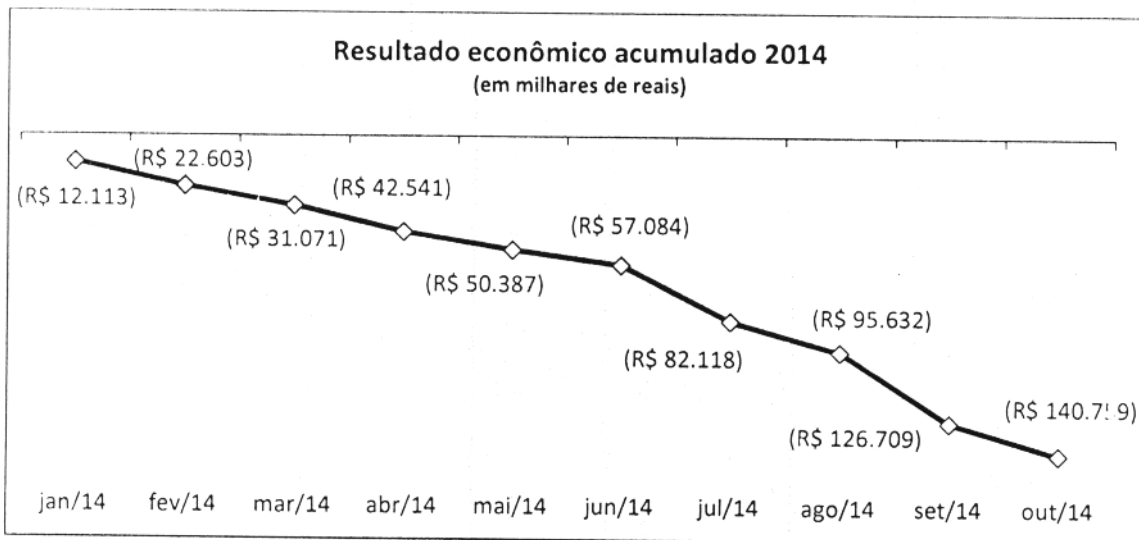
b) Até outubro de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 313.396 mil (trezentos e treze milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

8573



#### Resultado Econômico:

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em outubro de 2014 foi negativo em R\$ 14.050 mil (quatorze milhões, cinquenta mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 140.759 mil (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil reais);



8574

b) Ao final de outubro de 2014, o resultado econômico acumulado pelas Hermes apresentou uma diminuição de 12,67% (doze vírgula sessenta e sete por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou um aumento em seu resultado econômico de 130,41% (cento e trinta vírgula quarenta e um por cento).

**Ativo:**

a) Ao final do mês de outubro de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 199.165 mil (cento e noventa e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil), sendo que o ativo circulante correspondia a 55,41% (cinquenta e cinco vírgula quarenta e um por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo I:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 199.165</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 110.363</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 34.287
Contas a receber de clientes	R\$ 33.231
Instrumentos Financeiros derivativos	
Estoques	R\$ 14.110
Impostos a recuperar	R\$ 10.956
Despesas Antecipadas	R\$ 1.292
Outros Créditos	R\$ 16.487
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 88.802</b>
Depósitos judiciais	R\$ 8.563
Empréstimos a receber	R\$ 3.964
Imobilizado	R\$ 73.242
Intangível	R\$ 3.033

8575

b) Ao final do mês de outubro de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 50.240 mil (cinquenta milhões, duzentos e quarenta mil reais) sendo o ativo circulante 89,55% (oitenta e nove vírgula cinquenta e cinco por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 50.240</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 44.989</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 334
Contas a receber de clientes	R\$ 38.854
Instrumentos financeiros derivativos	
Estoques	
Impostos a recuperar	R\$ 5.074
Despesas Antecipadas	
Outros Créditos	R\$ 727
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.251</b>
Depósitos judiciais	R\$ 48
Empréstimos a receber	
Imobilizado	R\$ 1.059
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

***Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:***

a) A Hermes possuía, ao final do mês de outubro de 2014, o saldo de R\$ 199.164 mil (cento e noventa e nove milhões, cento e sessenta e quatro mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo I:

8576

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 199.164</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 588.188</b>
Fornecedores	R\$ 270.727
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 127.754
Instrumentos financeiros derivativos	R\$ 60
Debêntures	R\$ 115.002
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 3.943
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 22.209
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 265
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 47.927
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 175.372</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.476
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 443
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	
Provisões	R\$ 27.491
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 564.196)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 634.446)

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 763.560 mil (setecentos e sessenta e três milhões, quinhentos e sessenta mil reais);

c) Ao final do mês de outubro de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 50.241 mil (cinquenta milhões, duzentos e quarenta e um mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II:

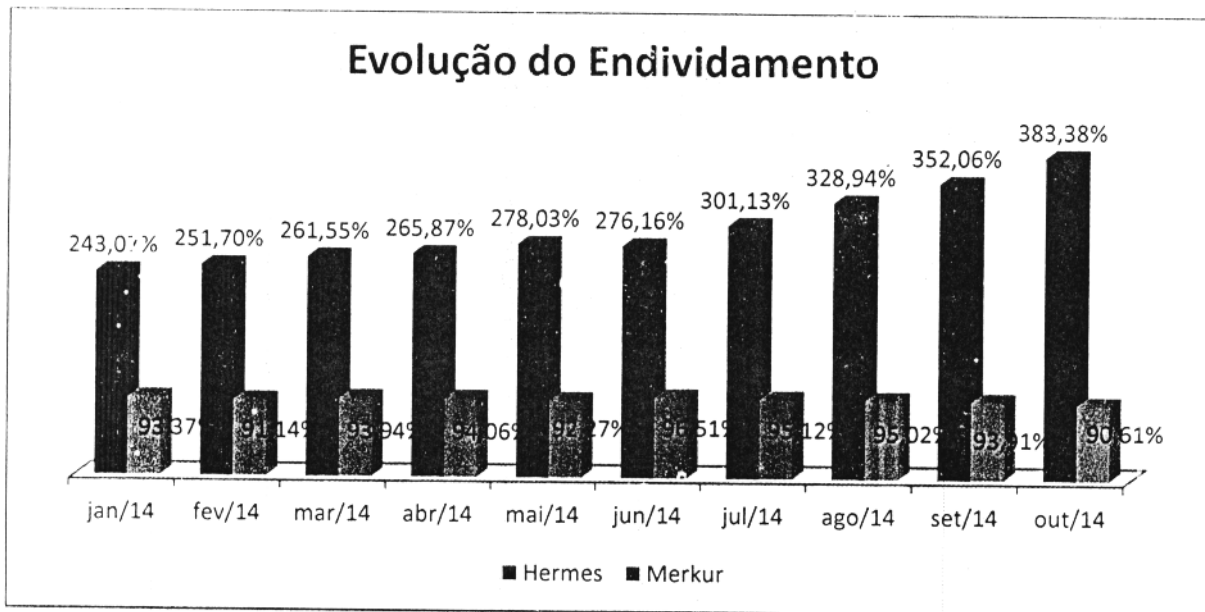
8577

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 50.241</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 43.175</b>
Fornecedores	R\$ 32.735
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 193
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 1.928
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 711
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 14
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.346</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 347
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 634
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 4.720</b>
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 14.434)

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 44.542 mil (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e dois mil reais);

e) O grau de endividamento total da Hermes alcança 383,38% (trezentos e oitenta e três vírgula trinta e oito por cento), enquanto o endividamento total da Merkur alcança 90,61% (noventa vírgula sessenta e um por cento).

8578



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

8579

## Documentos Referentes ao Mês de Setembro de 2014

- Demonstração de Resultado (Anexo I)
- Balanço Patrimonial (Anexo II)



8580

# Anexo I

(Demonstração de Resultado - Setembro de 2014)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



8587

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2014</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e equivalentes	74.287
Contas a receber de clientes	33.231
Estoques	14.110
Impostos a recuperar	10.956
Despesas Antecipadas	1.292
Outros Créditos	16.487
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>110.362</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo	
Dépósitos judiciais	1.203
Empréstimos a receber	3.964
Imobilizado	73.242
Intangível	3.025
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>88.802</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>199.166</u>
 <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	270.727
Empréstimos e Financiamentos	127.754
Instrumentos financeiros derivativos	60
Debitores	115.002
Salários e encargos trabalhistas	3.043
Impostos, taxas e contribuições	22.206
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	265
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	47.037
<b>Total do passivo circulante</b>	<u>588.189</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Empréstimos e Financiamentos	72.476
Debitores	74.062
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	443
Provisões por contingências	27.491
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u>174.072</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(634.446)
<b>Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)</b>	<u>(564.396)</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<u>199.166</u>

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Gustavo Bach  
 Diretor Presidente  
 CPF: 073.442.187-71

*Marcelly G. Machado*

Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-4

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)



8582

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	16.032
REDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.720)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.761)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(950)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>15.212</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(16.748)
LUCRO BRUTO	<u>(1.536)</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(11.525)</u>
Despesas com vendas	(4.447)
Despesas gerais e administrativas	(5.988)
Despesas com depreciação e amortização	(690)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(399)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>(13.062)</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(2.820)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(15.882)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(15.882)</u>

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Gustavo Bach  
Diretor Presidente  
CPF: 073.442.187-71

*Marcelly A. Machado*

Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

8583

## Anexo II

(Balanço Patrimonial - Setembro de 2014)

MERKUR EDITORA LTDA  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



8584

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2014</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	334
Contas a receber de clientes	30.811
Impostos a recuperar	5.077
Outros Créditos	727
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>41.999</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	48
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.059
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>5.251</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>50.241</u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	32.735
Empréstimos e Financiamentos	193
Salários e encargos trabalhistas	1.928
Impostos, taxas e contribuições	
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	711
Dividendos e participações propostos	14
<b>Total do passivo circulante</b>	<u>43.175</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	347
Partes relacionadas	-
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	634
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u>2.346</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	4.603
Reservas de Capital	-
Reserva de Lucros	14.551
Dividendos adicionais propostos	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(14.434)
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<u>4.720</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<u>50.241</u>

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

Gustavo Bach  
 Sócio Gerente  
 CPF: 073.442.187-71

*Marcelly C. Machado*

Marcelly Machado  
 Contador  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

8585

MERKUR EDITORA LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE OUTUBRO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.10.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	6.793
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(697)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(697)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>6.096</u>
LUCRO BRUTO	<u>6.096</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(4.024)</u>
Despesas com vendas	(2.236)
Despesas gerais e administrativas	(1.751)
Despesas com depreciação e amortização	(37)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	-
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>2.072</u>
RESULTADO FINANCEIRO	<u>(88)</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>1.984</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(153)</u>
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>1.830</u>

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
 Gustavo Bach  
 Sócio Gerente  
 CPF: 073.442.187-71

*Marcelly R. Machado*  
 \_\_\_\_\_  
 Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
SERGIO BERMUDES

28/06/2015  
C

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
MARIANNA FUX  
ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS

LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
RAFAEL DIREITO SOARES  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
GABRIEL LÓS  
LOUIS DE CASTEJA  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDUZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LÍVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SA  
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
OLAVO RIBAS  
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWELNI

ANA LUIZA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAIS VASCONCELLOS DE SA  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE

2586

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDA LORETTI  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
PEDRO MARINHO NUNES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S.A. - BICBANCO, nos autos da recuperação judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, opor embargos de declaração à r. decisão publicada em 30.3.15, nos seguintes termos:

OMISSÃO RELEVANTE

1. A r. decisão embargada, motivada pela r. decisão monocrática proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0056487-97.2014.8.19.0000, determinou a expedição de ofício ao SERASA para que aquele órgão promova a "inserção do registro da

2587

execução promovida pela Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil em face do BICBANCO, através do processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100, da 25ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo”.

2. Todavia, a r. decisão embargada não observou que, muito embora seja o único interessado no resultado do seu julgamento, o BICBANCO não foi incluído pela VIRGINIA no polo passivo do referido agravo de instrumento e, portanto, não poderia sofrer os efeitos da decisão nele proferida.

3. Por este motivo, o BICBANCO interpôs agravo (CPC, art. 557, § 1º) contra a r. decisão monocrática (doc. 1), que ainda não foi definitivamente julgado.

4. Assim, confia o suplicante em que, recebidos estes embargos de declaração e sanada a omissão apontada, será reformada a r. decisão embargada, a fim de que seja revogada a ordem de expedição de ofício ao SERASA.

QUESTÃO DE FUNDO:

EXECUÇÃO GARANTIDA - ANOTAÇÃO INDEVIDA

5. Por fim, cabe ao BICBANCO destacar, brevemente, o descabimento da anotação, no seu SERASA, da execução movida pela VIRGINIA.

6. Com efeito, após o ajuizamento da ação de execução, o BICBANCO, em 10.11.2014, apresentou ao MM. Juízo da 25ª Vara Cível da Comarca de São Paulo Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco ABC Brasil S.A., no valor de R\$ 35.880.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais), suficiente para garantir a execução (doc. 2).



7. A referida garantia foi expressamente aceita pela VIRGINIA, conforme manifestado nos autos da execução (doc. 3). 8588

8. Nesta hipótese, o e. STJ já decidiu que, uma vez garantida a execução, é descabida a inscrição do nome do réu no SERASA. É ler e conferir:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DE DEVEDORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA). DÍVIDA GARANTIDA EM EXECUÇÃO FISCAL. FATO SUPERVENIENTE INCONTROVERSO. ART. 462 DO CPC. HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA.

1. Agravo regimental contra decisão que deu parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a exclusão do nome do impetrante do cadastro de proteção ao crédito (Serasa).

2. A autoridade impetrada informou que ‘os devedores de créditos inscritos em dívida ativa serão positivados na SERASA apenas enquanto não houver causas suspensivas ou interruptivas da exigibilidade do crédito, bem como enquanto não for garantida a Execução Fiscal, no caso de encaminhamento de cobrança judicial por determinação legal’.

3. Na hipótese dos autos, há fato incontroverso de que, após a impetração, a execução fiscal da dívida em questão veio a ser garantida por meio de fiança bancária devidamente aceita pela Fazenda estadual.

4. Esse fato superveniente (art. 462 do CPC), conforme esclarecido pela própria autoridade apontada como coatora, é suficiente para evidenciar que não mais subsiste razão para a permanência do nome do recorre em face desse débito junto aos cadastros da Serasa. Nesse mesmo sentido já julgou a Segunda Turma ao apreciar recursos idênticos interpostos por outros sócios ‘positivados’ em face do mesmo débito fiscal em comento. Confirmam-se: RMS 33.381/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 14/06/2011; e 34.931/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 13/12/2011.

5. Agravo regimental não provido.” (AgRg no AgRg no RMS 33.789/GO, 1ª Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 24.04.2012, DJe 27.04.2012)

9. Por outro lado, nos autos de ação cautelar movida pela HERMES contra a VIRGINIA (processo nº 0404698-88.2014.8.19.0001), esse MM. Juízo já declarou a iliquidez do crédito correspondente

ao contrato celebrado entre aquelas sociedades (doc. 4). Este contrato nada mais é do que a origem da fiança que a VIRGINIA buscar executar contra o BICBANCO.

10. Evidentemente, ilíquido o contrato principal, não é possível se executar o contrato acessório de fiança e, muito menos, promover a negativação do nome da instituição financeira fiadora.


11. Por mais estes motivos, confia o BICBANCO no provimento destes embargos de declaração e, conseqüentemente, na revogação da ordem de expedição de ofício ao SERASA.

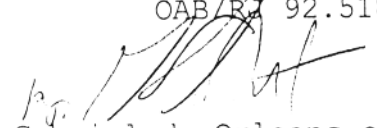
\* \* \*

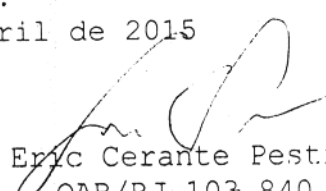
12. Ante o exposto, confia o BICBANCO em que, recebidos estes embargos de declaração e sanada a omissão apontada, será reformada a r. decisão embargada, a fim de que seja cancelada a ordem de expedição de ofício ao SERASA para a inserção do registro da execução promovida pela VIRGINIA contra o embargante.

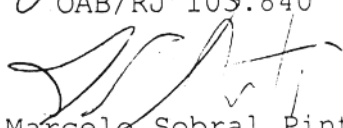
Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2015

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Gabriel de Orleans e Bragança  
OAB/SP 282.419-A

  
Eric Cerante Pestre  
OAB/RJ 103.840

  
Marcelo Sobral Pinto  
OAB/RJ 186.203

0655

**DOC . 1**

8531

**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA**  
**SERGIO BERMUDES**

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUZA COSTA FERREIRA  
MARCIO FONSECA  
ALEXANDRE SIEMARINGA SILVA  
GUILHERME VALDEMAR MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
MARCIO LAMELLO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
MARCIO ALBERTO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTH PESTRI  
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRI SILVEIRA  
RODRIGO TANNONI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONILLA MARQUES CONSENTINO  
MARCIO GONCALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JENQUERA DE ANDRADE  
ANDRI TAVARES  
CAROLINA CARINHO FRANCISCO  
MARIANNA LUX  
ANDRE CHATELUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS

LUIS FELIPE FREIFE LISBOA  
PEDRO PAULO DE BARRIOS BAKRETO  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETEI HENRICH  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISIA RIBEIRO VINANCIO  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACARU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
RAFAEL DIREITO SOARES  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
GABRIEL LOS  
LOUIS DE CASTIJA  
HENRIQUE AVILA  
RENATO RESENDE BENEDUZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA  
DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANCA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI

GABRIEL PRISCO PARISO  
GUILMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLAVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
ANA LUIZA COMPARATO  
LIVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NAIDER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SA  
SERGIO SANTOS DO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
ALESSANDRA GUALBERTO  
OLAVO RIBAS  
MATHIEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMAS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARIS GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA

GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHEWED  
ANA LUIZA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZHI  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAIS VASCONCELOS DE SA  
BRUNO TABERA  
FABIO MANTUANO PRINCEPE

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LOIETTI  
ELINA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N°  
0056487-97.2014.8.19.0000 - EGRÉGIA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

GRERJ n° 30711551223-00


BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S.A. - BICBANCO, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em que figura como agravante VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL ("VIRGINIA") sendo agravada a SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - em recuperação judicial, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), na qualidade de terceiro interessado, com fundamento no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, interpor agravo da r. decisão monocrática de fls. 83/86, que deu provimento ao recurso.

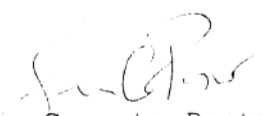
8592

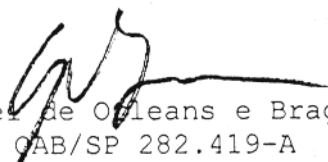
Assim, cumpridas as formalidades legais, o agravante requer, desde já, a V.Exa., à vista das inclusas razões, se digne reconsiderar a r. decisão agravada, exercendo o juízo de retratação, para negar provimento ao recurso. Caso V.Exa. assim não entenda, a agravante pede a inclusão do presente agravo, em mesa, na sessão subsequente da egrégia 9ª Câmara Cível.

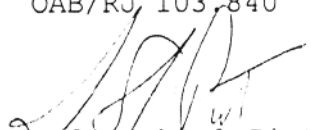
Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Eric Cerante Pestre  
OAB/RJ 103.840

  
Gabriel de Orleans e Bragança  
OAB/SP 282.419-A

  
Marcelo Sobral Pinto  
OAB/RJ 186.203

8593

Razões do agravante, BANCO  
INDUSTRIAL COMERCIAL S.A. -  
BICBANCO

Eminente Desembargador Relator,  
Egrégia Câmara,

TEMPESTIVIDADE

1. A r. decisão agravada foi publicada no Diário Oficial do dia 12.03.2015, quinta-feira (cf. certidão de fls. 89). Por esse motivo, é manifestamente tempestivo este agravo, apresentado em 17.03.2015, terça-feira, último dia do prazo legal.

INSTRUÇÃO DEFICIENTE

NÃO CONHECIMENTO IMPOSITIVO

2. O respeito e admiração que o agravante e seus advogados nutrem pelo eminente Desembargador Relator não podem impedir que se diga, com toda a franqueza, que o agravo de instrumento interposto pela VIRGINIA não merecia sequer ter sido conhecido.

3. A simples leitura das razões do agravo de instrumento demonstra que o recurso se volta, só e só, contra pretensão do BICBANCO, acolhida pela r. decisão de 1ª instância, que determinou a baixa de anotação no SERASA em nome do agravante.

4. Todavia, a agravante sequer incluiu o BICBANCO — único atingido beneficiado pela r. decisão agravada e, conseqüentemente, atingido pelo provimento do recurso — no polo passivo do agravo de instrumento, muito menos juntou seus atos constitutivos e a procuração outorgada a seus advogados no processo de origem.

85342

5. Ninguém duvida que, caso seja mantida a r. decisão monocrática de fls. 83/86, o BICBANCO será o único prejudicado. Com efeito, a decisão agravada de 1ª instância somente foi proferida em razão de um pedido formulado pelo agravante (cf. pdf 201).

6. A única razão para que a discussão fosse travada nos autos da recuperação judicial da HERMES é o fato de, naquele processo, ter sido determinada a suspensão da execução do Contrato de Prestação de Fiança nº 1227975, em que figura como fiador o BICBANCO, como afiançada a HERMES e beneficiária a VIRGINIA.

7. Na realidade, a HERMES não possui interesse em que conste ou deixe de constar a anotação no SERASA do BICBANCO. Este fato é facilmente demonstrado ao se notar que a recuperanda sequer apresentou contrarrazões ao agravo de instrumento. Com o perdão da repetição, o único interessado no julgamento do recurso é o BICBANCO.

8. Neste contexto, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "não é viável o conhecimento de agravo de instrumento que, em desatenção ao art. 525, I, do CPC, é formado sem cópia da procuração de partes executadas que, embora não envolvidas diretamente na deflagração da discussão objeto do recurso, possuem interesse direto na sua resolução final" (3ª Turma, REsp nº 1.088.873/SC, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, j. 06.10.09).

9. Sem dúvidas, é esta a situação em que se encontra o BICBANCO. Embora não seja parte no processo de recuperação judicial, o agravante é o único interessado no julgamento do

85953

recurso que tem como objeto exclusivo a negatização de seu nome no SERASA.

10. Por este motivo, confia o agravante em que V.Exa. reconsiderará a r. decisão agravada, para não conhecer do agravo de instrumento interposto pela VIRGINIA.

#### CERCEAMENTO DE DEFESA

11. Na hipótese de não se entender pelo não conhecimento do agravo de instrumento, do que se cogita por argumentar, deverá ser restabelecido o seu seguimento, de modo que o BICBANCO seja intimado a apresentar resposta.

12. Evidentemente, sem ter sido intimado sequer da distribuição deste agravo de instrumento, o BICBANCO não teve a oportunidade de apresentar suas contrarrazões, em manifesto cerceamento ao seu direito de defesa.

13. Assim, confia o BICBANCO em que será oportunizada ao ora agravante a apresentação de contrarrazões, sendo suspensos os efeitos da r. decisão monocrática, até que ocorra novo julgamento do recurso.

#### QUESTÃO DE FUNDO:

#### EXECUÇÃO GARANTIDA - ANOTAÇÃO INDEVIDA

14. Por fim, cabe ao agravante destacar, brevemente, o descabimento da anotação, no seu SERASA, da execução movida pela VIRGINIA.

15. Com efeito, após o ajuizamento da ação de execução, o ora agravante, em 10.11.2014, apresentou ao MM. Juízo da 25ª Vara



85740 4

Cível da Comarca de São Paulo Carta de Fiança Bancária, emitida pelo Banco ABC Brasil S.A., no valor de R\$ 35.880.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais), suficiente para garantir a execução (doc. 1).

16. A referida garantia foi expressamente aceita pela VIRGINIA, conforme manifestado nos autos da execução (doc. 2).

17. Nesta hipótese, o e. STJ já decidiu que, uma vez garantida a execução, é descabida a inscrição do nome do réu no SERASA. É ler e conferir:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INSCRIÇÃO DE DEVEDORES TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SERASA). DÍVIDA GARANTIDA EM EXECUÇÃO FISCAL. FATO SUPERVENIENTE INCONTROVERSO. ART. 462 DO CPC. HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO, SEGUNDO INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA.

1. Agravo regimental contra decisão que deu parcial provimento ao recurso ordinário para determinar a exclusão do nome do impetrante do cadastro de proteção ao crédito (Serasa).

2. A autoridade impetrada informou que 'os devedores de créditos inscritos em dívida ativa serão positivados na SERASA apenas enquanto não houver causas suspensivas ou interruptivas da exigibilidade do crédito, bem como enquanto não for garantida a Execução Fiscal, no caso de encaminhamento de cobrança judicial por determinação legal'.

3. Na hipótese dos autos, há fato incontroverso de que, após a impetração, a execução fiscal da dívida em questão veio a ser garantida por meio de fiança bancária devidamente aceita pela Fazenda estadual.

4. Esse fato superveniente (art. 462 do CPC), conforme esclarecido pela própria autoridade apontada como coatora, é suficiente para evidenciar que não mais subsiste razão para a permanência do nome do recorre em face desse débito junto aos cadastros da Serasa. Nesse mesmo sentido já julgou a Segunda Turma ao apreciar recursos idênticos interpostos por outros sócios 'positivados' em face do mesmo débito fiscal em comento. Confirmam-se: RMS 33.381/GO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 14/06/2011; e 34.931/GO, Rel. Min. Mauro Campbell Marques. DJe 13/12/2011.

8597

5. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no RMS 33.789/GO, 1ª Turma, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, j. 24.04.2012, DJe 27.04.2012)


18. Deste modo, mesmo na remota de hipótese de serem superadas as preliminares expostas nos capítulos anteriores, deverá ser reformada a r. decisão agravada, a fim de que seja negado provimento ao agravo de instrumento.

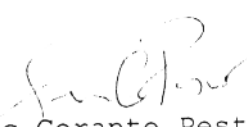
\* \* \*


19. Ante o exposto, confia o agravante na reconsideração da r. decisão de fls. 83/86, a fim de que não seja conhecido o agravo de instrumento. Caso assim não se entenda, confia em que serão suspensos os efeitos da r. decisão agravada, oportunizando-se a apresentação de contrarrazões pelo BICBANCO.

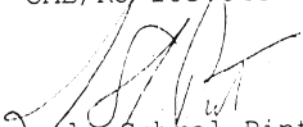
20. Caso V.Exa. não entenda pela reconsideração da r. decisão agravada, requer seja este agravo apresentado em mesa, na sessão forma do § 1º, do art. 557, do Código de Processo Civil, para que, ao final, seja provido, negando-se provimento ao agravo de instrumento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2015

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Eric Cerante Pestre  
OAB/RJ 103.840

  
Gabriel de Orleans e Bragança  
OAB/SP 282.419-A

  
Marcelo Sobral Pinto  
OAB/RJ 186.203

8598

**DOC . 2**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
SERGIO BERMUDEZ

fls. 298

SERGIO BERMUDEZ  
MARILO VIEIRA SOUZA COSTA FERREIRA  
MARILO FONTES  
ALEXANDRE SIGAMARINGA SELVAS  
GUILHERME VALDEMAR MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
JOÃO ALBERTO ROMERO  
MARILO LAMIGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VILLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALANTI  
MARIA AZULDO SALGADO  
BRUNO CAVALI  
MARCOS AURELIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTO PISERI  
VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONIELLA MARQUES CONSENTINO  
MARILO GONCALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
MARIYANNA FUN

ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUIS FELIPE FREIRE LISBOA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISIA RIBEIRO VENÂNCIO  
RAFAEL MONTENEGRO  
DIEGO CABRERA  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACANHÊ FILHO  
CAETANO BERENGUER  
RAFAEL DIREITO SOARES  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAFAELA FUCCI  
GABRIEL LÔS  
LOUIS DE CASTEJA  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDITO  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA

DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUILHERME FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
JORGE LUIZ SILVA ROCHA  
ANA LUIZA COMPARATO  
LIVIA IKEDA  
LIVIA SAAD  
JULIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAY, BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
BRUNO COSTA DE ALMEIDA  
LUIZA PERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SA  
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
ALESSANDRA GUALBERTO  
CLAUDIO RIBAS

MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARISS GUILA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUISA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOURZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THIÁS VASCONCELLOS DE SA  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CICERO VILLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI  
ELENA LANDAU  
SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - SP

Processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100

BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICEANCO, nos autos da  
execução por título extrajudicial contra si ajuizada por VIRGINIA SURETY  
COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, vem, por seus advogados abaixo assinados,  
em atenção ao r. despacho de fls. , requerer a juntada da inclusa  
Carta de Fiança Bancária, emitida pelo BANCO ABC BRASIL S.A.,  
no valor de R\$ 35.880.000,00 (trinta e cinco milhões e  
oitocentos e oitenta mil reais), já acrescida dos 30% (trinta  
por cento) previstos no § 2º do artigo 656 do CPC, atualizado

8600

até eventual e efetivo pagamento pelo índice adotado pelo e. TJ-SP, além de juros de 1% ao mês, a fim de garantir na integralidade o presente feito.

Desde logo, informa o executado que oporá, no prazo legal, embargos à execução.

Nesses termos  
P. deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

Marcelo Lamago Carpenter  
OAB/SP 346.434-A

Eric Cerante Pestre  
OAB/RJ 103.840

Gabriel de Orleans e Bragança  
OAB/SP 282.419-A

fls. 300



8601

São Paulo, 07 de Novembro de 2014.

AO  
JUIZO DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP (BENEFICIÁRIO)

REF: CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA Nº 3467814

Pelo presente instrumento, BANCO ABC BRASIL S.A., estabelecido na Cidade de São Paulo/SP, à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06, por seus representantes legais abaixo assinados, declara-se FIADOR e principal pagador de BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na AV. Brigadeiro Faria Lima, 4440 - 1º ao 5º Andares - Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.450.604/0001-89, (AFIANÇADO), a fim de garantir ao BENEFICIÁRIO, o pagamento do valor de R\$ 35.880.000,00 (trinta e cinco milhões e oitocentos e oitenta mil reais), já acrescido dos 30% (trinta por cento) previstos no § 2º do artigo 656 do Código de Processo Civil, atualizado até eventual e efetivo pagamento pela TJ-SP (Tribunal de Justiça - São Paulo), acrescido de juros de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês, nos autos da Execução de Título Extrajudicial objeto do processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100, que VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL promove em face do AFIANÇADO.

Fica estabelecido expressamente dentro dos limites desta fiança, que o FIADOR uma vez cumprido sua obrigação, direta ou judicialmente, considerará esta fiança extinta, de modo que estará liberado o de qualquer outro pagamento, presente ou futuro.

A presente fiança vigorará por prazo indeterminado, observando-se para tanto o valor limite constante da presente.

Poderá o FIADOR substituir a presente fiança por depósito judicial em favor do BENEFICIÁRIO, exonerando-se desta forma das obrigações afiançadas.

Na forma do disposto no artigo 819 do Código Civil Brasileiro, a presente fiança não admite interpretação extensiva.

O FIADOR renuncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

A presente fiança é concedida em conformidade do disposto no artigo 34 da Lei 4.595/64, combinado com o disposto no artigo 2º do da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.325/96.

Os signatários da presente fiança declaram expressamente e sob as penas da lei, que estão devidamente autorizados a assinar a presente carta de fiança.

- O FIADOR declara, que:
- i. seu Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 1.078.189.990,90 (um bilhão, setenta e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos);
  - ii. é autorizado pelo Banco Central do Brasil a emitir Cartas de Fiança, estando o valor presente dentro dos limites que lhe são autorizados; e
  - iii. esta FIANÇA atende a todas as regras e critérios estabelecidos pela regulamentação aplicável, havendo sido regularmente registrada e contabilizada, sendo boa, firme e valiosa.

Nesses termos e condições, e desde que observados o objeto e limite de valor, o FIADOR obriga-se a efetuar ao BENEFICIÁRIO o pagamento que lhe for por este solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação que lhe tenha sido enviado pelo BENEFICIÁRIO, mediante ofício endereçado ao FIADOR no endereço Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1400, 4º andar - Departamento Atendimento - Corporate, onde deverá ser protocolado.

A presente fiança foi emitida em uma única via original.

Sérgio Lúcia Jacot  
Vice Presidente

Ademir Faria  
Gerente Controle de Derivativos



Testemunhas:

Nome: Denise Ap. Guedes Barbosa  
CPF/MF nº RG nº 25.690.965-9  
CPF nº 274.283.848-18

Nome: Everton Vieira da Rocha  
CPF/MF nº CPF: 367.196.798-64



fls. 391

8602

2 notário

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS  
tabelião

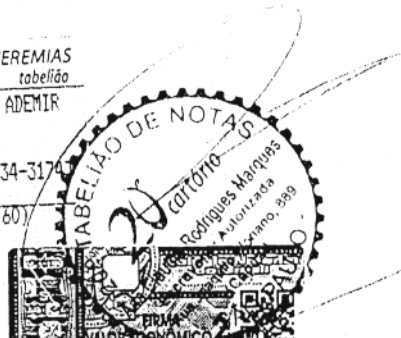
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) SERGIO LULIA JACOB e (1) ADEMIR NOGUEIRA DE FARIA, em documento com valor econômico, dou fé.

São Paulo, 07 de novembro de 2014,  
Em Teste da verdade.

Cód. [1224582411360132398634-317]

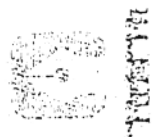
ANA CLAUDIA RODRIGUES MARQUES - Escrevente Autorizada (Ord 2: Total R\$ 13,60)  
Selo(s): Selo(s): 2 Ato(s): 10774A-569173

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



fls. 302

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃ: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO



Livro: 0631  
Folha: 099

8603

PROCURAÇÃO QUE FAZ: BANCO ABC BRASIL S.A.

*Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (20/05/2014),* nesta cidade de São Paulo, perante a escrevente da Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas do 32º. Subdistrito desta Capital, em diligência nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 5º andar, compareceu como **OUTORGANTE**, o **BANCO ABC BRASIL S.A.**, com sede nesta cidade e comarca da Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 3º, 4º e 5º andares, Vila Nova Conceição (CEP 04543-000), inscrito no CNPJ/MF sob o número 28.195.667/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP, sob NIRE 35300138023, em 30 de dezembro de 1993, e seu estatuto social em vigor consolidado na forma da Ata das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas aos 23 de abril de 2013, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 456.147/13-5, em sessão de 29 de novembro de 2013, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nestas notas, em pasta própria, sob nº 135/2014, neste ato representado nos termos do artigo 24, parágrafo 1º de seu estatuto social supracitado, por seus Vice-Presidentes **GUSTAVO ARANTES LANHOSO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.884.021-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.611.538-80 e **SERGIO RICARDO BOREJO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 14.987.454-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 116.871.248-33, residentes e domiciliados nesta Capital, onde têm escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 5º andar, eleitos nos termos da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada aos 30 de abril de 2012, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 385.503/12-0, em sessão de 03 de setembro de 2012, cuja cópia autenticada encontra-se arquivada nestas Notas em pasta própria, sob nº 135/2014. Os presentes, maiores e juridicamente capazes, foram identificados através dos documentos acima mencionados e a mim exibidos. - ENTÃO, PELO OUTORGANTE, na forma como comparece, ME FOI

12/6  
Danessa Benthiana  
Tabela C...



5473-34f6b-6b92-1a23  
8E29-6E6C-7905-632E  
www.32cartorio.com.br





8604

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Livro: 0631  
Folha: 099

DITO QUE POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO E NA MELHOR FORMA DE DIREITO NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES ASSIM DESIGNADOS: - **GRUPO A:** **DOUGLAS MONTE**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 15.226.315-9-SSP/SP, CPF/MF nº 105.002.098-71; **REGINA TALANSKY PRETO**, brasileira, separada judicialmente, bancária, portadora do RG nº 23.201.893-SSP/SP, CPF/MF nº 250.330.968-26; **CÉLIA SILVEIRA**, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 16.183.115-SSP/SP, CPF/MF nº 132.633.218-03; **MARCELA NARDINI RUBIN FOGUERAL**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 28.391.433-6-SSP/SP, CPF/MF nº 283.947.178-70; **MARCOS DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do R.G. nº 22.966.677-2-SSP/SP, CPF/MF nº 169.045.258-78; **SILVIO LUIZ MESSINA**, brasileiro, bancário, casado, portador do RG nº 9.303.356-4, CPF/MF nº 044.744.418-26; **ANTONIO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, bancário, casado, portador do RG nº 21.618.433-2-SSP/SP, CPF/MF nº 142.470.888-58; **GIAMBRUNO MORENO VALERI**, italiano, casado, técnico em contabilidade, portador do R.N.E. nº V-145180-1-SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 146.599.768-74; - **REBECA TRIVINHO BELVIÇO**, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 30.081.918-3-SSP/SP, CPF/MF nº 282.294.458-00; - **FABRÍCIO DONTAL RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 30.998.739-8-SSP/SP, CPF/MF nº 267.960.228-58; - **CRISTIANO TORRES SOFIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 21.497.990-8-SSP/SP, CPF/MF nº 110.064.948-47; - **SANDRA REGINA CEGLAUSKIS**, brasileira, solteira, bancária, portadora do RG nº 26.579.569-2-SSP/SP, CPF/MF nº 196.585.718-32; - **ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 13.002.910-5-SSP/SP, CPF/MF nº 070.884.198-82; - **GRUPO B:** - **EDILSON AGNELLO PIRES**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 17.122.205-SSP/SP, CPF/MF nº 085.714.728-58; **FÁBIO COSTA MACHADO CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 19.864.711-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 144.135.628-28; - **SERGIO MURAD**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 3.622.115-SSP/SP, CPF nº 030.183.348-68; - **PAULO CORRÊA DE MORAES JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 6.045.070-8-SSP/SP, CPF/MF nº 700.574.438-15; - **ADEMIR NOGUEIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 17.481.635-SSP/SP, CPF/MF nº 091.048.998-06; - **VALDINEI CANO MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 16.737.721-8-SSP / SP, CPF/MF nº 107.668.328-21; - **PAULO JOSE ESCORCIO DE SOUZA**,

12/16  
Danessa Boni

AUTENTICAÇÃO  
1090AK30267

6473-8150-4  
8129-6162-4  
www.danessa.com  
www.intervale.com

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: MARÍLIA PATU REBELLO PINHO

Livro:0631  
Folha:099

8605

brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 21.332.136-1-SSP/SP, CPF/MF nº 146.215.128-03; IVAN NOGUEIRA PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 34.829.576-5-SSP/SP, CPF/MF nº 223.034.588-54; - GRUPO C: - DIETER KLEMZ, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador do RG nº 3R/1.041.813-SSP/SC, CPF/MF nº 461.619.299-53; - JOSÉ ALVARO CORBET GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 14157204-SSP/SP, CPF/MF nº 106.650.788-03; - LUIZ ANTONIO DE ASSUMPCÃO NETO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 26.196.977-8-SSP/SP, CPF/MF nº 162.340.038-42; - LUIZ AUGUSTO GALVÃO MONTEIRO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador do RG nº 5.701.208-SSP/SP, CPF/MF nº 669.898.848-00; - ANTONIO SANCHEZ JUNIOR, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 07495959-4, CPF/MF nº 004.281.067-14; - RICARDO PENTEADO CAMARGO TICOULAT, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 7.990.975-9-SSP/SP, CPF/MF nº 464.333.259-04; - LUIZ CARLOS DANIEL CADÓ, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 602.991.319-8-SSP/SP, CPF/MF nº 439.083.730-34; - CARLOS ALFREDO DE MELO, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 02293699-1-SSP/RJ e CPF/MF nº 268667737-68; - PAULO ROMAGNOLI, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 7.306.717 SSP-SP, CPF/MF nº 041.568.808-69; - WANDIR PEREIRA REIS, brasileiro, solteiro, bancário, portador do RG nº 061.591.228-IFP/RJ, CPF/MF nº 437.168.956-72; - CLAUDIO RODRIGUES TIBAU, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 063.922.86-8-DIC/RJ, CPF/MF nº 000.321.897-02; - CHRISTIAN MAX FINARDI SQUASSONI, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 23.206.656-5-SSP/SP, CPF/MF nº 184.695.848-20; - GRUPO D: - LILIAN GORDON, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG nº 21.768.054-SSP/SP, CPF/MF nº 173.321.708-84; - ROBSON MAC OGA BONI, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 27.722.085-3-SSP/SP, CPF/MF nº 251.044.798-03; - RENARO ROTELLA DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 15.303.794 - SSP/SP, CPF/MF nº 042.366.318-65; GRUPO E: - WALDECIR DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 19.226.140-X-SSP/SP, CPF/MF nº 070.576.078-22; - RENATO RAIÇA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 27.854.787-4-SSP/SP, CPF/MF nº 280.400.708-13; - RICARDO BORGES FERREIRA, brasileiro, casado, gerente de sistemas, portador do RG nº 21.680.772-SSP/SP, CPF/MF nº 123.907.188-41; - GRUPO F: - LEILA MARIA DE CARVALHO ROCHA, brasileira, casada, contadora, portadora do RG nº

1/16  
Emissora Bancária  
Facilita 300ppm



6473-2f6b-6b02-1a23  
8f29-6fac-7909-d32f  
- CAIXA DE  
- REGISTRO CIVIL DE  
- SÃO PAULO - SP



8606

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Livro: 0631  
Folha: 099

18084359x-SSP/SP, CPF/MF nº 042.173.408-69 e - LUIZ CARLOS TOZZATO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº 13250384-SSP/SP, CPF/MF nº 016.784.808-94, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na sede do **OUTORGANTE – AOS QUAIS CONFEREM OS PODERES DORAVANTE RELACIONADOS: 1º)** Abrir, mover, entrar e encerrar contas bancárias, requisitar extratos, saldos, emitir e endossar cheques, conceder ou contrair empréstimos, créditos ou financiamentos, inclusive cedendo a terceiros ou recebendo destes os respectivos direitos e obrigações, assinar contratos de câmbio, instrumentos relacionados a operações de derivativos e contratos globais de derivativos, averbações e cancelamentos em folha de pagamento relativas a empréstimos consignados, receber garantias pessoais ou reais, assinar os seus instrumentos constitutivos e aditamentos, inclusive hipotecas e alienações fiduciárias de bens móveis e imóveis, penhor, cessão fiduciária, baixar garantias, assinar acordos de confidencialidade, solicitações de pagamento, documentos relativos a contratação de advogados, instrumentos de renegociação de dívidas, documentos de transferência de veículos, notificações, aplicar recursos no mercado financeiro, subscrever, adquirir, vender e endossar títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures, notas promissórias, títulos representativos de depósitos, tais como, certificados de depósitos bancários (CDB), recibos e depósitos bancários (RDB), certificados de depósito interbancário (CDI), certificados de depósito agropecuário (CDA), warrant agropecuário (WA), entre outros, assinando as respectivas notas de compra e venda, emitir, receber, endossar ou calcular ordens de pagamentos e outros documentos, representativos de transferência, de saques ou de fundos bancários, assinar toda a documentação necessária à movimentação de títulos junto ao SELIC e ao CETIP e outros sistemas de liquidação das Bolsas de Valores do País ou em outras instituições financeiras, em sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e em sociedades corretoras, assinar contratos em geral, incluindo mas não se limitando, a arrendamento mercantil de bens móveis, convênios, termos de re-ratificação, rescisão ou aditamento de tais contratos, receber quantias devidas ao outorgante, firmar boletins de subscrição, receber juros, dividendos, atualização monetária e outros rendimentos, requerer desdobramento, reagrupamento e bonificações, passar recibos, dar quitação, assinar contratos de pré-pagamento da agência do outorgante nas Ilhas Cayman (Banco ABC Brasil S/A – Cayman Islands Branch), aval ou fiança em operações para referida agência e respectivos instrumentos de prestação de garantia vinculados às operações e demais documentos relacionados à referida agência, assinar requisições de talões de cheques, documentos sem valor

*Daniela Benincasa*  
Danusa Benincasa  
Tribunal de Justiça

1090A K302670  
AUTENTICAÇÃO

6473-410-606  
8129-6500-750  
www.tjsp.br

fls. 306

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E  
TABELIÃO DE NOTAS DO 32º SUBDISTRITO DE CAPELA DO SOCORRO

SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO: MARILIA PATU REBELLO PINHO



Livro: 0631  
Folha: 099

32º SUBDISTRITO

8607

econômico, mandatos, propostas, protocolos e outros documentos que tenham por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria negocial para associações com investidores e/ou alienação de participação societária, bem como os respectivos aditivos e distratos: a) QUANDO O VALOR ENVOLVIDO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), QUAISQUER DOS PROCURADORES DO GRUPO A ASSINARÁ EM CONJUNTO COM QUALQUER OUTRO PROCURADOR DO GRUPO B; b) QUANDO O VALOR ENVOLVIDO FOR SUPERIOR A R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), QUAISQUER DOS PROCURADORES DO GRUPO B ASSINARÁ EM CONJUNTO COM QUALQUER OUTRO PROCURADOR DO GRUPO C; - 2º) Assinar cartas de fianças, renunciar em fianças prestadas aos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 do Código Civil: a) QUANDO O VALOR ENVOLVIDO FOR IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) QUAISQUER DOS PROCURADORES DO GRUPO A OU B ASSINARÁ EM CONJUNTO COM QUALQUER OUTRO PROCURADOR DO GRUPO C; b) QUANDO O VALOR ENVOLVIDO FOR SUPERIOR A R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), SOMENTE PROCURADORES DO GRUPO B ASSINARÃO EM CONJUNTO COM UM DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DO OUTORGANTE; - 3º) Para contratações de qualquer valor relacionadas à prestação de serviços gerais e recursos humanos, quaisquer dos procuradores do GRUPO D ASSINARÃO EM CONJUNTO COM UM DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DO OUTORGANTE; 4º) Para contratações de qualquer valor relacionadas a serviços de tecnologia, QUAISQUER DOS PROCURADORES DO GRUPO E ASSINARÃO EM CONJUNTO COM UM DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DO OUTORGANTE; - 5º) para contratações de qualquer valor relacionadas a serviços de consultoria contábil, tributária e auditoria, quaisquer dos procuradores do GRUPO F ASSINARÃO EM CONJUNTO COM UM DOS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO DO OUTORGANTE - observadas as restrições acima, os procuradores poderão praticar os atos indispensáveis ao fim que se destina este mandato, tratando de todos os interesses do OUTORGANTE, em todo o território Nacional, perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias & Futuros, cartórios de notas, cartórios de registro de imóveis, cartório de títulos e documentos, Juntas Comerciais, todos e quaisquer Ministérios ou Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, inclusive Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda, INSS, PROCON, Delegacias, DETRAN, CIRETRAN, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista, Sociedades Cíveis, Associações, Instituições Financeiras, dentre as quais se incluem o BANCO

11/11  
Uniessa Benincasa  
Tabelião Subdistrito



Rua Olívia Guodex Penteado, 94 - Socorro  
São Paulo - SP - 04766-000  
Fonc: (11) 5546-3232  
www.32cartorio.com.br

8608

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

Livro: 0631  
Folha: 099

CENTRAL DO BRASIL (BACEN), BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) e o BANCO DO BRASIL S/A. (BB), assinando e requerendo o que preciso for, praticando, enfim, os atos indispensáveis ao fim a que se destina este mandato, que **TERÁ VALIDADE A PARTIR DE 21 DE MAIO DE 2014 COM VENCIMENTO EM 19 DE ABRIL DE 2015, não podendo substabelecer.** O presente mandato revoga e substitui os que o antecederam no que se refere aos poderes ora conferidos, nos termos da Lei. Ficam ratificados todos os atos anteriormente praticados pelos procuradores nominados na presente - **DE COMO ASSIM DISSE, DOU FÉ.**- Em seguida, pediu-me que lhe lavrasse a presente, que aceita por ser a expressão fiel do que foi declarado, outorgou e assina, do que de tudo dou fé. - Com exceção dos elementos identificação do outorgante e seus representantes legais, todos os demais foram por eles fornecidos, devendo ser confrontados por ocasião do exercício dos poderes. Eu, PRISCILA LOPES RIBEIRO MAIOLO, escrevente, a escrevi. Eu, VANESSA BENINCASA, SUBSTITUTA DA TABELIÃ, a subscrevo e assino. (a.a.) GUSTAVO ARANTES LANHOSO, SERGIO RICARDO BOREJO // VANESSA BENINCASA //. (selos devidos pela presente serão recolhidos na forma da lei). TRASLADADO EM ATO SUCESSIVO. Eu, VANESSA BENINCASA, SUBSTITUTA DA TABELIÃ, a conferi, subscrevo e assino.

Vanessa Benincasa  
Insc. Subscr.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

VANESSA BENINCASA  
SUBSTITUTA DA TABELIÃ

Emolumentos	R\$ 204,88
Estado	R\$ 58,24
lpsp	R\$ 43,14
Reg. Civil	R\$ 10,78
Trib. Justiça	R\$ 10,78
Sta. Casa	R\$ 2,04
Total	R\$ 329,86



6473-a-fdo-6bb  
8f29-6f6c-79f  
Data de Emissão: 10/11/2014





fls. 30

CONTINUAÇÃO

... (transcrição do texto legal) ...

... (transcrição do texto legal) ...

8671

... (assinatura digital) ...





BANCO ARG BRASIL S.A. COMPANHIA ABERTA

CONSTITUIÇÃO DE 25 DE JUNHO DE 2014, Nº 200.138.003

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 23 de abril de 2014, às 17:00 horas, no endereço social do Banco Arg Brasil S.A., situado na Rua... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. José Eduardo de Oliveira e Bragança... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 23 de abril de 2014, às 17:00 horas, no endereço social do Banco Arg Brasil S.A., situado na Rua... 4. RESOLUÇÃO: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 23 de abril de 2014, às 17:00 horas, no endereço social do Banco Arg Brasil S.A., situado na Rua...

8612

Tecnisa S.A. Companhia aberta

CNPJ nº 08.060.857/0001-12 - NIRE Nº 330.001.813

ATA DO REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 25 de Agosto de 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de agosto de 2014, às 10:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Meyer Joseph Nigh... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 25 de agosto de 2014, às 10:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida...

IRMAOS PARAMSO S/A INDÚSTRIA MECÂNICA

CNPJ nº 08.881.992/0001-35

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 25 de Junho de 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de junho de 2014, às 17:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Meyer Joseph Nigh... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 25 de junho de 2014, às 17:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida...

Abrii Radiodifusão S.A.

CNPJ nº 08.658.171/0001-79 - NIRE Nº 33.000.162.901

ATA DO REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 25 de Junho de 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de junho de 2014, às 17:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Meyer Joseph Nigh... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 25 de junho de 2014, às 17:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida...

ELS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 04.821.406/0001-48 - NIRE Nº 35.217.125-483

Redução de Capital e outras Provisões

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 25 de junho de 2014, às 10:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Meyer Joseph Nigh... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 25 de junho de 2014, às 10:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida...

Simpres Comércio, Locação e Serviços S.A.

CNPJ nº 08.132.176/0001-33 - NIRE Nº 33.300.343.239

Estudo de Viabilidade Econômica

Realizada em 30/3/14

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 30 de março de 2014, às 11:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Meyer Joseph Nigh... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 30 de março de 2014, às 11:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida...

Brampac S.A.

CNPJ nº 08.140.000/0001-11

Convocação da Assembleia Geral Ordinária

Realizada em 22 de maio de 2014

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 22 de maio de 2014, às 10:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida... 2. PRESEÇA: Presença: Presidente do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Meyer Joseph Nigh... 3. DELIBERAÇÕES: O Conselho de Administração da Companhia, em reunião convocada para o dia 22 de maio de 2014, às 10:00 horas, no endereço social da Companhia, situada na Avenida...

8613

**DOC . 3**

8614

EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1050341-19.2014.8.26.0100

VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL  
("VIRGINIA"), já devidamente qualificada e representada nos autos do processo em  
epígrafe, Execução de Título Executivo Extrajudicial, movida em face de BANCO  
INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A ("BICBANCO"), vem, respeitosamente, à presença de V.  
Exa., por sua advogada que esta subscreve, informar que não se opõe à garantia  
oferecida pelo Executado às fls. 298/311, postulando, desde já, o prosseguimento da  
ação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.

KEILA MANANGÃO  
OAB/RJ nº 84.676  
(assinado digitalmente)

8615

**DOC . 4**

Processo nº:	0404698-88.2014.8.19.0001
Tipo do Movimento:	Decisão
Descrição:	<p>Cuida-se de Ação Declaratória interposta pela SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A - em recuperação judicial - em face de VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, formulado por dependência aos de sua recuperação judicial, com pedido antecipatório de mérito. Inicialmente reprimido e ratificado, como razões de decidir, os fundamentos da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da sociedade empresária autora, ao apreciar questão incidental relacionada à execução da fiança contida no contrato que se funda o objeto desta ação. No tocante à fiança bancária prestada em favor da credora Virginia Surety Companhia de Seguros do Brasil, tenho que sua execução continua sendo temerária para o deslinde da Recuperação Judicial, eis que ao contrário do que afirma a credora, caso a execução desta garantia se concretize de imediato estará o Fiador autorizado a tomar para si todas as garantias no contrato de fiança contidas, o que significa o repasse de vários títulos de créditos cedidos em garantia fiduciária. Como antes informado a rescisão do contrato decorre da própria condição econômica deficitária que se encontra a recuperanda, e isso se deve muitas das vezes a diversos fatores que fogem à vontade das partes. A consagrada função social da empresa insculpida no art. 47 da Lei 11.101/2005, resulta em uma evolução do direito falimentar, que busca dentro da recuperação judicial, o comprometimento de todos os que nela se encontram envolvidos, a fim de propiciar a continuidade da promoção e da valorização da comunidade humana que cerca a sociedade empresária e dela dependa. Já a função social do contrato (segundo entendimento extraído do Enunciado n. 23 da I Jornada de Direito Civil), 'não elimina o princípio da autonomia contratual, mas atenua ou reduz o alcance desse princípio, quando presentes interesses metaindividuais ou interesse individual relativo à dignidade da pessoa humana'. Com efeito, consubstanciados nestes dois princípios é que a autonomia dos contratos deve ser mitigada diante da situação fática da recuperação judicial em andamento. Roberto Senise Lisboa (1997, p. 55) define que: 'são os interesses transindividuais espécies do gênero interesse social - da comunidade como um todo -, distintos dos interesses do particular, sendo que este, todavia, pode ter identidade de necessidades com aqueles'. Diz ainda que: 'os interesses transindividuais ou metaindividuais são interesses concernentes a um número expressivo de pessoas, importando salientar que uma quantificação mínima não deve ser efetuada, para sua constatação, mas sim a aferição de uma conflitualidade que envolva a comunidade, grupos, categorias ou indivíduos com comunhão de interesses e titularidade diversa de direitos subjetivos. É evidente que está em jogo interesses dessa magnitude, ao passo que todos os números até então apresentados são significativos, sejam com relação à quantidade de empregados vinculados à sociedade, dos credores nela envolvidos, e da própria sobrevivência de diversas pequenas empresas que negociam com as recuperandas, haja vista já ter essa ocupado a liderança no mercado nacional de vendas de produtos no varejo. A toda evidência, portanto, a execução do contrato de fiança em questão, ainda nesta fase crucial da constituição final da lista de credores, e do enfrentamento das objeções e correções ao plano apresentado, põe efetivamente em risco todos os esforços que até então foram dispensados. Neste aspecto, válido destacar colocação feita pelo Administrador Judicial em sua última manifestação, no sentido de que se a garantia contida no contrato de fiança for ao seu todo executada, possivelmente haverá excessiva onerosidade às recuperandas, ao passo que a apuração dos créditos advindos da rescisão do contrato não foram liquidados seja de forma administrativa e/ou judicial, e que diante da complexidade das cláusulas que configuram o contrato garantido, não se afigura razoável aceitar a execução de dita garantia, sem uma melhor configuração de sua liquidez. Diante do posicionamento antagônico dos personagens do contrato rescindido, claro evidencia-se a iliquidez do crédito, na medida em que as recuperandas apontam determinado valor na lista de credores, enquanto a seguradora pretende ver executada sua garantia por inteiro, sem qualquer ressalva. A litigiosidade advinda da rescisão contratual mostra-se cristalina, e no que tange inicialmente como certeza do valor devido, tem-se apenas o crédito apontado pela própria recuperanda na lista de credores, quantum que deve ser considerado como incontroverso para início de discussão. Configurado o quadro, há pouca probabilidade da questão ser resolvida nas vias impugnativas previstas na Lei Falimentar, pelo que restará somente às partes o ingresso nas vias ordinárias, com o amplo contraditório, para o deslinde da questão. Contudo, coadunado com o posicionamento sedimentado na Segunda Seção do STJ, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento de atos de execução, relativa a fatos anteriores ao deferimento da recuperação judicial (EDecl no CC 129226 /SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2013/0248597-2), e considerando as razões acima descritas, e a presença dos pressupostos legais previstos no art. 798 do CPC, invoco o PODER GERAL DE CAUTELA para determinar a suspensão da execução do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA, contrato n.º 1227975, datado de 12/07/2013, em que figuram como Fiador BICBANCO, afiançado SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, avalista CLAUDIA BACH e beneficiária VIRGINIA COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL, diante da evidente falta de certeza e liquidez do crédito a ser satisfeito, o que impossibilita sua execução pelo valor integral garantido, devendo, contudo, o BANCO FIADOR contingenciar o valor afiançado, até decisão ulterior deste ou de outro juízo competente. P.I., cumpra-se. Oficie-se ao BICBANCO, informando a referida decisão. Com efeito, muito embora, em sede recursal, o dispositivo da decisão acima transcrita tenha sido cassado, sob o fundamento de que a garantia dada por terceiro não poderia ser suspensa ou atingida em razão do deferimento da recuperação judicial, a matéria agora ventilada busca pedido declaratório da inexistência do débito, e não mais a suspensão dos efeitos do contrato garantidor - fiança - do seu pagamento. Destarte, considerado que diante da execução da garantia, mantidos estão os mesmos fundamentos necessários a considerar a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação, em face da nítida e direta repercussão e afetação ao patrimônio da sociedade que aqui se encontra em recuperação judicial, condição reconhecida pelo STJ no julgamento de diversos conflitos de competência, como afirmativa da competência em favor do juízo da recuperação judicial. Neste sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA EXECUÇÃO FISCAL E</p>

8616

fiscal, mas os atos de execução devem-se submeter ao juízo universal. 3. A Lei n. 11.101/2005 visa a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor de seu art. 47. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg. no CC 119.203/SP Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 3/4/2014) Ultrapassada a questão preliminar, em sede de antecipação de tutela requer a autora: I) a declaração de iliquidez (do crédito originado do instrumento de acordo operacional/contrato de representação de seguros e: ii) seja determinada a intimação do Banco Industrial e Comercial S.A., BICBANCO, para que não efetue qualquer pagamento referente à fiança prestada em favor da ré enquanto vigência a declaração de iliquidez do título. A priori devo ressaltar que a jurisprudência do STJ afirma ser possível a antecipação dos efeitos da tutela em ações declaratórias, pois a providência preventiva necessária a assegurar o exame de mérito é relacionada aos seus efeitos e não da tutela propriamente nominada. STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 201219 ES 1999/0004832-6 (STJ). Data de publicação: 24/02/2003. Ementa: PROCESSO CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO DECLARATÓRIA. MEDIDA DE EFEITO PRÁTICO IMEDIATO. POSSIBILIDADE. POSSE VELHA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. ART. 273, CPC. ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. RECURSO DESACOLHIDO. I - Conquanto para alguns se possa afastar, em tese, o cabimento da tutela antecipada nas ações declaratórias, dados o seu caráter exauriente e a inexistência de um efeito prático imediato a deferir-se, a doutrina e a jurisprudência vêm admitindo a antecipação nos casos de providência preventiva, necessária a assegurar o exame do mérito da demanda. II - Em relação à posse de mais de ano e dia (posse velha), não se afasta de plano a possibilidade da tutela antecipada, tornando-a cabível a depender do caso concreto. III - Tendo as instâncias ordinárias antecipado os efeitos da tutela com base nas circunstâncias da demanda e no conjunto probatório dos autos, dos quais extralram a verossimilhança das alegações e o caráter inequívoco da prova produzida, torna-se inviável o reexame do tema na instância especial. Não fosse razoável antecipar-se a declaração provisória de certeza, seria irrecusável que se pudesse formar um juízo de verossimilhança a seu respeito, e a partir dele analisar atos do titular do direito que fossem legítimos em função da situação pendente que, se não assegurados desde logo, poderão acarretar-lhe lesão irreparável ou dificilmente reparável. Eses atos não são objeto imediato do processo, mas dependem da situação jurídica nele debatida. A utilidade da declaratória está, precisamente, na certeza jurídica a ser alcançada com a sentença transitada em julgado. Antes do seu julgamento, porém, a parte poderá ter interesse em obter os efeitos práticos que correspondam à certeza jurídica a ser alcançada com o provimento declaratório, sob pena não se poder mais, ao final, reverter situações jurídicas subjacentes ao pedido, ainda que o provimento lhe venha a ser futuramente favorável. Nesse sentido, merece acolhida a lição de CAMPOS BATALHA, in verbis: 'Se a sentença na ação declaratória não comporta execução, é evidente que a situação ou a relação jurídica, de duvidosa e questionável antes da declaração, passa a ser inquestionável e certa após a declaração. É possível que, durante aquele estado de dúvida e incerteza que motivou a ação declaratória, a situação ou a relação jurídica venha a ser violentada ou vulnerada por atos ou fatos nascidos da dúvida ou incerteza. Ocorrendo o periculum in mora, ao lado do fumus bonis iuris, não lobrigamos razão para denegar a idéia de cautelaridade como processo preventivo, preparatório ou incidente de ação declaratória.' In causa, o requerente busca, em sede de antecipação, seja declarada a atual iliquidez do crédito originado do instrumento de acordo operacional firmado com a parte ré, o que configura parte dos efeitos do pedido principal, onde busca declaração de sua inexigibilidade. Para tanto afirma ser o acordo operacional firmado um contrato de representação de seguros, atualmente regulamentado pela Resolução n.º CNSP n.º 297/2013, onde atuou como representante de venda de seguros oferecidos pela requerida, e que o valor de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais) foram recebidos em razão do contrato de exclusividade ao acesso à sua carta de cliente, e não em razão do adiantamento de 'bônus' recebidos em razão da venda de seguros, pois além do contrato não prever o pagamento neste sentido, e se assim tivesse ocorrido, por certo é porque teria o autor cumprido as metas iniciais estipuladas pela contratante, fazendo jus ao adiantamento contratualmente previsto, não tendo assim nada a restituir. Em vista do estado de recuperação judicial que se encontra a autora, foi determinada a remessa dos autos ao seu administrador judicial, o qual com muita propriedade relatou a existência de diversos pontos controvertidos, à vista da complexidade das cláusulas que formam o contrato. Em destaque expôs as cláusulas 6ª, 7ª e 8ª que tratam da remuneração da autora e eventual devolução de valores amealhados a título de premiação paga pelos adquirentes dos seguros, e a cláusula 10ª, onde se verifica a complexidade para apuração do que se convencionou como 'deficiência', concluindo serem as obrigações oriundas da rescisão do referido contrato ilíquidas, mediante a necessidade de apuração para concluir sobre a existência de débitos e créditos. A toda evidência se afiguram presente os pressupostos para concessão da medida antecipatória requerida, ao passo que diante dos fatos relatados e das indagações trazidas pelo administrador judicial, é possível reconhecer a verossimilhança das alegações, e que o pedido não demonstra possibilidade de ser irreversível. Ainda nesta fase perfunctória de análise, verifica-se que o ponto nodal da controvérsia surge a partir da rescisão contratual ocorrida em face do pedido de recuperação judicial oportunizado pela autora, quando então a ré, considerando como líquido, certo e devido o valor adiantado à autora, passou a executar a garantia fidejussória no contrato contida; enquanto aquela discorda da referida execução, por considerar, contrariamente, ilíquida, incerto e inexigível o declinado crédito, sob o argumento de que este valor na realidade foi pago a título de exclusividade sobre sua clientela, e ainda que fosse considerado como adiantamento do 'bônus' prometido, não seria devido, pois o pagamento da bonificação somente poderia ter ocorrido em caso do cumprimento das metas a ele inculdas. Há, portanto, clara incerteza a respeito da natureza jurídica do contrato e do alcance das obrigações e direitos decorrentes da anunciada rescisão contratual, em especial, a que título foi repassado o adiantamento no valor de R\$27.600.000,00 (vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), valor este garantido pela fiança prestada. A execução da garantia e o possível pagamento do seu valor integral por parte do prestador colocará este em posição regressiva em face da requerente, inobstante a indefinição da natureza jurídica do negócio jurídico, o que justifica a adoção da presente medida. Isto posto, DEFIRO ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para declarar, si et in quantum, a iliquidez de qualquer crédito oriundo do contrato denominado como sendo 'Acordo Operacional' firmado entre as partes, até decisão final deste juízo. Dê-se ciência ao BICBANCO S/A. Cite-se e

08/04/2015  
C

8618

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA  
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores  
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do  
relatório mensal referente ao mês de novembro de 2014, que segue em anexo.

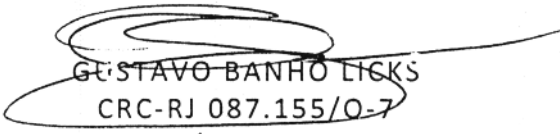
Nestes termos, muito respeitosamente,

Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2015.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

RECOP ENF07 201501918946 07/04/15 14:54:19 223021/292

8619

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

### **Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Período: Novembro de 2014**



8620

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso, vêm, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de novembro de 2014, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares:**

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos em novembro de 2014:

- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, documento informando quanto a prolatação do acórdão ID nº 19b198e, do Gabinete do Desembargador Marcelo Augusto Souto de Oliveira, referente a julgamento de Recurso Ordinário.

- Os Administradores Judiciais manifestaram-se acerca das Impugnações e Habilitações de Créditos Retardatárias conforme tabela abaixo:

PROCESSO	HABILITANTE
0187733-19.2014.8.19.0001	ANTONIO CELSO LEMES
0323919-40.2014.8.19.0001	TRANSPORTES DECISAO LTDA
0229290-83.2014.8.19.0001	MAR GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA
0218701-32.2014.8.19.0001	PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
0192633-45.2014.8.19.0001	3 M DO BRASIL LTDA
0288478-07.2014.8.19.0001	WORKING PLUS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP

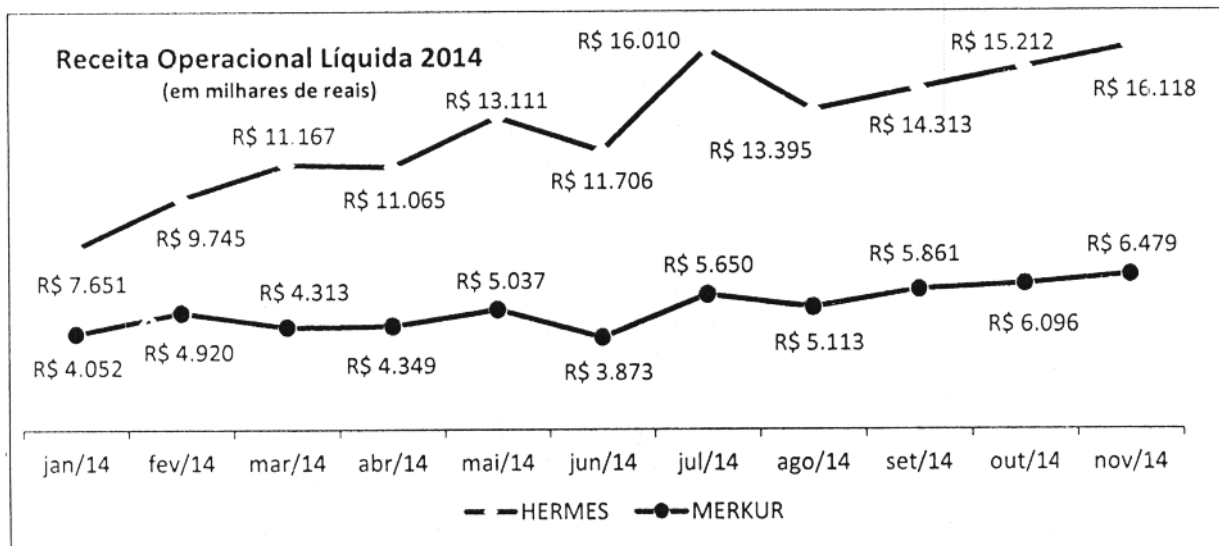
8621

## II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de novembro de 2014, como se segue:

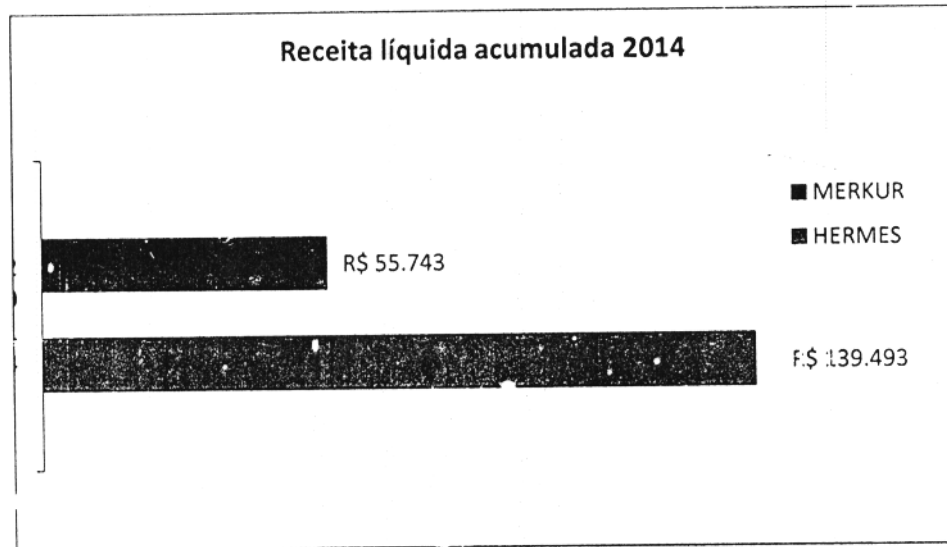
### Receitas:

a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 22.597 mil (vinte e dois milhões, quinhentos e noventa e sete mil), tendo a Hermes auferido R\$ 16.118 mil (dezesseis milhões, cento e dezoito mil) enquanto a Merkur obteve R\$ 6.479 mil (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil), conforme gráfico abaixo e anexos:



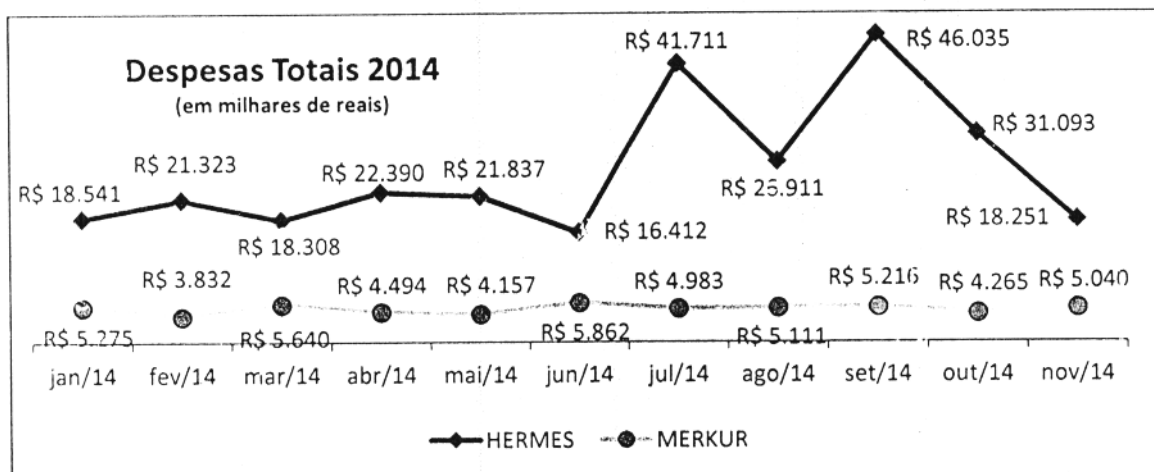
b) Até novembro de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 195.236 mil (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

8622



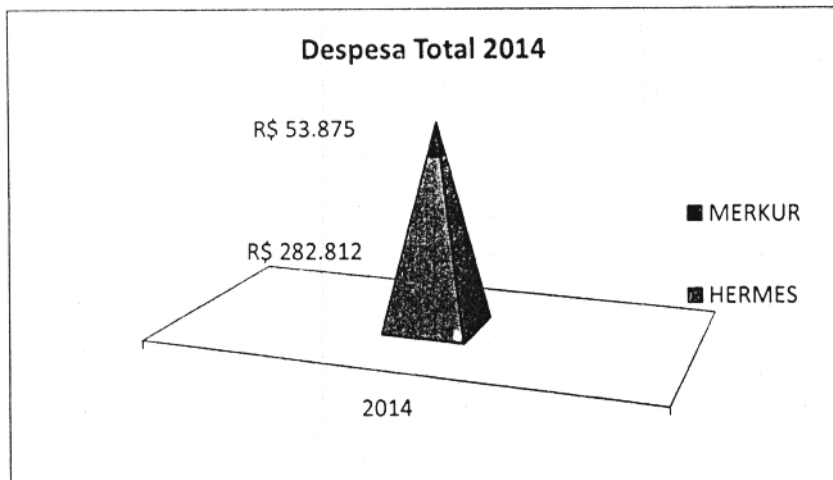
**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 23.291 mil (vinte e três milhões, duzentos e noventa e um mil), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 18.251 mil (dezoito milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 5.040 mil (cinco milhões, quarenta mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



8623

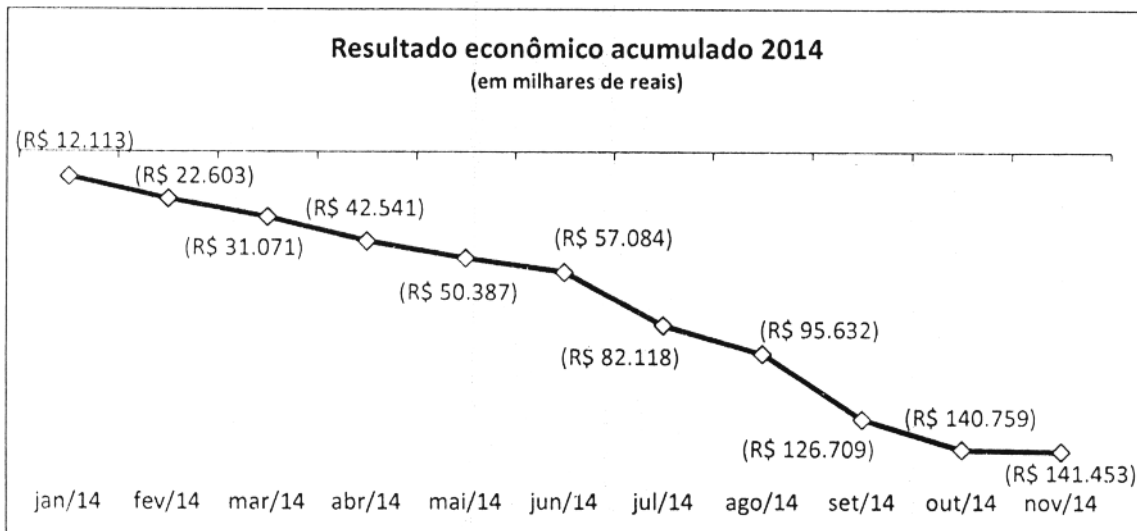
b) Até novembro de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 336.687 mil (trezentos e trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e sete mil), conforme gráfico abaixo e anexos:



**Resultado Econômico:**

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em novembro de 2014 foi negativo em R\$ 694 mil (seiscentos e noventa e quatro mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 141.453 mil (cento e quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil reais);

8624



b) Ao final de novembro de 2014, o resultado econômico acumulado pelas Hermes apresentou uma diminuição de 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou uma diminuição em seu resultado econômico de 21,41% (vinte e um vírgula quarenta e um por cento).

**Ativo:**

a) Ao final do mês de novembro de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 188.604 mil (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 53,13% (cinquenta e três vírgula treze por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo I:

8675

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 183.604</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 100.209</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 33.052
Contas a receber de clientes	R\$ 35.953
Estoques	R\$ 13.914
Impostos a recuperar	R\$ 11.101
Despesas Antecipadas	R\$ 1.253
Outros Créditos	R\$ 4.936
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 88.395</b>
Depósitos judiciais	R\$ 8.819
Empréstimos a receber	R\$ 3.885
Imobilizado	R\$ 72.677
Intangível	R\$ 3.014

b) Ao final do mês de novembro de 2014, a Nierkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 53.662 mil (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais) sendo o ativo circulante 90,26% (noventa vírgula vinte e seis por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 53.662</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 48.437</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 287
Contas a receber de clientes	R\$ 42.240
Impostos a recuperar	R\$ 5.191
Despesas Antecipadas	
Outros Créditos	R\$ 719
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.225</b>
Depósitos judiciais	R\$ 62
Imobilizado	R\$ 1.019
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

8626

**Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:**

a) A Hermes possuía, ao final do mês de novembro de 2014, o saldo de R\$ 188.604 mil (cento e oitenta e oito milhões, seiscentos e quatro mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo I:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 188.604</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 584.466</b>
Fornecedores	R\$ 264.223
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 127.762
Instrumentos financeiros derivativos	R\$ 60
Debêntures	R\$ 115.810
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 3.964
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 21.981
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 255
Dividendos e participações propostas	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 50.105
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 170.255</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.501
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 444
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 22.348
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 566.117)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 636.167)

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 754.721 mil (setecentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e um mil reais);

8627

c) Ao final do mês de novembro de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 53.664 mil (cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II:

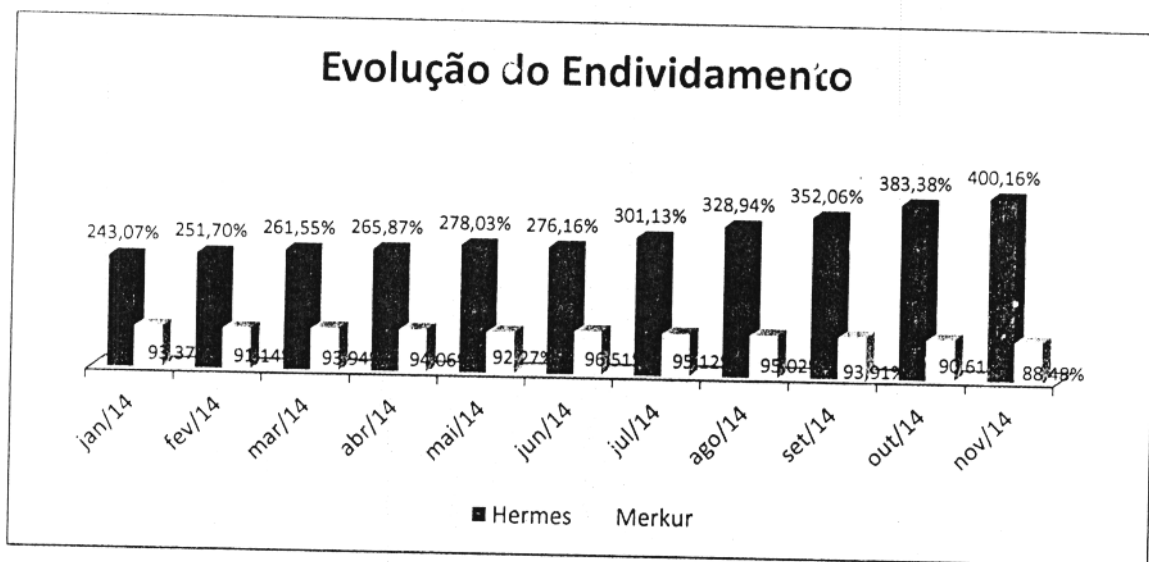
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 53.664</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 44.982</b>
Fornecedores	R\$ 34.026
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 169
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 1.981
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 1.201
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 1.100
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 2.499</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 350
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 784
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 6.183</b>
Capital social	R\$ 4.603
Reserva de Lucros	R\$ 14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 12.971)

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 46.481 mil (quarenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil reais);

e) O grau de endividamento total da Hermes alcança 383,38% (trezentos e oitenta e três vírgula trinta e oito por cento), enquanto o endividamento total da Merkur alcança 90,61% (noventa vírgula sessenta e um por cento).



8628

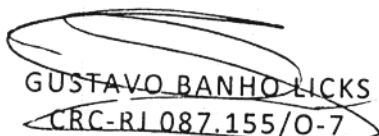


Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2015.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

869

## Documentos Referentes ao Mês de Setembro de 2014

- Demonstração de Resultado (Anexo I)
- Balanço Patrimonial (Anexo II)

86.30

# Anexo I

(Demonstração de Resultado - Setembro de 2014)

8631

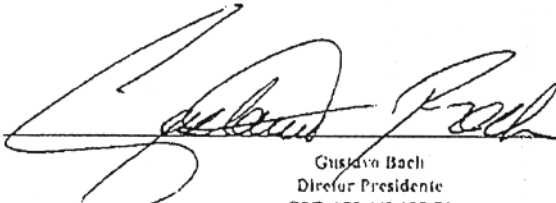
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)

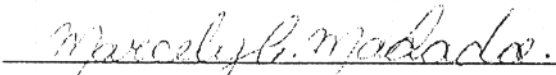


PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.11.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	20.994
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.876)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.967)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(909)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>16.118</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(10.024)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>6.094</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(7.325)</u>
Despesas com vendas	(5.581)
Despesas gerais e administrativas	(6.360)
Despesas com depreciação e amortização	(686)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	5.301
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(1.231)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	(902)
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(2.133)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
IRPJ	-
CSLL	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(2.133)</u>

Rio de Janeiro, 25 de dezembro de 2014.

  
 Gustavo Baeh  
 Diretor Presidente  
 CPF: 073.442.187-71

  
 Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - IUI nº 104.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)

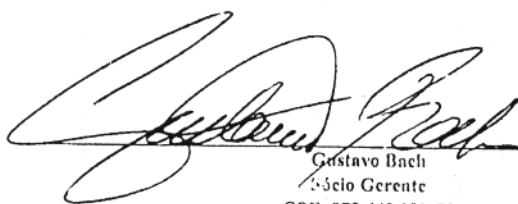


8632

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.11.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	7.229
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(750)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(750)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>6.479</u>
LUCRO BRUTO	<u>6.479</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(4.616)</u>
Despesas com vendas	(2.304)
Despesas gerais e administrativas	(2.125)
Despesas com depreciação e amortização	(37)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(150)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>1.863</u>
RESULTADO FINANCEIRO	16
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>1.878</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(440)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>1.439</u>

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2014.

  
Gustavo Baeh  
Sócio Gerente  
CPF: 073.442.187-71

  
Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

8633

## Anexo II

(Balanço Patrimonial - Setembro de 2014)

8634

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)



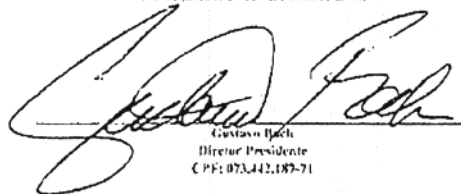
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

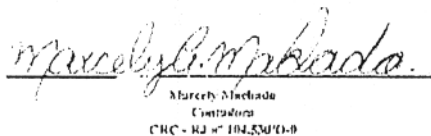
	30.11.2014
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixa e equivalentes	33.032
Contas a receber de clientes	35.953
Estoque	13.914
Impostos a recuperar	11.101
Despesas Antecipadas	1.253
Outros Créditos	4.936
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>100.210</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizações a longo prazo	
Depósitos judiciais	8.819
Empréstimos a receber	3.885
Imobilizado	72.677
Intangível	3.014
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>88.396</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>188.606</b>

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	264.228
Empréstimos e Financiamentos	127.762
Instrumentos financeiros derivativos	60
Debitores	115.810
Salários e encargos trabalhistas	3.964
Impostos, taxas e contribuições	21.981
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	255
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	50.105
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>584.466</b>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Empréstimos e Financiamentos	72.501
Debitores	74.062
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	444
Provisões para contingências	22.348
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>170.255</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(166.167)
<b>Total do patrimônio líquido (Passivo a descoberto)</b>	<b>(96.117)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<b>188.606</b>

Razão de Janeiro, 23 de dezembro de 2014.

  
Gustavo Pacheco  
Diretor Presidente  
CPF: 073.442.187-71

  
Marceley Muelhado  
Contador  
CRC - RJ nº 104.250/0-0

MERKUR EDITORA LTDA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)

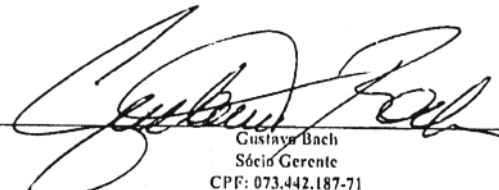



8635

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.11.2014</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	287
Contas a receber de clientes	42.240
Impostos a recuperar	5.191
Outros Créditos	719
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>48.437</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	62
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.019
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>5.224</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>53.661</u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	34.026
Empréstimos e Financiamentos	169
Salários e encargos trabalhistas	1.981
Impostos, taxas e contribuições	1.201
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	11
Dividendos e participações propostos	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<u>44.981</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	350
Partes relacionadas	-
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	784
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u>2.498</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	4.603
Reservas de Capital	-
Reserva de Lucros	14.551
Dividendos adicionais propostos	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(12.971)
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<u>6.182</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<u>53.661</u>

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2014.

  
Gustavo Bach  
Sócio Gerente  
CPF: 073.442.187-71

  
Marcelly A. Machado  
Controladora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

8636

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

~~FL 91~~

## DECISÃO

1-Fls. 8101/8102 (Pet. RBS ZERO HORA JORNALÍSTICA S.A): A credora para ciência dos esclarecimentos prestados pelas devedoras às fls. 8473/8475.

2- Fls.8271/8272 (Embargos SSI SCHAEFER PEEM GMBH): Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípuo é remediar a obscuridade, contradição ou omissão existente no pronunciamento judicial.

Com efeito, não assiste razão ao embargante, pois não incidem nenhuma das hipóteses legais de cabimento dos embargos de declaração, visto ter sido a questão fundamentadamente decidida.

Contudo, há de ser explicitado que a indexação do seu crédito pela variação cambial decorre da própria Lei 11.101/2005, que dispõe no § 2º do seu art. 50 que nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação.

Posição esta já adotada já nas Câmaras Reservadas do Tribunal de Justiça de São Paulo.

0162248-93.2012.8.26.0000 Agravo Regimental

Relator(a): Lígia Araújo Bisogni

Comarca: Nova Odessa

Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Data do julgamento: 11/09/2012

Data de registro: 16/09/2012

Outros números: 162248932012826000050000

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL Interposição contra decisão que negou seguimento a recurso manifestamente improcedente Razoabilidade da decisão Admissibilidade da habilitação do crédito da agravada no quadro geral de credores, eis que devidamente comprovado e decorrente de cobrança de sobreestadia de container Pretensão, aliás, que contou com aprovação do administrador judicial e parecer favorável do Ministério Público Conversão da moeda estrangeira que deve observar a regra do § 2º do art. 50 da Lei nº 11.101/2005, conforme precedente jurisprudencial da Câmara Reserva à Fe-



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
7ª Vara Empresarial

8637

Processo nº. 0398439-14.2013.8.19.0001.

~~F163~~

atualizadas com base em índice oficial de correção monetária. 6. Recurso especial conhecido em parte e parcialmente provido.

Pelo exposto, recebo os Embargos, eis que tempestivos, porém, rejeito-os.


P.

**3-Fls. 8586/8589 (Embargos BIC BANCO):** Recebo os Embargos eis que tempestivos, porém os rejeito, haja vista que a decisão agravada somente fez dar cumprimento à determinação contida no V. Acórdão, na forma assim apontada às fls. 8556, não contendo assim qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

P.

**4- Abra-se vista ao MP.**

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2014.

  
**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA.**  
Juiz de Direito.

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Paulo Nogueira de Gama Vilhena  
Danielle Bittencourt Coujil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
João Pedro Osorio  
Gianvito Ardito

Luciano de Souza Leão Jr  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
Giovanna Luz Podcameni

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
José Olympio Corrêa Meyer  
Rodolfo Wehrs

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Juntos em  
PRÓCER.

Digam os sempre-  
tradores e NP.

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

Fernando Vianna  
Luiz Netto

## SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.

("HERMES") e OUTRA, ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, requerer seja autorizada a alienação da UPI, descrita nos artigos 59 e 60 do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"), mediante leilão, na modalidade de propostas fechadas (LFR, art. 142, II), a serem abertas em assembleia de credores convocada especialmente para essa finalidade, cuja data de realização deverá constar do edital de leilão e de convocação de assembleia, ambos a serem publicados conjuntamente, observados os prazos previstos em lei.

O leilão deverá observar a modalidade de alienação pelo melhor preço, à vista ou diferido; sem prejuízo, porém, de que os credores reunidos possam deliberar acerca de propostas alternativas que, a seu critério, pareçam-lhes mais vantajosas, observando-se sempre a premissa de maximização do retorno da alienação às Recuperandas e, conseqüentemente, aos credores.


8639

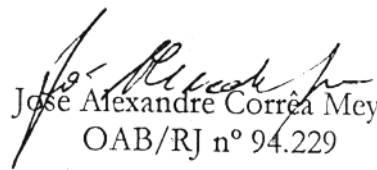
Firmes nessas razões, as Recuperandas pedem a V.Exa. que determine, em caráter de urgência, a oitiva dos Administradores Judiciais e do Ministério Público e, após, que autorize a realização do leilão nos moldes indicados acima.

Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2015.

  
Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ nº 31.636

  
José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ nº 94.229

Giovanna Luz Podcameni  
OAB/RJ nº 167.141

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional da Barra da Tijuca  
Cartório da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível  
Av. Luiz Carlos Prestes s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700  
e-mail: btj02vciv@tjrius.br

### Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 215/2015/OF

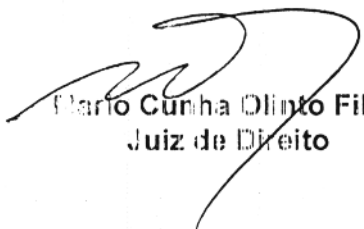
Rio de Janeiro, 17 de março de 2015

Processo Nº: 0005585-35.2014.8.19.0209  
Distribuição: 01/04/2014  
Classe/Assunto: Consignação em Pagamento - CPC - Pagamento em Consignação  
Autor: SOUZA CRUZ S.A.  
Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que o depósito judicial nº. ID081010000016122749 feito nestes autos em 08/04/2014, no valor de R\$1.410.232,08, ficará à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vinculado ao processo **0398439-14.2013.8.19.0001**, conforme sentença proferida em 05/03/2015 (cópias anexas: inicial, comprovante do depósito, da contestação e da sentença)

Atenciosamente,

  
Mario Cunha Diniz Filho  
Juiz de Direito

ADMINISTRADOR JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Regional da Barra da Tijuca  
Cartório da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível  
Av. Luiz Carlos Prestes, s/nº 2º andar CEP: 22775-055 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3385-8700  
e-mail: btj02vciv@tjrj.jus.br

8641

## Processo Eletrônico

Nº do Ofício : 215/2015/OF


Rio de Janeiro, 17 de março de 2015

Processo Nº: 0009566-35.2014.8.19.0209  
Distribuição: 01/04/2014  
Classe/Assunto: Consignação em Pagamento - CPC - Pagamento em Consignação  
Autor: SOUZA CRUZ S.A.  
Réu: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES

Prezado Senhor,

Informo a V.Sa. que o depósito judicial nº. ID081010000016122749 feito nestes autos em 08/04/2014, no valor de R\$1.410.232,08, ficará à disposição do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, vinculado ao processo 0398439-14.2013.8.19.0001, conforme sentença proferida em 05/03/2015 (cópias anexas: inicial, comprovante do depósito, da contestação e da sentença).

Atenciosamente,

  
Mario Cunha Olinto Filho  
Juiz de Direito

ADMINISTRADOR JUDICIAL DA COMARCA DA CAPITAL

TERMO DE : ( ) ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 8641 folhas.

Rio de Janeiro, 17 / 3 / 2015.

p/ Escrivão